

SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA  
(1769/1846)

BIBLIOGRAFIA E ESTUDOS CRÍTICOS



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
DO PENSAMENTO BRASILEIRO CDPB

2 0 1 0

## APRESENTAÇÃO

A série “Bibliografias e estudos críticos”, mantida pelo Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro iniciou-se, em 1983, justamente pela personalidade de Silvestre Pinheiro Ferreira. A idéia era recuperar e tornar acessíveis estudos que lhe haviam sido dedicados e que, com o passar do tempo, tornaram-se de muito difícil acesso. Incluía, então estudo de J.J. Lopes Praça, constante de sua *História da Filosofia em Portugal*, aparecida em 1868; o de Cabral de Moncada, de 1938 e o de Delfim Santos, de 1947. A rigor, todos à época de muito difícil acesso, embora o livro de Lopes Praça tivesse sido reeditado em 1974, pela Guimarães Editora. O livro de Cabral de Moncada, em que figura o ensaio transcrito, já não se encontrava em livrarias. Assim, embora não se pudesse considerá-los inacessíveis, salta às vistas a comodidade de colocá-los ao alcance dos estudiosos e pesquisadores numa única publicação.

No período desde então transcorrido --prestes a completar trinta anos--, a novidade reside no fato de ter sido republicada toda a sua obra em Portugal. Além disto, passamos a contar com bibliografia minuciosa e exaustiva, da lavra de Rodrigo Sobral Cunha.

A coletânea de 83 incluía estudos recentes de sua obra filosófica, devidos a Antonio Braz Teixeira e Antonio Paim que preservam inteira atualidade. Na publicação atual supre-se uma lacuna: a consideração de

dois de seus textos políticos elaborados quando da estada no Brasil, de autoria do eminente historiador Arno Wehling.

São Paulo, fevereiro de 2010.  
Antonio Paim

## SUMÁRIO

Bibliografia - Rodrigo Sobral Cunha

1. Obra

A) Em ordem cronológica

B) Póstumas

C) Inéditas e não localizados

2. Bibliografias e biobibliografias

3. Sobre SPF e referências ao seu pensamento e ação

Estudos críticos

Silvestre Pinheiro Ferreira - J.J. Lopes Praça

Silvestre Pinheiro Ferreira - Cabral de Moncada

Silvestre Pinheiro Ferreira - Delfim Santos

Um ator político e dois momentos da reestruturação institucional do império português (1814-1822)

-Arno Wehling

Um filósofo de transição: Silvestre Pinheiro Ferreira

-Antonio Braz Teixeira

A superação do empirismo mitigado na obra de Silvestre Pinheiro

Ferreira –Antonio Paim

## BIBLIOGRAFIA – Rodrigo Sobral Cunha

### 1. OBRA DE SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA.

Em ordem cronológica de publicação, com reedições, traduções, antologias e lista das obras inéditas e não localizadas

#### A) OBRAS

**1808**

- *Notas ao "Ensaio sobre os princípios de Mecânica". Obra póstuma de José Anastácio da Cunha, dado à luz por D. D. A. de S. C. (Domingos António de Souza Coutinho) possuidor do manuscrito autógrafo, Amsterdam, Of. de Belinfante e Comp<sup>a</sup>. Reedições em O Instituto (Coimbra), t. V, em Revista da Universidade de Coimbra, 19, 1960, pp. 1-6; e em Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos, prefácio de Maria Luísa Couto Soares e tradução de Rodrigo S. Cunha, Lisboa, Imprensa nacional-Casa da Moeda, 1999, pp. 261-176.*

- *Princípios de Mecânica*, Amsterdam, Of. de Belinfante e Comp<sup>a</sup>. Reedições em *O Instituto*, vol. IV, em *Revista da Universidade de Coimbra*, 19, 1960, pp. 17 e segs., e em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., pp. 277-284.

### 1813

- "Questão gramatical sobre as sílabas", in *Patriota-Jornal Literário*, Rio de Janeiro, t. I, nº 1.
- "Considerações sobre a gramática filosófica", in *Patriota-Jornal Literário*, Rio de Janeiro, t. I, nº 4, Reedições em Maria Luiza Cardoso Rangel de Souza Coelho, *A filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira*, 1958, pp. 289-294; e em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., pp. 285-289.
- "Memória sobre um novo princípio da Teórica do Calórico", in *Patriota-Jornal Literário*, Rio de Janeiro, t. II, nº 1. Reedição em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., pp. 285-289.
- *Preleções Filosóficas sobre a Teórica do Discurso e da Linguagem, a Estética, a Diceósina e a Cosmologia*, Rio de Janeiro, Impressão Régia. São trinta as preleções conhecidas, em número de 1011 paragrafos, publicadas pela Imprensa Régia entre 1813 e 1820, havendo, contudo, colecções em número variável de preleções. Reedições em "Silvestre Pinheiro Ferreira, Escritos Filosóficos", in *Revista da Universidade de Coimbra*, 1960, pp. 29-319 (2<sup>a</sup> ed.); em S. Paulo, Grijalbo (Estante do Pensamento Brasileiro), 1970, com introdução de António Paim e índice das primeiras vinte e duas preleções (3<sup>a</sup> ed.); e em Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, com introdução e indicações bibliográficas de José Esteves Pereira (4<sup>a</sup> ed.).

## 1814

- *Categorias de Aristóteles, traduzidas do grego e ordenadas, conforme um novo plano, para uso das Prelecções Filosóficas do autor*, Rio de Janeiro, Imprensa Régia. Reedição em S. Paulo, Grijalbo (Estante do Pensamento Brasileiro), 1970 (2ª ed.); e em Lisboa, Guimarães Editores, 1974, 1982 e 1994 (5ª ed.), com apresentação e notas de Pinharanda Gomes.
- *Memórias políticas sobre os abusos gerais e modo de os reformar e prevenir a revolução popular, redigidas por ordem do Príncipe Regente*, no Rio de Janeiro em 1814 e 1915. Edição restrita da Imprensa Régia, (Ver **1884**).

## 1818

- *Índice da parte 1 das Prelecções Filosóficas*, Rio de Janeiro, Imprensa Régia, 1818. (Ver **1813**).

## 1821

- *Discurso mandado ler por Sua Magestade na sessão de 4 de julho de 1821*, in Clemente José dos Santos, *Documentos para as Côrtes Geraes da Nação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 210-211.

## 1823

- "Relatório do ministro dos Negócios Estrangeiros apresentado em Côrtes", in *Diário do Governo*, nº 1 (1 de janeiro de 1823).

## 1825

- *Sinopse do Código do Processo Civil, conforme as leis e estilos actuais do foro português*, Paris, Tip. de Firmin Didot. O frontispício tem as iniciais "Silvestre Pinheiro Ferreira" e a advertência preliminar é datada de Lisboa, 31 de dezembro de 1823.
- *Observations sur quelques passages Du "Manuel Diplomatique" de Mr. Le Baron Charles de Martens*, Paris, Imp. de Baucé Rusand. Reedição em 1828.

## 1826

*Essai sur la Psychologia, comprenant la théorie du raisonnement et du langage, l'ontologie, l'esthétique et la dicéosyne*, Paris, Imp. de Béthune, 1826 (edição com as iniciais de S. P. F.) Reedição em Paris, Typ. de Casimir, 1828 (2ª) e reedição (fac-simile da 1ª ed.) acompanhada de tradução em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, tradução de Rodrigo S. Cunha, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999, pp. 25-178.

## - 1828

- *Essai sur la Psychologia, comprenant la théorie du raisonnement et du langage, l'ontologie, l'esthétique et la dicéosyne*, Paris, Typ. de Casimir. (Ver 1826)
- *Observations sur quelques passages du "Manuel Diplomatique" de M, le Baron Charles de Martens*, Paris, J, P, Aillaud.

## - 1830

- *Constituição política do Império do Brasil e Carta Constitucional do Reino de Portugal*, Paris, Casimir.

- *Prospecto e índice alfabético dos termos da Constituição do Império do Brasil, e da Carta Constitucional portuguesa*, Paris, Of. Typ. de Casimir.
- *Constituição política do Império do Brasil e Carta Constitucional do Reino de Portugal, em duas colunas, para servirem de texto ao "Manual do Cidadão"*, Paris, Of. Typ. de Casimir.
- *Cours de Droit public interne et externe*, 11 ts., Paris, Rey et Gravier.
- *Précis d'un Cours de Droit public*, Paris, Imp. de Casimir.

- 1831

- *Projectos de Ordenações para o Reino de Portugal, t. I (Carta Constitucional e Projecto de leis orgânicas), t. II (Exposição da Carta Constitucional e do Projecto de leis orgânicas) e t. III (Projecto de reforma das leis fundamentais e constituintes da Monarquia)*. Paris, Of. Typ. de Casimir. O último tomo tem a data de publicação de 1832. O t. I contém um *Mapa demonstrativo das graduações e da ordem de promoção dos diferentes empregos e dignidades civis, militares e eclesiásticas* (pp. 88-89) e contém um *Mapa das estações do público serviço na capital, nas províncias, nas comarcas, nos cantões, nos distritos, nas municipalidades, e nos bairros* (p. 470). Inocência cita o intuito de Pinheiro Ferreira: "O autor empreendeu esta obra com o fim de mostrar como se poderiam emendar os defeitos mais notáveis da Carta Constitucionaol, e dar-lhe as leis orgânicas de que carecia para inteira execução"
- *Observações sobre a constituição do império do Brasil e a Carta Constitucional do reino de Portugal*, Paris, Imp. de Casimir. (Ver 1835)

- *Parecer sobre os meios de se restaurar o Governo Representativo em Portugal. Por dois Conselheiros da Coroa Constitucional*, Paris. Em co-autoria com Filipe Ferreira de Araújo e Castro.
- *Qu'est-ce que la pairie?*, Paris, Delaunay.
- *Notes au "Précis de Droit des Gens" du Conseiller de Martens*, Paris, Of. Typ. de Casimir.

**- 1832**

- *Projectos d'ordenações para o reino de Portugal, t. 3 Projecto de reforma das leis fundamentais e constitutivas da Monarquia*, Paris, Of. Typ. de Casimir. (Ver 1831)
- *Parecer sobre os meios de se restaurar o governo representativo em Portugal, seguido de notas às observações que se publicaram em Londres, e de uma análise das mesmas Observações, segundo os princípios de jurisprudência aplicável às questões de Regência - Intervenção das Potências estrangeiras - e Amnistia: e reflexões sobre a necessidade absoluta de leis preparatórias e orgânicas para a introdução e seguimento da Carta Constitucional*, Paris, Of. Typ. de Casimir. Reedição no mesmo ano.
- *Mémoire sur les moyens de mettre un terme à la guerre civile en Portugal* (separata do *Siècle*). Em co-autoria com Filipe Ferreira de Araújo e Castro. (Ver 1833)

**- 1833**

- *Mémoire sur les moyens de mettre un terme à la guerre civile en Portugal* (extrait du *Siècle*). Paris, Of. Imp. de Casimir. Em co-autoria com Filipe Ferreira de Araújo e Castro.

- *Projecto de um sistema de providências para a convocação das Coprtes gerais e restabelecimento da Carta constitucional. Apêndice ao Parecer de dois conselheiros da coroa Constitucional sobre os meios de se restaurar o governo representativo em Portugal*, Paris. Casimir.
- *Observations sur la Charte Constitutionnelle de la France*, Paris, Casimir.
- *Observations sur le "Guide Diplomatique" de Mr. le Baron Charles de Martens*, Paris, Casimir.
- *Prüfende Darstellung des jetzigen Zustandes der Pairie in Frankreich* [Von Herm Pinheiro-Ferreira, vormaligem portugiesischen Minister, der Zerit zu Paris]. in *Kritische Zeitschrift für Rechtswissenschaft und Gesetzgebung des Auslands* [Mittermaier und Zacharia], Heidelberg (pp. 52-84). Texto correspondente a *Ou'est-ce que la pairie?* (Paris, Delaunay, 1831). Escrito por S. P. Ferreira em alemão e editado por Mittermaier e Zacharia na *Revista Crítica das Ciências do Direito e da Legislação no Estrangeiro*, de que o filósofo era *Korrespondent*.

**- 1834**

- *Indicações de utilidade pública, oferecidas às assembléias legislativas do império do Brasil e do reino de Portugal*, Paris, Casimir.
- *Manual do Cidadão em um Governo Representativo, ou Princípios de Direito Constitucional, administrativo e das gentes*, t. I (*Direito constitucional*), t. II (*Direito administrativo e das gentes*) e t. III (*Projecto de Código Geral das leis fundamentais e constitutivas de uma Monarquia Representativa*), Paris, Rey et Gravier, Reedição fac-similada em Brasília, Senado Federal (Coleção Memória Brasileira, nº 10), III tomos, 1998, com introdução de Antônio Paim.

- *Principes du Droit public constitutionnel, administratif, et des gens, ou Manuel du Citoyen sous un Gouvernement Réprésentatif*, Paris, Casimir.
- *Project de Code Général des lois fondamentales et constitutives d'une Monarchie réprésentative*, Paris, Rey et Gravier, Edição francesa do t. III do *Manual do Cidadão*.
- *Projecto do Código geral de leis fundamentais e constitutivas de uma Monarquia representativa*, Paris, Rey et Gravier, t. III do *Manual do Cidadão*.

- 1835

- *De la Théogonie (Mythologie); extrait de L'Encyclopédie Moderne, de Courtin*, vol. XXII, Reedição em Maria Luiza Cardoso Rangel de Souza Coelho, ob. cit., pp. 275-288. Este artigo corresponde na íntegra à Nota XIV do *Essai sur la Psychologie* (1826), a qual está, contudo, acrescida das numerosas citações, acompanhadas do original grego e latim, que no artigo apenas estão indicadas. Consta, pois, em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos filosóficos*, ob. cit., pp. 166-180 e 267-357 (da edição fac-similar), tal como a respectiva tradução portuguesa, pp. 98-103 e 130-155.
- "Négociation", "Non intervention", "Théogonie", "Traités", "Voyelles", artigo, entre outros de S. P. Ferreira, insertos na *Encyclopédie Moderne, de Courtin*.
- *Du principe de la non intervention en général et particulièrement dans la situation actuelle de la Péninsule Ibérique*, Extrait de l'*Encyclopédie Moderne, de Courtin*.
- *Supplément au "Guide Diplomatique"*, de Mr. le Baron Charles de Martens, Paris, Casimir.

- *Observações sobre a constituição do Império do Brasil e sobre a carta constitucional do Reino de Portugal* (2ª ed. aumentada), Paris, Rey et Gravier.

**- 1836**

- *Noções Elementares de Ontologia*, Paris, Of. Typ. de Casimir.
- *Declaração dos direitos e deveres do homem e do cidadão*, Paris, Rey et Gravier.
- *Projecto de um Banco de socorro e seguro mútuo*. Paris, Rey et Gravier. Reedição em Silvestre Pinheiro Ferreira, *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, introdução e direcção de edição de José Esteves Pereira, Lisboa, Banco de Portugal, 1996, pp. 19-32.
- "Ideia de uma sociedade promotiva de educação industrial", in *Niteroi, Revista Brasiliense*, vol. 9, nº 2, pp. 131-137 (ed. fac-similada, S., Paulo, 1978). Reedição em Silvestre Pinheiro Ferreira, *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*. ob. cit., pp. 35-38.
- *Essai sur les rudiments de la Grammaire allemande*, Paris, J. Merklein.
- "Portugiesisches Handelsgesetzbuch", in *Kritische Zeitschrift für Rechtswissenschaft und Gesetzgebung des Auslands* [Eds. Mittermaier und Zacharia], Hedelberg.

**- 1837**

*Breves observações sobre a Constituição política da monarquia portuguesa, decretada pelas cortes gerais extraordinárias e consituintes, reunidas em Lisboa no ano de 1821*, Paris, Rey et Gravier.

- 1838

- *Essais sur les rudiments de la langue allemand*, Paris.
- *Observations sur la charte constitutionnelle de la France*, Paris, Rey et Gravier (incorporado no t. III do Cours de Droit Public Interne ed Externe).
- *Observations sur la Constitution de la Belgique, décrétée par le Congrès Nationale de 7 Février 1831*, Paris, Casimir (incorporado no t. III do *Cours de Droit Puiblic Interne et externe*).
- *Observations sur la constitutions du Royaume de Saxe promulguée le 2 Septembre 1831*, Paris, Casimir (incorporado no t. III do Cours de Droit Public Interne et Externe)
- *Notes au "Traité du Droit de la Nature et des Gens" de Vattel*, Paris, Imp. de Casimir.
- *Cours de Droit Public Interne et Externe, avec les observations sur la Charte de la France, de la Belgique et du Royaume de Saxe*, Paris, Casimir.

- 1839

- *Projecto de Código político para a nação portuguesa*, Paris, Of. de Fain et Thunot.
- *Principles of Political Economy by Mr, Max-Culloch, abridged for the use of Schools, accompanied with notes and preceded by a preliminary discourse by Mr. Pinheiro Ferreira*, Paris, Fain et Thunot.
- *Preliminary discourse to a course of Political Economy*, Paris, Fain et Thunot.

- *Noções Elementares de Filosofia Geral e Aplicada às ciências Morais e Políticas (Ontologia, Psicologia e Ideologia)*, Paris, Rey et Gravier. Reedições parciais em *Ensaios Filosóficos*, Rio de Janeiro, PUC/Documentário, Brasília, Conselho Federal de Cultura, 1979 (Textos Didáticos do Pensamento Brasileiro, 6); e em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999, pp. 181-257. Estas reedições correspondem mais ou menos a dois terços da obra, até às *Notas*. As *Noções* compõem-se de uma *Advertência* e de uma *Introdução*, a que se seguem a *Ontologia*, a *Psicologia* e a *Ideologia*, as respectivas *Notas* e um *Índice Alfabético*, seguindo-se um *Apêndice* composto por uma *Advertência*, que precede os *Mapas Sistemáticos dos termos compreendidos na Ontologia, na Psicologia e na Ideologia*, seguindo-se *Observações sobre os Mapas Sistemáticos* e finalizando um *Índice Alfabético dos Mapas Sistemáticos*.
- *Mapa sistemático das terminações dos nomes e verbos da lingua francesa*, Paris, Fain et Thunot.
- "*Idéa succinta da Homeopathia e do creador desta Escola o Dr. Samuel Hahnemann*", in *Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*, t. X, Julho, 2º semestre de 1839, Lisboa, Impr. de J. M. R. e Castro, pp. 224-233. Com uma nota introdutória de António José de Lima Leitão, Presidente da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, com o título: "Idéa sobre a homeopatia, escripto remettido por hum nosso mui distincto Litterato que viaja pela Europa ao Sr. Dr. Lima Leitão: precedido de huma nota deste ultimo", *ibid.*, pp. 221-224.

#### - 1840

- *Projecto de associação para o melhoramento da sorte das classes industriosas*, Paris, Fain et Thunot (a *introdução* de S. P. Ferreira a esta obra foi reeditada na *Revista Universal Lisbonense*, t. I, 1842, nº 19, pp. 57-60). Reedição em *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, ob. cit., pp. 41-154.

- *Précis d'un Cours d'Économie Politique, suivi d'une Bibliographie choisie de l'Économie Politique pour Mr. de Hoffmann*, Paris, Imp. de Raynal. Reedição em *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, ob. cit., pp. 159-269.

#### - 1841

- *Carta ao Imperador D. Pedro II*, Paris, 28 de Janeiro de 1841 (onde é proposta a divisão do Brasil em cinco monarquias confederadas).
- *Memória sobre a administração da justiça criminal, segundo os princípios do Direito Constitucional*, Lisboa, Tip. Lusitana. Esta Memória, extraída do *Cours de Droit Public*, proporcionou, com o título *Sur l'administration de la Justice criminelle, d'après les principes du Droit Constitutionnel*, a eleição de Silvestre Pinheiro, a 27 de Janeiro de 1838, a sócio Correspondente, na secção de Legislação, da Academia das Ciências Morais e Políticas do Instituto de França. A versão portuguesa saiu inicialmente na *Revista Literária* (nº 38) do Porto, com a tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro e finalmente, numa edição revista e corrigida, em opúsculo.
- *Précis d'un Cours de Philosophie élémentaire: Ontologie, Psychologie, Idéologie*, Paris, Édouard Garnot. Imp. de Raynal. Versão francesa das *Noções de Filosofia* (1839).

#### - 1842

- "Dos princípios gerais e elementares da ortografia", in *O Panorama*, vol. 1, 2ª série, pp. 419-420. Reedição em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros escritos Filosóficos*, ob. cit., pp. 297-298.

- "Observações filológico-gramaticais e ortográficas", in *O Panorama*, vol. VI (1842), nº 53, vol. VII (1843), nº 57 e 59, vol. VIII (1844), nº 128; reedição parcial em artigo sob o título: "Philologia" em *Dicionário Universal de Educação e Ensino* (de E. M. Campagne), traduzido e ampliado por Camilo Castello Branco, vol. II, Porto/Braga, Livraria Internacional de Ernesto Chardron, 1873, pp. 354-355; e reedição em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., pp. 299-302.
- "Observações sobre os direitos da propriedade literária e artística", in *Diário do Governo*, nº 225, 23-IX, pp. 1059-1060; e em *Revista Universal Lisboense*, t. II, nº 1, 29-IX, pp. 4-6.
- *Mapas sistemáticos das terminações dos nomes e dos verbos da língua francesa*, Paris, Fain et Thunot.
- *Tableaux systématiques des terminaisons et des pénultièmes des noms et des verbs de la langue allemande*, Paris, Imp. de Fain et Thunot.
- *Tableaux systématiques des terminaisons et des pénultièmes des noms et des verbs de la langue française à l'usage des allemands*, Paris, Imp. de Fain et Thunot.
- "Enciclopedia", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 6, pp. 62-63, nº 87, pp. 88-89, e nº 113 (ver **1843**).
- "Introdução ao Projecto de associação para o melhoramento das classes industriosas", in *Revista Universal Lisbonense*, t. I, nº 19, pp. 57-60.
- "Do juri", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 13, pp. 155-156.
- "Da origem e necessidade de um bando de opposição parlamentar nos governos pseudo-constitucionais", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 14,, pp. 167-168.

- "Da tecnologia", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 3, p. 27 (escrito na sequencia de um artigo intitulado "Necrologia de uma ciência", aparecido no nº 2, p. 14), nº 4, pp. 40-41, e nº 7, p. 74.
- "Educação de meninas", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 11, p. 137.

#### - 1843

- *Relatório e projecto de leis orgânicas para a execução da Carta constitucional, apresentado em Cortes na sessão de 4 [3?] de Abril de 1843*, Lisboa, Imprensa Nacional. São 14 os projectos, segundo os *Sumários do sistema de leis orgânicas da Carta constitucional da Monarquia Portuguesa*: 1º Projecto de lei regulamentar da formação do cadastro territorial e pessoal (20pp)/ 2º Projecto de lei orgânica do registro do estado civil dos cidadãos (11pp); 3º Projecto de lei regulamentar das garantias constitucionais, e da responsabilidade dos funcionários públicos (14pp); 4º Projecto de lei orgânica e regulamentar das promoções e recompensas (14pp); 5º Projecto de lei orgânica e regulamentar do governo superior do Estado (16pp); 6º Projecto de lei orgânica dos governos territoriais (4pp)/ 7º Projecto de lei regulamentar da administração da justiça (11pp); 8º Projecto de lei orgânica da força armada de mar e terra (18pp); 9º Projecto de lei orgânica dos negócios de fazenda pública (20pp); 10º Projecto de lei orgânica dos negócios de economia pública (33pp); 11º Projecto de lei orgânica de instrução e educação pública (16pp); 12º Projecto de lei regulamentar do processo de discussão e votação nas câmaras legislativas (12pp); 13º Projeto de lei orgânica e regulamentar das eleições (20pp); 14º Projecto de lei orgânica das relações civis do clero da igreja lusitana (6pp).
- A 3 de Abril apresentou Silvestre Pinheiro à Câmara dos Deputados, segundo Inocêncio, "uma série de pprojectos que resumiam em si o resultado dos seus aturados e penosos estudos nas ciências políticas e adminsitrativas e constituíam um sistema completo de organização em harmonia com os princípios da Carta, tal

como ele o concebera. Este trabalho, apesar de recebido com as atenções e respeito devidos a tamanho nome, não chegou a discutir-se" (Dic., VII, p. 260).

- "Dos actos legislativos denominados *bill d'indemnidade*", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 17, p. 201.
- "Da teoria do imposto", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, Lisboa, Imp. da Gazeta dos Tribunaes, nº 8, pp. 85-86 e nº 9, pp. 100-101.
- "Da omnipotência e da responsabilidade das assembleias legislativas", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 20, pp. 245-246, e nº 21, pp. 255-256.
- "Da interpretação, suspensão e revogação das leis", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 23, pp. 283-284.
- "Duelos", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 37, pp. 459-450.
- "Do suicídio", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 38, pp. 473-474.
- "Do infanticídio", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 40, pp. 497-498.
- *Projecto de lei orgânica das relações civis do clero da Igreja Lusitana*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- "Da oração do crítico", in *Christianismo* (Dir. por João de Lemos), nº 2, Coimbra, Dezembro de 1843. Reproduzido em *Revista Universal Lisbonense*, nº 23, Fevereiro de 1844, t. III, pp. 289-290. Reedição e tradução em italiano, *Da oração do cristão. Imprensa na Roma com licença da Sagrada Congregação encarregada do exame e da censura dos livros e a tradução italiana em frente*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1845 (edição de 275 exemplares). A *Oração do cristão* corresponde a uma passagem da *Théodicée ou Traité Élémentaire de la Religion Naturelle et de la*

*Religion Révélée* (2ª parte, cap. VI, 2º sec., art. IV, +s 734-746) (ver **1845, 1977, 2005**). Há, portanto, versões portuguesa, francesa e italiana da Oração, conferidas pelo autor. Reedição da versão portuguesa em Mário Gonçalves Viana, *Os Religiosos e os Místicos na Literatura Portuguesa* (antologia, Porto. Ed. Educação nacional, 1940, pp. 122-125. Reedição da *Oração* e "Polémica em torno da *Oração do cristão*", com intervenções de Antônio Feliciano de Castilho e S. P. Ferreira na *Revista Universal Lisbonense* (de Fevereiro de 1844 a Maio de 1845), em José Esteves Pereira, *Silvestre Pinheiro Ferreira - o seu pensamento político*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1974, pp. 215-284.

- "Observações gramaticais", in *O Panorama*, vol. II, 2ª série, pp. 27-28 e 42; Reedição em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Preliminares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., pp. 299-302.
- *Projecto de uma Enciclopédia*, Lisboa. Imprensa Nacional, 4 pp. (Ver **1842**).
- "Moral Universal - Se o homem fosse dotado da presciência do futuro, seria ele mais feliz ou infeliz do que o é actualmente?" in *O Panorama*, vol. 1, 2ª série. Reedição em artigo sob o título "Futuro" em *Dicionário Universal de Educação e Ensino* (de E. M. Campagne), traduzido e ampliado por Camilo Castello Branco, vol. I, Porto/Braga, Livraria Internacional de Ernesto Chardron, 1873, pp. 617-620; e reedição em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Preliminares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, pp. 335-338.
- "Noções elementares de Psychologia e Ideologia por M. P. d'A. A. Braga", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, Lisboa, Imprensa Nacional, 1842-1843, pp. 479-480. Recensão (a que Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo responde em 1843). Reedição em *Questões de Direito Público e Administrativo, Filosofia e Literatura*, t. III (IV parte), Lisboa, Tip. Lusitana, 1845.

- **1844**

- "Da classificação das ciências calculada para servir de base a um sistema racional de instrução pública", in *O Panorama*, vol. III, 2ª série, Lisboa, pp. 78-79, 149-247. Reedições em José Esteves Pereira, ob. cit., pp. 310-319; e em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, pp. 317-326.
- "Reflexões sobre o método de escrever a história das ciências, e particularmente a da filosofia", in *O Pantólogo*, nº 1, Junho, 10, Lisboa, pp. 3-5. Reedições em Maria Luiza Cardoso Rangel de Souza Coelho, *A Filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Braga, Livraria Cruz, 1958, pp. 257-263; em *Silvestre Pinheiro Ferreira* (introdução e selecção antológica de Pinharanda Gomes), Lisboa, Guimarães & Cia. Editores, 1977, pp. 68-75; e em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., pp. 311-315.
- "Da independência dos poderes políticos nos governos representativos", in *A Revolução de Setembro*, nº 967 de 20 de Junho de 1844. Reedição em José Esteves Pereira, ob. cit., pp. 285-288; e em *Silvestre Pinheiro Ferreira* (introdução e selecção antológica de Pinharanda Gomes). ob. cit., pp. 83-87.
- "Dos princípios da hermenêutica aplicados à história da jurisprudência constitucional", in *A Revolução de Setembro*, nº 971 de 26 de Junho de 1844; e publicado em *Questões de direito público e administrativo, filosofia e literatura*, t. II (parte III), p. 8. Reedição em José Esteves Pereira, ob. cit., pp. 288-290.
- "Reflexões sobre os diferentes métodos de confeccionar os catálogos das bibliotecas", in *O Pantólogo*, nº 3, p. 20 e nº 4, p. 29.
- "Dos limites da autoridade dos clássicos em matéria de linguagem", in *O Pantólogo*, nº 5, pp. 71-72. Reedição em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., pp. 307-309.

- "Novas observações sobre a ortografia portuguesa", in *O Panorama*, vol. III, 2ª série, pp. 179-180. Reedição em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., pp. 303-306.
- "Da oração do cristão", in *Revista Universal Lisbonense*, nº 23, Fevereiro de 1844, t. III, pp. 289-290.
- "Dos sistemas absolutos em economia política", in *O Pantólogo*, nº 14, p. 107 e nº 18, p. 139.
- "Sobre a petição de revista", in *Revista Universal Lisbonense*, t. II, nº 21, pp. 247-249.
- "Elementos de Direito natural ou de Filosofia de Direito, por Vicente Ferrer Neto de Paiva, in *O Pantólogo*, nº 10, p. 80. Recensão. Reedição em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., p. 339.
- "As aventuras do último Abencerragem. Por M. de Chateaubriand, da Academia Francesa. Traduzidas em português por José Augusto Cabral de Mello. Angra do Heroísmo, 1844", in *O Pantólogo*, nº 23, p. 284. Recensão.

\*. *Questões de direito público e administrativo, filosofia e literatura*, t. I (partes 1 e 2), t. II (parte 3) e t. III (parte 4, 1845), Lisboa, Typ. Lusitana. Colectânea de diversos escritos e artigos, publicados estes sobretudo no jornal *A Restauração*, entre 1844 e 1845. "Pela variedade de assuntos constitui a colecção uma pequena enciclopédia", segundo Inocêncio, que enumera "todos os artigos, ou antes breves dissertações conteúdas nestes quatro pequenos volumes, último legado que Silvestre Pinheiro deixou aos seus patrícios". O primeiro tomo das Questões compreende duas partes, constando a primeira (t. I, parte 1) de: a) *Em que casos poderá abster-se de*

votar o membro de uma assembleia legislativa? (p. 1); b) Do conselho d'Estado nos governos representativos (p. 3); c) Do conselho d'Estado, conforme o projecto de lei proposto à Câmara dos deputados na sessão de 25 de Fevereiro (p. 12); d) Da policia preventiva nos governos constitucionais (p. 18); e) Do sentido do artigo 27 da Carta constitucional, segundo os principios dos governos representativos (p. 30); g) Da origem, natureza e efeitos das diversas especies de amnistia (p. 33); h) Em que consiste a resistencia legal (1º e 2º artigos) (p. 43); i) Que quer dizer a frase: 'o rei reina e não governa'? (p. 49); j) Da instituicao do juri (p. 54); l) Das supostas ficcoes dos governos constitucionais (p. 58); m) Do principio das maiorias e do voto universal nos governos representativos (p. 63); n) Dos elementos essenciais do poder legislativo nos governos representativos (p. 69); o) Da reforma eleitoral (p. 74)/ p) Das assembleias constituintes e das constituicoes (1º, 2º e 3º artigos) (pp. 78-92). A segunda parte do primeiro tomo (t. I, parte II) consta de: a) Do poder moderador (1º e 2º artigos) (p. 1); b) Das dispensas da lei (p. 11); c) Devem os proprietarios de fundos nacionais ou estrangeiros, ser isentos das contribuicoes impostas sobre os rendimentos? (p. 14); d) Devem os estabelecimentos particulares de caridade ser isentos das contribuicoes impostas sobre os rendimentos? (p. 18); e) Da natureza do pariato nas monarquias representativas (p. 20); f) Do principio fundamental, e das condicoes essenciais dos governos representativos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º artigos) (pp. 38-74)/ h) Dos delitos politicos (p. 75); i) Das reformas constitucionais (1º e 2º artigos) (p. 80); j) Da responsabilidade dos membros do governo supremo (p. 87); l) Dos conluios industriais (p. 91); m) Dos monopolistas, atravessadores e mascates (p. 97). O segundo tomo compreende a terceira parte (t. II, parte III), constando de: a) Da independencia dos poderes politicos (p. 3); b) Dos principios da hermeneutica aplicados à historia da jurisprudencia comercial (p. 8); c) Das diversas sortes de moeda, ou meio circulante (1º, 2º, 3º e 4º artigos) (p. 12)/ d) Da interpretacao do artigo 137 da Carta constitucional (p. 31); e) Da liberdade de correspondencia, e da liberdade do ensino (p. 34); f) Dos principios caracteristicos das diversas formas de governo (p. 44); g) Do direito de peticao e de protesto nos governos constitucionais (p. 51); h) Estado da questao: Não são os homens que faltas às leis; são as leis que faltam aos homens (p. 54); i) Dos direitos naturais do homem e do cidadão (p. 58); j)

Da segurança pessoal (2º, 3º e 4º artigos) (p. 62); l) *Da liberdade individual* (5º artigo) (p. 72); m) *Da propriedade real* (6º artigo) (p. 76); n) *Juízo crítico sobre o opúsculo: "Observações críticas ao decreto do 1º de Agosto de 1844"*, por Antonio de Azevedo Mello e Carvalho (p. 80); o) *Do sentido do parágrafo 34 do artigo 146 da Carta constitucional* (p. 84); p) *Da difamação considerada nas suas relações com o direito da liberdade de imprensa* (p. 96); q) *Breves observações sobre a "constituição política da nação portuguesa, promulgada em 4 de Abril de 1838"* (p. 99); r) *Das casas de correcção em geral, e das penitenciárias em particular* (p. 128); s) *Da verdadeira missão do juri, segundo os princípios da jurisprudência comercial* (p. 140); t) *Do conselho d'Estado segundo a Carta* (1º e 2º artigos) (p. 51); u) *Das diversas sortes de monarquia* (p. 159); v) *Do contencioso administrativo* (1º e 2º artigos) (p. 162). O terceiro tomo das Questões compreende a quarta parte (t. III, parte IV) e consta de: a) *Projecto de lei de criação das casas de correcção para homens, etc.* (p. 3); b) *Exposição dos motivos sobre o projecto de lei antecedente* (p. 18); c) *Exame dos artigos que pareceu carecerem de alguma especial explicação* (p. 33); d) *Projecto de lei de criação das casas de correcção para mulheres, etc.* (p. 48); e) *Exposição dos motivos, etc.* (p. 53); f) *Breves observações sobre o tratado concluído em 1826, entre o Imperador do Brasil e o Rei de França* (p. 57); g) *Da jurisprudência que, segundo as disposições da lei fundamental, deve regular em matéria de privilégios* (1º, 2º e 3º artigos) (p. 69); h) *Dos princípios gerais da civilização* (p. 83); i) *Da organização do trabalho* (p. 88); j) *Das vantagens e inconvenientes da concorrência no mercado* (p. 93); l) *Dos efeitos da concorrência das diversas nações no mercado geral de todos os povos da terra* (p. 29); m) *Juízo crítico sobre as "Noções elementares de Ontologia e Psicologia racional, por Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo"* (p. 106); n) *Breves observações sobre os tratados de comércio* (p. 109); o) *Da verificação dos poderes dos eleitores e deputados da nação* (p. 112); p) *Considerações sobre a marcha e estado actual da civilização européia* (p. 116); q) *O que é um código penal?* (1º e 2º artigos) (p. 120).

- 1845

- "Das ciências em geral e da sua classificação em particular", in *Aurora - revista mensal*, Lisboa, nº 1, pp. 33 e segs. Reedições em Maria Luiza Cardoso Rangel de Souza Coelho, ob. cit., pp. 263-275; em *Ensaaios Filosóficos*, Rio de Janeiro, PUC/Documentário, Brasília, Conselho Federal da Cultura, 1979 (Textos didáticos do Pensamento Brasileiro, 6); e em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, pp. 327-334.
- "Dos bancos rurais", in *Aurora - Revista mensal*, nº 2, p. 9.
- "Do sistema penitenciário", in *Revista Acadêmica*, Coimbra, nº 18, pp. 276-279, nº 19, p. 289, e nº 21, p. 42.
- "Reflexões sobre várias práticas e instituições econômicas de previdência", in *Aurora - Revista mensal*, nº 3, p. 60.
- *Breves observações sobre o tratado concluído em 1826 entre suas Magestades o Imperador do Brasil e o Rei de França*, Lisboa, Tip. Lusitana.
- *Précis d'un Cours de Droit public, administratif et des gens, suivi d'un Projet de Code politique pour la nation portugaise*, Lisbonne, Imp. Nationale.
- "Noções Elementares de Ontologia, Psychologia Racional e Theodecea ou A Metafísica de Genuense reformada por Manuel Pinheiro d'Almeida e Azevedo". Porto, 1845.
- *Da oração do cristão. Impressa em Roma com licença da Sagrada Congregação encarregada do exame e da censura dos livros e a tradução italiana em frente*, Lisboa, Imprensa Nacional (edição de 275 exemplares). (ver 1843)

- "Dos sete pecados mortais e das virtudes que lhe são opostas", in *Jornal da Sociedade Catholica*, nº 41, pp. CCCLX-CCCLXII.
- *Theodicée ou Traité Élémentaire de la Religion naturelle et de la Religion Révélée*. Lisboa. Manuscrito nº 1113 da Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, redigido em francês, com 1402 parágrafos, em 316 pp. [obra encadernada, com fólios de dimensões de 320mm x 210mm, suporte em papel com vergaduras e escrito com tinta ferrogálica], datado de 1845, inédito até 2005. Há traduções de partes da obra (ver 1843, 1845, 1977 e 1987). Edição integral do texto e tradução (2 vols.) em 2005.

#### - 1846

- "Da guarda nacional", in *Revolução de Setembro*, nº 1525 de 16 de Junho de 1846. Reedição em José Esteves Pereira, ob. cit., pp. 290-295.
- "Dos meios de remediar o apuro da agricultura em geral, e particularmente dos bancos rurais", in *Aurora*, vol. I.
- "Das reformas na administração da fazenda pública", in *Revolução de Setembro*, nºs 1528, 1531, 1535. Reedição em José Esteves Pereira, ob. cit., pp. 295-309.

#### - 1848

- *Compendio de derecho público interno y externo del comendados Silvestre Pinheiro Ferreira* (Traducido y anotado por Bartolomé Herrera para uso del Colegio de San Carlos), Lima, Imp. del Colegio, pp. 173(mais)CXXXIX. Reeditada na década de 1860, obra de referência para a história constitucional do mundo libero-americano.

#### Sem data

- *Breves observações sobre a legislação que regula o direito de importação dos livros portugueses*, Lisboa, Imprensa Nacional, s.d., 3 pp.

## **B) OBRAS PÓSTUMAS**

### **- 1846**

- "Aos proprietários dos prédios rústicos e urbanos", in *Revolução de Setembro*, Julho de 1846 (Carta datada de 25 de Julho de 1846, sobre o Banco da Silésia, publicada pela redacção da *Revolução de Setembro*).

### **- 1851**

- "Origens e afinidades das línguas", in *Revista dos Açores*, nº 1, 1 de Janeiro de 1851, pp. 13-14. Reedição em *Silvestre Pinheiro Ferreira* (Introdução e Selecção antológica de Pinharanda Gomes), ob. cit., pp. 76-79.
- "Das condições de existência dos caminhos de ferro em geral e das suas consequências quanto às relações internacionais em particular", in *Revista Popular*, vol. IV, pp. 3-6. Reedição em *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, ob., cit., pp. 305-310.
- "Demonstração das vantagens das Sociedades de socorro e seguro mútuo comparadas com as instituições denominadas Monte-pios", in *Revista Popular*, vol. IV, pp. 43-44, 56, 63-64, 112-113. Reedição em *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, ob. cit., pp. 313-322.
- "Projecto de associação de seguro mútuo dos empregados públicos", in *Revista Popular*, t. IV, pp. 56, 63-64, 112-113.

- **1868**

- *Aditamento ao Projecto de um Banco de Socorro e Seguro Mútuo*, Rio de Janeiro (edição feita pela filha de Silvestre Pinheiro Ferreira).

- **1883**

- *Discurso mandado ler por Sua Magestade na sessão de 4 de Julho de 1821*, in Clemente José dos Santos, *Documentos para as Côrtes Geraes da Nação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 210-211. (ver **1821**)

- **1884**

- "Memórias políticas sobre os abusos gerais e modo de os reformar e prevenir a revolução popular, redigido por ordem do Príncipe Regente no Rio de Janeiro em 1814 e 1815", in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. XI, XLVII, p. 1. (ver **1814**)

- **1977**

- *Teodiceia*, parte I, parágrafos 7-13 ("Resignação e fatalismo"), e parte II, cap. V, parágrafos 376-379, 383-387 ("O inefável"), e parágrafos 746-754 ("Da oração"), em *Silvestre Pinheiro Ferreira* (Introdução e Selecção antológica de Pinharanda Gomes), ob. cit., pp. 92-100. Trata-se de uma tradução de Pinharanda Gomes, inserida em antologia (os títulos dos textos são de P. Gomes), de passagens, da *Théodicée ou Traité Élémentaire de la Religion naturelle et de la Religion Révélée*, ms, 1113 da Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, redigido em francês, com 1403 parágrafos, em 316 páginas, datado de 1845, inédito. Ver 1845

- **1987**

- *Teodiceia ou Tratado Elementar sobre a Religião Natural e a Religião Revelada, Advertência*, parte I, parágrafos 1-44 e parte II, cap. I, parágrafos 45-81, com Apresentação e Tradução de António Braz Teixeira, in *Análise*, Lisboa (7), pp. 125-156. Trata-se de uma tradução de parte do referido ms. 1113 da Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, *Théodice ou Traité Élémentaire de la Religion Naturelle et de la Religion Révélée*, 1845. Os primeiros 44 parágrafos constituem a parte I (Da Religião Natural) da *Théodicée*. Ver 1845

- 2005

*Théodice ou Traité Élémentaire de la Religion Naturelle et de la Religion Révélée*, com Leitura e Fixação do texto de Rodrigo S. Cunha, Lisboa, imprensa Nacional-Casa da Moeda. Edição do texto integral.

*Teodiceia ou Tratado Elementar sobre a Religião Natural e a Religião Revelada*, com Prefácio de António Braz Teixeira e Tradução de Rodrigo S. Cunha, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

### C) OBRAS INÉDITAS E NÃO LOCALIZADAS

- *Mémoire sur l'origine et les progrès des Pantomimes chez les anciens*, 1787.
- "A carreira literária do Sr. Silvestre Pinheiro começou nos seus primeiros anos: já quando estava na congregação do oratório sabemos que compusera uma memória para o concurso da Academia de Inscrições e Belas Letras de Paris, acerca da origem, progresso, decadência e efeitos da pantomina entre os antigos, e uma dissertação a respeito das forças vivas, examinando e refutando a teoria do padre Teodoro d'Almeida" (Teixeira de Vasconcelos, 1846; informação veiculada pelo biografado).

- "Dissertação a respeito das forças vivas" ("examinando e refutando a teoria do padre Teodoro d'Almeida" e composta na Congregação do Oratório, segundo Teixeira de Vasconcelos, 1846; informação veiculada por Silvestre Pinheiro).
- *Memórias e Cartas biográficas autógrafas, acerca do seu tirocínio no seminário do Oratório*, 15 de Setembro de 1790.
- *Préjuges légitimes sur la religion naturelle*, 1796 (segundo Larousse).
- "Memória que em 1806 escrevi em resposta ao programa que a Academia de Wilna propôs sobre os progressos das ciências morais, comparados aos das ciências físicas e matemáticas" (segundo o próprio S. P. Ferreira, em 1808, na introdução às Notas ao *"Ensaio sobre os princípios de Mecânica"*. *Obra póstuma de José Anastácio da Cunha* [ver *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, ob. cit., p. 263].
- *Memória justificativa acerca da comissão dos espingardeiros em Berlim, Londres*, 15 de Julho, 1809 ("para inteligência de sua mulher e de seus amigos"). Segundo o Novo Catálogo de Filipe de Araújo e Castro.
- *Sur les vices de l'administration portugaise*, 1811 (segundo Larousse).
- *Memórias e documentos sobre a comissão diplomática a Monte-video, que rejeitou por indecorosa para o governo de Sua Majestade e para ele próprio, de que resultou ser desterrado para a ilha da Madeira*, Rio de Janeiro, Julho a Dezembro de 1813.
- *Parecer que emitir por ordem de S. A. R. sobre a questão da sede da monarquia, e dos meios de prevenir a revolução popular, tomando a iniciativa na reforma política*, Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1814. Trata-se muito provavelmente da edição

restrita da Imprensa Régia de 1814-1815, publicada na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, em 1884.

- *Sur les moyens de détruire l'esclavage au Brésil*, 1814 (segundo Larousse).
- *Sur le gouvernement représentatif au Portugal et au Brésil*, 1814 (segundo Larousse).
- *Projecto a favor dos órfãos e viúvas*. Escrito no Rio de Janeiro, antes da revolução.
- *Informação verbal perante uma Comissão das Cortes em Lisboa, a 15 de Março de 1822, sendo ministro dos negócios estrangeiros, acerca do Brasil*.
- *Esboços e extractos de diceósina, ou ciência dos direitos e deveres do homem e do cidadão*.
- *Carta a um diplomata seu amigo em Berlim, sobre a Política da Prússia e potências do Norte, relativamente à Península Ibérica*, Paris, 1825.
- *Parecer sobre o projecto de pacto federativo fundamental entre o Império do Brasil e o Reino de Portugal*, Paris, 6 de Dezembro de 1825.
- *Projecto de um acto de confederação e mútua garantia de independência dos Estados aí mencionados*.
- *Memórias e cartas biográficas sobre a revolução popular, e o seu ministéri no Rio de Janeiro desde 26 de Fevereiro de 1821 até ao regresso de S. M. o sr. D. João VI e da corte para Lisboa, com os votos dos homens d'Estado que acompanharam a S. M.*

- *Notas à sinopse do Código do processo civil, segundo as leis e estilos do fôro português*, Paris, 1825.
- *Prelecções de Jurisprudência comercial - Economia política, Direito público interno e externo - e questões de filosofia aplicada às ciências morais e políticas, no colégio de Mr. Silvella* (Paris, rua de Montreuil, nº 37), 1829 e 1830.
- *Des Ministres d'État dans un gouvernement constitutionnel*, Paris, 1832.
- *Da Regência do reino*, Paris, 1834 (segundo Teixeira de Vasconcelos, 1869).
- *Sur l'administration de la Justice criminelle, d'après les principes du Droit Constitutionnel.* (Ver 1841)
- *Sur le Jury dans le système constitutionnel* (ver M. L. C. R. Souza Coelho, 1958, p. 257).
- *Memória acerca da Guiana Francesa.*
- *Projecto sobre a criação de uma escola normal, onde se preparem os mancebos que se destinam para professores de ciências, artes e letras*, Paris, 1838.
- *Observações sobre um projecto de estatutos para o estabelecimento da associação de ofícios e artes mecânicas*, Paris, 1838.
- *Projecto de uma sociedade para a construção de canais e estradas*, Paris, 1838.
- *Projecto de associação para socorro mútuo de capitalistas, mestres e aprendizes do ofício de alfaiate*, Paris, 1838.
- *Memórias acerca dos Bancos do Brasil e Portugal.*

- *Plan d'organisation du département des finances dans un gouvernement représentatif*, Paris, 1840.
- *Documentos para a história política sobre reclamações contra o governo francês.*
- *Point de vue sur lequel il importe à la péninsule Ibérique de considérer la politique actuelle des cabinets étrangères à son égard*, Paris, 1841.
- *Artigo de política e direito constitucional sobre o ministério de Zea Bermudes em Espanha*, Paris, 1841.
- *Mémoire sur la Pologne et la Grèce.*
- *Programa das medidas que poderiam tirar o Reino do estado de abatimento em que se acha.* março de 1842.
- *Carta ao redactor do "Diário do Rio de Janeiro", agradecendo-lhe as obsequiosas expressões com que o desforçou das descomedidas invectivas de outro jornal, "O Brasil", acerca do projecto da federação monárquica naquele Império*, Paris, 30 de Abril de 1842.
- *Compêndio de Economia política ou Elementos de Crematística, para uso das escolas populares.* Escrito em Paris, Julho de 1842.
- *Projecto de Código Civil.*
- *Paralelo das instituições denominadas Montepios com as Sociedades de socorro e seguro mútuo.* Lisboa, 1845 (dois artigos). (Ver 1851)

- *Parecer emitido em Lisboa a 22 de Abril de 1845, por ordem de Sua Majestade a senhora D. Maria II, sobre os meios de salvar a monarquia constitucional.*
- *Explicação das três expressões usuais: "a mente do legislador", "espírito da lei" e "vontade nacional".*
- *Artigos para um "Dicionário Constitucional", a saber: "Homem de Estado", "Conselheiro da Coroa constitucional", "Conselheiro de Estado".*
- *Preconceitos constitucionais, 1845.*
- *Notes au "Précis d'un Cours de Droit constitutionnel", publicado em 1845 e 1846.*
- *Précis d'un Cours de Théologie et révélée, avec des notes et censures des prélats et des théologiens respectables, Lisbonne, 1846. Trata-se muito provavelmente da Théodicée. (ver 1845)*
- *Projecto de Constituições canônicas da Igreja Lusitana, 1846.*

## **2 - BIBLIOGRAFIAS E BIOBIBLIOGRAFIAS**

- **A. Teixeira de Vasconcelos**, "Apontamentos para a biografia do Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira", in *A Ilustração - Jornal Universal*, vol. II, Lisboa, nº 1, 4 de Abril de 1846.
- \_\_\_\_\_, "Breve notícia acerca dos escritos publicados pelo Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira", *A Ilustração - Jornal Universal*, vol. II, Lisboa, nº 3, 18 de Abril de **1846**.
- \_\_\_\_\_, Notícia necrológica no nº 4, 4 de Julho de **1846**.

- \_\_\_\_\_, *Glórias Portuguesas*, t. I, Lisboa, 1869, pp. 1-60. Os dois escritos de 1846, um biográfico e outro bibliográfico, saídos em vida do filósofo biografado, foram conferidos pelo próprio Silvestre Pinheiro, segundo Inocêncio (1862) e o mesmo Teixeira de Vasconcelos, que em 1869 refere essa *biografia* "revista e corrigida por ele [Silvestre Pinheiro Ferreira] próprio". É praticamente certo consistirem os escritos de 1846 de informações veiculadas directamente por Pinheiro Ferreira, provavelmente com génese narrativa e mesmo documental (no escrito de 4 de Abril de 1846, por exemplo, Teixeira de Vasconcelos escreve: "a sua conversação com El-Rei seria muito curiosa para se lida se este jornal não fosse unicamente literário").
- **Filipe Ferreira de Araújo e Castro**, *Novo Catálogo das Obras do publicista português Silvestre Pinheiro Ferreira*, Lisboa, Tip. de José Baptista Morando, 1849.
- "Silvestre Pinheiro Ferreira" (Biografia), in *Revista Popular*, vol. IV, Lisboa, 1851, p. 6 e segs.
- *Dicionário Bibliográfico Português*, de **Inocêncio Francisco da Silva**, t. VII, Lisboa, 1862, pp. 259-273.
- *Dicionário Portugal* (**Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues**), Lisboa, João Romano Torres, 1911, vol. V, pp. 771-775.
- **Maria Luiza Cardoso Rangel de Souza Coelho**, *A Filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Braga, Livraria Cruz, 1958. Contém uma breve bibliografia comentada das obras filosóficas.

- **José Esteves Pereira**, *Silvestre Pinheiro Ferreira - O Seu Pensamento Político*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1974; *Introdução a S. P. Ferreira, Prelecções Filosóficas*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, pp. 9-27, 353-355.
- *Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), Bibliografia e Estudos Críticos* (organização de **Marta Sueli Dias Santos**), Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro, Salvador-Bahia, 1983. Bibliografia das obras de S. P. Ferreira organizada em torno dos seguintes itens: 1.1. Filosofia e Teologia, 1.2. Política, Direito Público e Constitucional, 1.3. Economia Política e Direito em geral, 1.4. Filologia, 1.5. Diversos, 1.6. Correspondência, 1.7. Estudos sobre S. P. F.
- *O Pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846)*, in "Cadernos de Cultura - Silvestre Pinheiro Ferreira" (Suplemento da Revista *Cultura*), nº 1, Lisboa, Centro de História da Cultura/UNI, 1998. Sob a responsabilidade de José Esteves Pereira, além de artigos de outros autores, contém bibliografia activa de S. P. Ferreira, bibliografias e biobibliografias e estudos sobre S. P. Ferreira. Esta publicação corresponde ao primeiro Colóquio Silvestre Pinheiro Ferreira, promovido pelo Instituto de Filosofia Luso-Brasileira.

### **3 - SOBRE SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA E REFERÊNCIAS AO SEU PENSAMENTO E ACÇÃO \***

(\*) As referências ao pensamento e acção de Silvestre Pinheiro Ferreira estão assinaladas com asterisco.

- **Almeida Garreti**, "Sinopse do código do processo civil conforme as leis e estilos actuais do foro português, Paris, 1825", in *O Chronista*, vol. II, Lisboa, Imp. do Portuguez, nº 23, pp. 236-237.

- \_\_\_\_\_, "Essai sur la Psychologie, etc. Ensaio sobre a Psicologia, compreendendo a teoria do raciocínio e da linguagem, a ontologia, a estética, etc., pro S. P. F., Paris, 1826", in *O Chronista*, vol. I, Lisboa, Imp. do Portuguez, Março, Abril e Maio de 1827, nº 3, pp. 66-68. Recensões.
- **Michaelis**, "Cours de droit public interne et externe, par le Commandeur Silvestre Pinheiro-Ferreira, Ministre d'Etat de S. M. T. F. Tome premier. VIII und 440 S. 8, Tome seconde. VIII und 500 S. 8. Paris, Rey et Gravier, Libraires, Quai des Augustins nº 55. J. P. Aillaud, Libraire, Quai Voltaire, nº 11, 1830" [Angezeigt Von Hern Professor Michaelis in Tübingen], in *Kritische Zeitschrift für Rechtswissenschaft und Gesetzgebung des Auslands* [Mittermaier und Zachariä], Heidelberg, 1832, pp. 143-157. Recensão.
- **Carl Mittermaier**, "Buchanzeige su Pinheiro-Ferreira, Projectos dfe ordenações para o reino de Portugal por Silvestre Pinheiro-Ferreira. Tom.I. II. Paris", in *Kritische Zeitschrift für Rechtswissenschaft und Gesetzgebung des Auslands* [Mittermaier und Zachariä], Heidelberg, 1832, pp. 143-157. Recensão.
- **Jacques-Frédéric Rauter**, "Compte rendu sur les Principes du Droit public par Pinheiro Ferreira", na *Revue Étrangère de Législation et d'Économic Politique*, Paris, 1834.
- **Luís Meireles do Canto e Castro**, *Memória sobre a educação da mocidade*, Paris, 1834.
- **J. H. da Cunha Rivara**. "Memória sobre a insuficiência do ensino da Filosofia Racional pelo método ordenado no Decreto de 17 de Novembro de 1836", in *Revista Literária*, t. III (2º ano), Porto, 1839, nº XX, pp. 127-133. Ferreira-Deusdado transcreve este escrito no "Esboço Histórico da Filosofia em Portugal no Século XIX" (1898).

- **Filipe Ferreira de Araújo e Castro**, "O Senhor Silvestre Pinheiro Ferreira eo seu Projecto de Código Político para a Nação Portuguesa", in *Revista Literária*, t. III (2º ano), Typ. Com., Portuense, Porto, **1839**, nº XXI, pp. 209-234 [mais do que recensão e do que um comentário, é talvez o primeiro estudo em língua portuguesa sobre Silvestre Pinheiro Ferreira];
- \_\_\_\_, "Exposição do engenhoso método do célebre filósofo J. Locke, aperfeiçoado segundo as observações de Silvestre Pinheiro Ferreira, para se coordenarem cadernos de apontamentos", in *O Pantólogo*, nº 3, **1844**, pp. 12-13 (ver **1844**);
- \_\_\_\_, *Novo Catálogo das Obras do publicista português Silvestre Pinheiro Ferreira*, Lisboa, Tip. de José Baptista Morando, 1849.
- **Anónimo** [Filipe Ferreira de Araújo e Castro?], "Noções elementares de Philosophia Geralk e applicada às Sciencias moraes e politicas, por S. Pinheiro Ferreira - Ontologia, Psychologia, Ideologia, Paris, 1839", in *Revista Literária*, t. V (3º ano), Porto, **1840**, nº XXIX, pp. 496-499. Recensão.
- **J. L. A. Frasão**, "Da última obra do Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Revista Universal Lisbonense*, t. i **1842**, nº 30, p. 359. Recensão do *Projecto de associação para o melhoramento da sorte das classes industriais*.
- "Realização de uma boa nova", in *Revista Universal Lisbonense*, 4 de Agosto de **1842**, nº 44, p. 521. Notícia da chegada de Silvestre Pinheiro Ferreira a Portugal.
- **Manuel Pinheiro d'almeida e Azevedo**. "Noções elementares de Psychologia e Ideologia", in *Revista Universal Lisbonense*, t. III, Lisboa, Imp. da Gazeta dos Tribunaes, 1843-1844, pp. 16-17. Trata-se de uma resposta a uma recensão que S. P. Ferreira fez desta obra no nº 38 (art. 1778) da mesma revista. (Ver **1843**)

- **A. Teixeira de Vasconcelos**, "Apontamentos para a biografia do Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Ilustração - Jornal Universal*, vol. II, Lisboa, nº 1, 4 de Abril de **1846**;

\_\_\_\_\_. "Breve notícia acerca dos escritos publicados pelo Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Ilustração - Jornal Universal*, vol. II, Lisboa, nº 3, 18 de Abril de 1846;

\_\_\_\_\_, Nota necrológica no nº 4, 4 de Julho de **1846**;

\_\_\_\_\_, *Glórias Portuguesas*, t. I, Lisboa, **1869**, pp. 1-60. Os dois escritos bibliográficos de 1846 foram conferidos pelo próprio Silvestre Pinheiro, segundo Inocêncio (1862) e o mesmo Teixeira de Vasconcelos, que em 1869 refere essa biografia "revista e corrigida por ele próprio" [Silvestre Pinheiro Ferreira].

- **Martins Bastos**, *Silvestro Pinaro Ferrerio* [ode de **1846**], em A. Meyrelles de Távora, "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *A Revolução de Setembro*, ano XXXV, nº 9514, Lisboa, 14 de Março de **1874**.
- **João Vicente Martins**. *À memória de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Rio de Janeiro, 1846.
- **M. de A. Porto Alegre**, "Silvestre Pinheiro Ferreira", em "Elogio Histórico Geral dos Membros Falecidos", in *Revista trimestral de história e geographia, ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, t. IV (2ª série), Rio de Janeiro, **1848**, pp. 169-171.
- **José António Lisboa**, "Elogio Histórico Geral dos Membros Falecidos", in *Revista trimestral de história e geographia, ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, t. IV (2ª série), Rio de Janeiro, **1848**, pp. 195 e segs.
- "Silvestre Pinheiro Ferreira" (Biografia), in *Revista Popular*, vol. IV, Lisboa, 1851.

- **J. A. Cabral de Mello**, "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Revista dos Açores*, nº 1, 1 de Janeiro de 1851, pp. 118-119. Contém uma ode a S. P., Ferreira (composta, enviada a Silvestre Pinheiro e publicada por volta de **1840**).
- **Alexandre Herculano**, "Da Propriedade Literária e da Recente Convenção com França: ao Visconde de Almeida Garret" [1851]. Herculano refere "Silvestre Pinheiro Ferreira, o grande pensador português deste século, com cujo nome v. Excia. [Almeida Garrett] acaba de me fazer a honra de associar o meu" (in *Opúsculos*, t. II [*Questões Públicas*], Lisboa, Antiga Casa Bertrand [4ª ed.], **1907**).
- **Mártens Ferrão** (João B., da Silva F. de Carvalho martens). *Será possível, com esperança de permanência; e, quando o seja, será necessário para o melhoramento das Classes operárias, reorganizar-se a esfera industrial de uma qualquer forma, imposta pela auctoridade?* [dissertação inaugural apresentada na Universidade de Coimbra a 23 de Dezembro de 1853], Coimbra, **1854**, pp. 210-221.
- "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Revista Contemporânea*, **1857**, pp. 33-38.
- **Inocêncio Francisco da Silva**, "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Dicionário Bibliográfico Português*, t. VII, Lisboa, **1862**, pp. 259-273.
- **Adrião Pereira Forjaz**, "Algumas lembranças do Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira", in *O Instituto*, vol. XI, Coimbra, **1863**, p. 81. Contém correspondência parisiense de **1840-1841** e uma carta, de **1843**, sobre o projeto de uma enciclopédia.
- **Melo Moraes**, "Silvestre Pinheiro Ferreira", t. ", nº 46, in *Brasil Histórico*, Rio de Janeiro, **1864**.
- **M. Pinheiro Chagas**, *Portugueses Ilustres*, Porto, Lello & Irmão, **1867**.

- **J.J. Lopes Praça**, *História da Filosofia em Portugal*, Coimbra, Imprensa Acadêmica, **1868**, pp. 213-223 (2ª ed. Guimarães Editores, 1974, com comentários de Pinharanda Gomes);

---, *Direito Constitucional Português - Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e acto adicional de 1832*, I, cap., VII, **1878** (2ª ed. Coimbra Editora. 1997).

- **Ribeiro da Costa e Almeida**, *Resumo da história da filosofia [...]*, Porto, Viúva Moré Ed., **1873**, p. 132.
- **Meyrelles de Távora**, "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *A Revolução de Setembro*, ano XXXV, nº 9514, Lisboa, 14 de Março de **1874**.
- **José Silvestre Ribeiro**, *História dos Estabelecimentos Científicos, Literários e Artísticos de Portugal*, t. IV, Lisboa, Typ. da Academia Real de Sciencias, **1874**, 286-289. Entre outros dados curiosos, cita o anúncio do *Investigador Portuguez* (*Gazeta do Rio de Janeiro*, nº 30, de Agosto de **1813**) às *Prelecções Filosóficas*.
- "Pinheiro-Ferreira (Silvestre)", in **Pierre Larousse**, *Grand Dictionnaire Universal da XIX Siècle*, XII, Paris, Onde são mencionadas várias obras não localizadas (ainda que verossímeis) de S. P. Ferreira.
- **Teixeira de Melo**, "Traços biográficos de Silvestre Pinheiro Ferreira" (Introdução a S. P. Ferreira, "Memórias e Cartas biográficas"), in *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. II, Rio de Janeiro, **1876-1877**, pp. 247-252.
- **Cunha Seixas**, *Galeria de Sciencias Contemporaneas*, Livraria Internacional de Ernesto Chardron, Porto. Braga, **1879**, pp. 359-361. Onde se pode ler o seguinte parecer: "Silvestre Pinheiro Ferreira foi filósofo, economista e publicista. Como filósofo foi sensualista; mas a sua especialidade é a aliança, que tentou fazer entre os dados sensualistas, acanhados para o seu gênio, e os dados ontológicos a

que se arrojou. Em balde se procuraria o servilismo em suas obras: Silvestre Pinheiro Ferreira foi um vulto grandioso, que, mal estudado, mal entendido, mal apreciado, ainda espera a justiça dos séculos."

- **J. J. Louzada de Magalhães**, *Silvestre Pinheiro Ferreira, Sein Leben und seine Philosophie. Mit einer Einleitung über die Wichtigsten portugiesischen philosphen vor ihm, Universitäts-Buchdruckerei von Carl Georgi, Bonn, 1881* (*Silvestre Pinheiro Ferreira. Sua vida e sua Filosofia. Com uma Introdução sobre os mais importantes filósofos portugueses anteriores a ele* [dissertação de doutoramento da Faculdade de Filosofia da Universidade de Bona]). O "Esboço Histórico da Filosofia em Portugal no Século XIX", de Ferreira-Deusdado, contém recensão deste escrito.
- **José de Arriaga**, *História da Revolução Portuguesa de 1820*, vol. I, Liv. II, cap. III ("Movimento Intelectual"), **1886-1889**; reedição em José de Arriaga, "*A Filosofia Portuguesa*" (1720-1820), *História da Revolução Portuguesa de 1820*, Prefácio e Notas de P. Gomes, Lisboa, Guimarães % Cia. Edits., 1980, pp. 82-83.
- **Ferreira-Deusdado**, "Esboço Histórico da Filosofia em Portugal no Século XIX", in Cunha Seixas, *Princípios Gerais da Filosofia*, Lisboa, Imprensa Lucas, **1898** (reedição em *Educadores Portugueses* [Fixação do texto, prefácio, notas e aditamento de Pinharanda Gomes], Porto. Lello % Irmão-Editores, 1995, pp. 470-475, 488-489);

\_\_\_\_, "La Philosophjie Thomiste en Portugal", in *Revue de Neo-scholastique*, Louvain, 1898, p. 30:

\_\_\_\_, "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Educadores Portugueses*, Angra do Heroísmo/Coimbra, 1909 (reedição em 1995, ob. cit., pp. 364-368). COn contém uma carta [existente na Biblioteca Nacional de Lisboa] endereçada de Paris por Silvestre Pinheiro Ferreira para a Real Casa de Nossa Senhora das Necessidades de Lisboa, ao

Prepósito da Congregação do Oratório Fernando Garcia, datada de 4 de Outubro de 1826, onde recorda a "saudosa memória da Congregação, de 35 anos a esta parte" e menciona "dois opúsculos apensos [um dos quais muito provavelmente o *Essai sur la Psychologie*], cuja doutrina é fruto das lições que aí ouvi aos nossos doutos Mestres, e do que colhi da leitura do precioso tesouro de antigos e modernos Autores hoje confiados à guarda de V. R<sup>a</sup>," Contém ainda uma citação de 23 artigos do *Projecto geral das leis fundamentais e constituintes (sic) duma monarquia representativa*, sobre instrução, que "Luís Meireles do Canto e Castro, numa Memória sobre a educação da mocidade, impressa em Paris em 1834, transcreve de Silvestre Pinheiro Ferreira a quem ele chama Bentham português" O excerto citado do projecto, inserto no t. III do *Manual do Cidadão*, corresponde ao cap. III do tít. III do *Projecto de código geral das leis fundamentais e constitutivas de uma monarquia representativa*.

- **Sampaio Bruno**, *O Brasil Mental*, Porto. Liv. Chardron de Lello & Irmão-Editores, 1898, pp. 81-82;

\_\_\_\_\_, *A Ideia de Deus (1902)*, Porto, Liv. Chardron de Lello & Irmão-Editores, 1987, pp. 20-21;

\_\_\_\_\_, *Os Modernos Publicistas Portugueses (1905)*, Porto, Liv. Chardron de Lello & Irmão-Editores, 1987, pp. 110, 357 (onde S. P. Ferreira é designado "o patriarca dos modernos publicistas portugueses");

- **Pedro de Azevedo**, "O primeiro casamento de Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Arquivo Histórico Português*, vol. VIII, Lisboa, 1910, pp. 155-158. Contém o documento de denúncia à Inquisição. Cita uma referência de Alexandre Herculano [1851] a "Silvestre Pinheiro Ferreira, o grande pensador português deste século, com cujo nome v<sup>a</sup>; ex<sup>a</sup>. [Garret] acaba de me fazer a honra de associar o meu" e que [segundo o mesmo Herculano] morreu "numa situação vizinha da penúria".

- **Mendes dos Remédios**, *História da Literatura Portuguesa*, Coimbra, F. F. Amado-Ed. (4ª ed.), 1914, p. 497.
- **Raúl Proença**, "Bibliotecários e Bibliotecómanos. Silvestre Pinheiro Ferreira, escritor de Biblioteconomia", *Revista trimestral de Bibliografia, Bibliologia, Biblioteconomia, Bibliotecografia, Arquivologia, etc.*, vol. II, nº 5, Jan-Mar., Lisboa, 1921, pp. 242-247.
- **D. Simón Planas-Suárez**, *Notas Históricas e Diplomáticas. Portugal y la Independencia Americana*, Lisboa, Centro Tipográfico Colonial, 1918. Obra do ministro plenipotenciário da Venezuela, centrada no "projecto português de confederação de la independencia de las naciones" de Silvestre Pinheiro Ferreira. Documentação considerável (Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros). Tem em epígrafe as palavras de Francisco de Paula Santander na *Mensagem al Congreso de Colombia* [1823]: "Su Majestad Fidelísima el Rey de Portugal ha abierto la puerta en Europa al reconocimiento de los Gobiernos Americanos".
- **Fidelino de Figueiredo**, "Para a história da filosofia em Portugal (Subsídio bibliográfico)", in *Revista de História* (sep.), 11, Porto, 1922; *Estudos de Literatura*, 4ª série, Lisboa, 1921/22. p. 122.
- **António Baião**. "O Economista Silvestre Pinheiro Ferreira denunciado à Inquisição", in *Episódios dramáticos da inquisição portuguesa*, vol. II, Rio de Janeiro, 1924, pp. 144-145.
- "Ferreira (Silvestre Pinheiro)", in *Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-Americana*, t. XXIII, Madrid, Barcelona, 1924, pp. 912-914.
- **M. B. Amzalak**, *Subsídios para a história das relações diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América do Norte: As instruções dadas ao Conde da Lapa em 1823 por Silvestre Pinheiro Ferreira*, Lisboa, 1930.

- **D. Francisco de Almeida Portugal**, *Memórias do Conde do Lavradio* (parte primeira: 1796 a 1833), vol. II, Coimbra, Imprensa da Universidade, **1933**.
- **Henrique Perdigão**, *Dicionário Universal de Literatura*, Barcelos, Portucalense Editora, **1934**, p. 288.
- *História de Portugal* (Edição Monumental), vol. VII, Barcelos, Portucalense Editora, 1935, pp. 94, 107. As referências a Pinheiro Ferreira são da responsabilidade de **Joaquim de Carvalho**.
- **Luís Cabral de Moncada**, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal*, Coimbra, Coimbra Editora, **1938**, pp. 32-38.
- **Luiz Norton**, *A Corte de Portugal no Brasil*, "Brasiliana", Biblioteca Pedagógica Brasileira, 5ª série, nº 124.
- **Mário Gonçalves Viana**, *Os religiosos e os místicos na literatura portuguesa*, Porto, **1940**, p. 122. Pequena antologia que contém a Oração do cristão.
- **Albino Forjaz de Sampaio**, *História da Literatura Portuguesa Ilustrada dos Séculos XIX e XX*, Livraria Fernando machado, **1942**, p. 22.
- **Lothar Thomas**, *Contribuição para a História da Filosofia Portuguesa (Silvestre Pinheiro Ferreira)*, Lisboa, **1944**.
- **E. A. Strasen / Alfredo Gândara**, *Oito Séculos de História Luso-Alemã*, Instituto Ibero-Americano de Berlim, **1944**, pp. 235-236 e 379.

- **Jorge Vernez**, "Silvestre Pinheiro Ferreira e a posição portuguesa em face da unidade europeia", in *Gil Vicente, Guimarães*, 1945, n.ºs. 9-10 e in *Famalicão, Minerva*, 1945.
- "Pinheiro Ferreira (Silvestre)", in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa/Rio de Janeiro, vol. XXI, 1935-1987, pp. 756-758.
- **Delfim Santos**, "O Pensamento Filosófico em Portugal - Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Portugal, Breviário da Pátria para os Portugueses ausentes*, Lisboa, 1946, pp. 265-267;

\_\_\_\_\_, "Esquecimento" (comemoração do centenário da morte de S. P. Ferreira), in *Diário Popular*, 25 de Agosto de 1946;

\_\_\_\_\_, "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Perspectiva da Literatura Portuguesa do século XIX*, vol. I, Lisboa, 1947, pp. 17-30; reedição destes três escritos em *Obras Completas*, I, Lisboa, fundação Calouste Gulbenkian, 1971, pp. 447-448, 465-466, 479-490;

\_\_\_\_\_, "Ferreira, Silvestre Pinheiro", in *Dicionário de História de Portugal* (Dir. Joel Serrão), vol. II, Livraria Figueirinhas, Porto, 1985, p. 565 e "Filosofia e Filósofos", *ibid.*, vol. III, p. 19.

- **Joaquim de Carvalho**, "Evolução da historiografia filosófica em Portugal até fina do século XIX", In *Biblos*, vol. I, Coimbra, 1946, pp. 121-154; reedição em *Obras Completas*, I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1981.
- **Álvaro Ribeiro**, in "Adérito Sedas Nunes...", in *Diário Popular*, ano XII, n.º 4243, Lisboa, 28 de Junho de 1954, pp. 7 e 13 (reedição em *Dispersos e Inéditos* [Org. Joaquim Domingues], II [1954-1960], Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004, p. 65.

- **Lúcio Craveiro da Silva**, "Silvestre Pinheiro Ferreira. Significação e itinerário da sua obra filosófica", in *Actas do I Congresso Nacional de Filosofia*, Braga, **1955**, in *Revista Portuguesa de Filosofia*, t. XI-XII, pp. 613-619.
- **António José Saraiva / Óscar Lopes**, *História da Literatura Portuguesa*, Porto Editora, **1955** (1985 [13ª ed.], pp. 896, 908).
- **João Cruz Costa**, *Contribuição para a história das ideias no Brasil*, Rio de Janeiro, **1956**, pp. 65, 70, 73 e 462.
- **Matos Gomes**, "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Diário de Notícias*, 10 de Janeiro de **1956**, pp. 3-4.
- **Hernani Cidade**, *Lições de Cultura e Literatura Portuguesa*, vol. II, Coimbra, **1956** (6ª ed. em Coimbra Editora, 1975, p. 380); **Cultura Portuguesa**, Empresa Nacional de Publicidade, 1974, pp. 73-78.
- **Maria Alice de Queiroz de Gouveia**, *Silvestre Pinheiro Ferreira; aspectos da sua actuação filosófica*, **1957**.
- **Maria Luiza Cardoso Rangel de Souza Coelho**, *A Filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Braga, Liv. Cruz, **1958**.
- **Miranda e Barbosa**, *Prefácio a Maria Luíza Cardoso Range, de Souza Coelho, A Filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Braga, Liv. Cruz, 1958.
- *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX* [Direcção e colaboração de **José Pinto Loureiro**], vol. II, Lisboa, Edição do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, **1960**.

- **Miguel Reale**, "Momentos olvidados do pensamento brasileiro" (texto originalmente publicado em *Filosofia em São Paulo*, S. Paulo, 1962), in *Estudos de Filosofia Brasileira*, Lisboa, Instituto de Filosofia Luso-Brasileira (Coleção *Razão Atlântica*), Fundação Lusíada/Guimarães Editores, 1994, pp. 82-83 (ver ainda p. 68).
- **Francisco José Peixoto da Costa Félix**, *Silvestre Pinheiro Ferreira e o desenvolvimento da filosofia no Brasil na primeira metade do século XIX*, Lisboa, 1963;

\_\_\_\_\_, *Subsídios bibliográficos para uma futura tese de dissertação sobre Silvestre Pinheiro Ferreira*, Lisboa, 1963.

- **Fr. João Ferreira**, *Existência e fundamentação do problema da Filosofia Portuguesa*, Braga, Tip. Editorial Franciscana, 1965, pp. 46, 69, 183-184.
- **João Afonso Côrte-Real**, "Universalismo de Silvestre Pinheiro Ferreira" (Comunicação à primeira Assembleia Internacional de Estudos Filosóficos, sob a égide da Faculdade de Filosofia de Braga), [sep. 200 exs.], Braga, 1967; reedução em *Revista Portuguesa de Filosofia*, vol. XXV, fascs. 3-4, Braga, 1969, pp. 306-329.
- **António Quadros**, *O Espírito da Cultura Portuguesa*, Lisboa, Sociedade de Expansão Cultural, 1967, p. 132.
- **Fernando Castelo-Branco**, "Subsídios para o Estudo de Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Colóquio*, nº 45, Lisboa, 1967.
- **Carlos Ary dos Santos**, "Silvestre Pinheiro Ferreira em Paris", in *Colóquio*, nº 48, Lisboa, 1968. Contém correspondência de Paris (1827), dando conta de actividade intelectual e do "sossego de um retiro", que diz próprio para o germinar de ideias, em que se acha.

- **Antônio Paim**, "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *História das Ideias Filosóficas no Brasil*, São Paulo, Grijalbo, **1967** (5ª ed., Londrina, Edit. UEL, 1997, pp. 339-372);

\_\_\_\_\_, "Silvestre Pinheiro Ferreira e a evolução do pensamento filosófico no século XIX", in *Revista Brasileira de Filosofia*, 76, Out.-Dez. de **1969**;

\_\_\_\_\_, "A superação do empirismo mitigado na obra de Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Revista Brasileira de Filosofia*, 102; Abr.-Jun. de **1976**;

\_\_\_\_\_, *A Filosofia Brasileira*, Lisboa, ICALP, **1991**;

\_\_\_\_\_, "Presença de Silvestre Pinheiro Ferreira na Estruturação do Debate Filosófico no Brasil do século XIX", em *O Pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846)*, "Cadernos de Cultura - Silvestre Pinheiro Ferreira" (Suplemento da Revista *Cultura*), nº 1, Lisboa, Centro de História da Cultura/UNL, **1998**. pp. 65-72;

\_\_\_\_\_, "Silvestre Pinheiro Ferreira no Rio de Janeiro", *ibid.*, pp. 73-83;

\_\_\_\_\_, *Introdução a S. P. Ferreira, Manual do Cidadão em um Governo Representativo* (Ed. Fac-Similada), III vols. Brasília, Senado Federal, **1998**;

\_\_\_\_\_, "Silvestre Pinheiro Ferreira", em *Os Intérpretes da Filosofia Brasileira, Estudos Complementares à História das Ideias Filosóficas no Brasil*, vol. I, Londrina, Editora UEL, **1999**.

\_\_\_\_\_, Em colaboração com Antônio Braz Teixeira, "Silvestre Pinheiro Ferreira", verb. in *Logos, Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, 2, Lisboa/Sao Paulo, Verbo, **1990**, cols. 512-518.

- **Vitor de Sá**, *A crise do liberalismo e as primeiras manifestações das ideias socialistas em Portugal (1820-1852)*, Lisboa, Seara Nova, **1969**, pp. 201-237;

\_\_\_\_\_, "Do liberalismo ao corporativismo", in *Seara Nova*, nº 1489, Novembro de **1969**.

- **Maria Beatriz Nizza da Silva**, "A filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Revista Brasileira de Filosofia*, 76, Out.-Dez. de **1969**;

\_\_\_\_\_, *Silvestre Pinheiro Ferreira - Ideologia e Teoria*, Lisboa, Sá da Costa, **1975**;

\_\_\_\_\_, "Silvestre Pinheiro Ferreira e o Movimento Constitucional do Rio de Janeiro", em *O Pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846)*, "Cadernos de Cultura - Silvestre Pinheiro Ferreira" (Suplemento da Rev. *Cultura*), nº 1, Lisboa, Centro de História da Cultura/UNL, **1998**, pp. 57-63.

- **J. S. da Silva Dias**, *O ecletismo em Portugal no século XVIII*, Coimbra, **1972**;

\_\_\_\_\_, Graça e J. S. da Silva Dias, *Os princípios da maçonaria em Portugal*, vol. I, t. I e II, Passim, Lisboa, INIC, **1980**.

- **José Esteves Pereira**, *Silvestre Pinheiro Ferreira - o seu pensamento político*, Coimbra, Universidade de Coimbra, **1974**;

\_\_\_\_\_, "Silvestre Pinheiro Ferreira e o Pensamento económico liberal", in *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, Ed. Miriam Halpern Pereira e outros, II vols., Lisboa, Sá da Costa, **1982**;

\_\_\_\_\_, *Introdução a S. P. Ferreira, Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, Lisboa, Banco de Portugal, **1996**;

\_\_\_\_, *Introdução a S. P. Ferreira, Prelecções filosóficas*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, **1996**;

\_\_\_\_, "Silvestre Pinheiro Ferreira", em *O Pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846)*, "Cadernos de Cultura - Silvestre Pinheiro Ferreira" (Suplemento da *Rev. Cultura*), nº 1, Lisboa, Centro de História da Cultura/UNL, **1998**, pp. 9-30 (inclui bibliografia, biobibliografia e estudos sobre S. P. Ferreira):

\_\_\_\_, "De Luís António Verney a Silvestre Pinheiro Ferreira" e "de Silvestre Pinheiro Ferreira a Antero de Quental", in *Percursos de História das Ideias*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, **2004**, pp. 51-57 e 195-214.

- **Vicente Barreto**, "Uma introdução ao pensamento político de Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Revista Brasileira de Filosofia*, 100, Out.-Dez. de **1975**;

\_\_\_\_, "Introdução ao pensamento político de SPF", in *Silvestre Pinheiro Ferreira, Ideias Políticas*, Rio de Janeiro, PUC/Documentário, Brasília, Conselho Federal de Cultura, **1976**, pp. 11-18; (Documenta/Brasil, 5, *Textos didácticos do Pensamento Brasileiro*):

\_\_\_\_, "Uma releitura de Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Nomos - Revista Portuguesa de Filosofia do Direito e do Estado*, 7, Jan.-Jun. de **1989**, pp. 90-97.

- **Celina Junqueira**, *Apresentação a S. P. Ferreira, Ideias Políticas*, Rio de Janeiro, PUC-RIO/CFP/Documentário (*Textos didácticos do Pensamento Brasileiro*, 7), **1976**.
- **José Marinho**, *Verdade, Condição e Destino no Pensamento Português Contemporâneo*, Porto, Lello & Irmão-Editores, **1976**, pp. 16, 61-63 e nota;

\_\_\_\_, *Estudos sobre o Pensamento Português Contemporâneo*. Lisboa, Biblioteca Nacional, 1981, p. 20.

- **J. Pinharanda Gomes**, *Apresentação e Notas a S. P. Ferreira, Categorias de Aristóteles*, Lisboa, Guimarães Editores, 1974, 1982, 1994 (*Apresentação* reeditada em "Silvestre Pinheiro Ferreira - Tradutor de Aristóteles", in *Formas de Pensamento Filosófico em Portugal*, Lisboa, Instituto Amaro da Costa, 1986, pp. 65-73);

\_\_\_\_, *Silvestre Pinheiro Ferreira*, Introdução e antologia de textos, Lisboa, Guimarães Editores, 1977 (*Introdução* reeditada em "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Formas de Pensamento Filosófico em Portugal*, ob. cit., pp. 51-63);

\_\_\_\_, *Dicionário de Filosofia Portuguesa*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1987;

\_\_\_\_, *Prefácio a Lopes Praça, História da Filosofia em Portugal*, Lisboa, Guimarães Eds., 1988, pp. 32-33.

- **Armando Marques da Silva**, *A filosofia política de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Rio de Janeiro, PUC, 1977.
- **Nady Moreira Domingues da Silva**, *O Sistema Filosófico de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Rio de Janeiro, 1978 (reedição em Lisboa, ICALP, 1990).
- **Éduard Fey**, "O ensino da filosofia em Portugal", in *Brotéria*, Ago.-Set. de 1978, pp. 195-198.
- **Alberto Ferreira**, *Estudos de Cultura Portuguesa - Século XIX*, Lisboa, Moraes Editores, 1979, pp. 32, 35.

- **Manuel Maria Carrilho**, "Filosofia, ciência, epistemologia", in *História e prática das ciências* (obra colectiva), Biblioteca de Filosofia, **1979**, pp. 15-17.
- **António Braz Teixeira**, "Um Fiolósofo de Transição: Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Revista Brasileira de Filosofia*, vol. XXXVI, fasc. 122, Abr.-Jun, de **1981**;

\_\_\_\_\_, *Prefácio a Pedro de Amorim Viana, Defesa do Racionalismo ou Análise da Fé*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, **1981**;

\_\_\_\_\_, *O pensamento filosófico-jurídico português*, Lisboa, ICALP, **1983**, pp. 63-67;

\_\_\_\_\_. Apresentação e tradução de S. P. Ferreira, *Teodiceia ou Tratado Elementar sobre a Religião Natural e a Religião Revelada* [tradução das seguintes partes da obra: *Advertência*, parte I, parágrafos 1-44 e parte II, cap. I, parágrafos 45-81], in *Análise*, Lisboa, (7), 1987, pp. 125-156;

\_\_\_\_\_, Verb. "Aristotelismo em Portugal" [III - *Séculos XIX e XX*], in *Logos, Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, 1, Lisboa/S. Paulo, Verbo, **1989**, cols. 449-450;

\_\_\_\_\_, *Deus, o Mal e a Saudade*, Lisboa, Fundação Lusíada, **1993**, pp. 15-19 e 61-63;

\_\_\_\_\_, "A 'Teodicéia' de Silvestre Pinheiro Ferreira", em *O Pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846)*, "Cadernos de Cultura - Silvestre Pinheiro Ferreira" (Suplemento da Rev. *Cultura*), nº 1, Lisboa, Centro de História da Cultura/UNL, **1998**, pp. 45-55;

\_\_\_\_\_, Prefácio de S. P. Ferreira, *Teodiceia ou Tratado Elementar da Religião natural e da Religião Revelada*, Lisboa, Imprens Nacional-Casa da Moeda, **2005**;

\_\_\_ Em colaboração com António Paim, verb. "Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Logos, Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, 2, Lisboa/S. Paulo, Verbo, 1990, cols. 512-518.

- **Maria Luíza Couto Soares**, "A linguagem como método nas 'Preleções Filosóficas' de Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Cultura - História e Filosofia*, Lisboa, 1984 (sep.);

\_\_\_, "Heterogeneidade dos discursos nas 'Preleções Filosóficas' de Silvestre Pinheiro Ferreira", em *O Pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846)*, "Cadernos de Cultura - SPF" (Suplemento da Rev. *Cultura*), nº 1, Lisboa, Centro de História da Cultura/UNL, 1998, pp. 31-43;

\_\_\_, *Prefácio a S. P. Ferreira, Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999.

- **Manuel Dias Duarte**, *História da Filosofia em Portugal*, Lisboa, Horizonte Universitário, 1987, pp. 82-84, 93.
- **Leopoldo Collor Jobim**, *Absolutismo e governo representativo - SPF e o sistema constitucional no Brasil e em Portugal*, Brasília, Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação/Coordenação de Publicações, 1991 (contém uma breve antologia de textos).
- **Carlos Bessa**, "Portugal, Espanha e Américas, Um projecto de Confederação de SPF no tempo de Bolívar", in *Factores de Diferenciación e Instancias Integradoras en la Experiencia del Mundo Iberoamericano*, II Congreso de Academias Iberoamericanas de la Historia, Real Academia de la Historia, Madrid, 1992, pp. 119-134.

- **Eduardo Abranches de Soveral**, *Ensaio sobre Ética*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993, pp. 85 e 179, nota. Em nota fixa a seguinte reflexão: "Que o saibamos, só o nosso Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), filósofo da política tão penetrante, e tão injustamente ignorado, distinguiu expressamente, nos poderes integrantes da *soberania*, o *poder eleitoral*, que os governados conservam."
- **José Fernando Dias da Silva**, *A filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira. Um contributo para a doutrina liberal*, Porto, Universidade do Porto, 1994 (Dissertação de Mestrado).
- "Ferreira, Silvestre Pinheiro", in *Grande Enciclopédia Ediclube*, VIII, 1996.
- "Ferreira, Silvestre Pinheiro", in *Dicionário de Literatura Portuguesa* (Álvaro Manuel Machado), Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 189-190.
- **Jorge Jaime**, *História da Filosofia no Brasil*, São Paulo/Petrópolis, Faculdades Salesianas, 1997, pp. 84-93.
- *O Pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846)*, "Cadernos de Cultura - Silvestre Pinheiro Ferreira" (Suplemento de *Cultura - Revista de História e Teoria das Ideias*), nº 1, Lisboa, Centro de História da Cultura/UNL, 1998. Publicação colectiva por ocasião do *I Colóquio Silvestre Pinheiro Ferreira* (contém bibliografia, biobibliografia e estudos sobre S. P. Ferreira).
- **José Maurício de Carvalho**, *Curso de Introdução à Filosofia Brasileira*, Londrina, Edições CEFIL/Editora UEL, 2000.
- **Erik Jayme**, "SPF (1769-1846) und seine Beziehungen zu Carl Mittermaier (1787-1867): Betrachtungen zur Rechtsvergleichung im 19. Jahrhundert", in *Rechtsentwicklungen in Portugal, Brasilien und Macau*, Nomos, Baden-Baden, 2002.

- **Ana Maria Marques Ramalhete**, *Um Homem da cultura no Contexto Diplomático. Silvestre Pinheiro Ferreira. Visão do Mundo Liberal no Vintismo*, Lisboa, Universidade Nova, **2003**. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova, com considerável fonte documental.
- **Ricardo Vélez Rodriguez**, *Um Precursor do Pensamento Estratégico Luso-Brasileiro: Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846)*, <http://www.defesa.ufjf.br/Art178.htm>, **2004**.
- **Rodrigo S. Cunha**, Tradução de S.P. Ferreira, *Essai sur la Psychologie, comprenant la Théorie du Raisonnement et du Langage, l'Ontologie, l'Esthétique et la Dicéosyne* [Paris, Imp. de Béthune, 1826], em *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos* (com edição original facsimilada do *Essai sur la Psychologie*), Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, **1999**;

\_\_\_\_\_, "Apontamentos inéditos sobre a obra de Silvestre Pinheiro Ferreira", in *Cultura - Revista de História e Teoria das Idéias*, vol. XII,(sep.), Centro de História da Cultura/UNL, **2000/2001**, pp. 231-262;

\_\_\_\_\_, "A visão do universo de Antigos e Modernos segundo Silvestre Pinheiro Ferreira" (em *VI Colóquio Tobias Barreto do Instituto de Filosofia Luso-Brasileira*), publicado com ligeiras alterações em *Teoremas de Filosofia* (Caderno Semestral de Filosofia Portuguesa, Dir. Joaquim Domingues e Pedro Sinde), Porto, Primavera de **2002**;

\_\_\_\_\_, Leitura e Fixação do texto de S. P. Ferreira, *Théodicée ou Traité Élémentaire de la Religion Naturelle et de la Religion Révélée*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, **2005**;

\_\_\_\_, Tradução de S. P. Ferreira, *Teodiceia ou Tratado Elementar da Religião Natural e da Religião Revelada*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, **2005**.

(Transcrito de *A teoria silvestrina da harmonia do universo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 2008, de Rodrigo Sobral Costa)

**Rodrigo Sobral Cunha** (nascido em 1967) doutor em filosofia (Universidade de Évora, 2005), traduziu do francês as obras *Ensaio sobre a psicologia e Teodicéia*, de Silvestre Pinheiro Ferreira.

ESTUDOS CRÍTICOS

## SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA – J. J. LOPES PRAÇA \*

O Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira nasceu em Lisboa a 31 de dezembro de 1769 e morreu a 1 ou 2 de julho de 1846. Obteve por concurso nos fins do século XVIII a substituição da cadeira de Philosophia Racional e Moral de Coimbra, d'onde teve de retirar-se, para evitar as accusações dos seus inimigos. Diversas circunstâncias da sua vida o collocaram na possibilidade de viajar pela Inglaterra, França e Allemanha, onde alargou muito os seus conhecimentos.

Devemos considerar o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira como philosopho e como publicista.

Do Sr. Silvestre Pinheiro como philosopho temos presentes as seguintes obras: 1º umas Noções Elementares de Philosophia, que comprehendem a Ontologia, a Psychologia e a Ideologia; 2º um Ensaio sobre Psychologia comprehendendo a theoria do raciocínio e da linguagem, a Ontologia, a Esthetica e a Diceosyna; 3º as suas Prelecções philosophicas.

Felizmente esta última obra que podemos consultar comprehende todas as prelecções publicadas e o índice da 1ª parte. Na folha do rosto do livro tem a data de 1813.

O objecto d'estas lições comprehende-se bem pelo fim que se propozera a auctor: "Resolvi-me pois a annunciar n'esta corte um Curso de Prelecções Philosophicas sobre a Theoria do Discurso e da Linguagem, a Esthetica, a Diceósyna e a Cosmologia". Como não tinha livro elementar para explicar, recorreu ao expediente de mandar imprimir as suas prelecções. Para mais facilmente comprehenderem os leitores o objecto das Prelecções Philosophicas de S. P. Ferreira daremos um extracto da idea geral da obra, dado pelo seu auctor.

O presente Curso de Prelecções Philosophicas tem por objecto: "1º A Theorica do Discurso e da Linguagem: em que se exporão os princípios da Lógica, da Grammatica Geral e da Rhetorica: 2º O tractado das Paixoes primeiramente consideradas como simples sensações, e versando sobre matérias de Gosto; d'onde se deduzirão as regras da Esthetica, ou da Theoria da Eloquência, da Poesia e das Bellas Artes: depois consideradas como actos Moraes, comprehendidos nas ideias de Virtude ou de Vicio; d'onde se desenvolverão as máximas da Diceosyna, que abrangerá a Ethica e o Direito Natural; 3º O Systema do Mundo, ou a Cosmologia: em que se tractará das propriedades geraes dos Entes, ou da Ontologia, e Nomenclatura das Sciencias phisicas e mathematicas; e d'aquellas mesmas propriedades se deduzirão as relações dos Entes creados com o creador, ou os principios da Theologia Natural".

Na realização do seu plano consagrou o sr. S. P. Ferreira as oito primeiras lições a expor uma grande parte das doutrinas em que elle divergia dos seus predecessores; nas cinco immediatas estuda as categorias de Aristóteles e oito dos seus aphorismos; nas prelecções 14ª e 15ª toma a seu cuidado examinar as relações entre a linguagem e os factos de cada sciencia; a lição 18ª foi consagrada a desvanecer algumas

difficuldades que se haviam levantado sobre as lições antecedentes; a décima nona lição compara as *Sciencias Moraes* com as *Physicas* e *Mathematicas* relativamente ao *systema*; a vigésima lição é consagrada á *theoria* e *methodo* d'aquellas *sciencias*. Nas lições seguintes até á *vegesima nona* continuam-se as explicações aos *aplorismos* das *categorias* de *Aristóteles*. A lição *trigésima* é destinada a outro *assumpto*, e do mesmo modo algumas das anteriores se desviam da explicação dos *aphorismos* de *Aristóteles* para se occuparem de outros *objectos*.

A segunda parte (1) do tomo 1º das *Prelecções*, que podemos consultar, comprehende as *categorias* de *Aristoteles* traduzidas do grego, n'este ponto só podemos ver a traducção dos *aphorismos* de *Aristoteles* que, segundo a ordem que o Sr. S. P. Ferreira deu à traducção, constituem a primeira parte das *categorias*; as explicações dos *aphorismos* constituem a segunda parte; embora no original cada *aphorismo* tenha a sua explicação, formando assim a uniao das duas coisas um só todo (2).

Não nos demoraremos em expôr a ligação que deveria presidir a um trabalho d'esta ordem. Deixaremos falar o auctor: "Posto que na ideia geral, que vos dei no princípio d'este curso, do objeto das presentes *Prelecções*, distingui, como outros tantos *assumptos* que n'ella me proponho tractar, a *Logica*, a *Grammatica*, e a *Rhetorica*: a *Eloquencia*, a *Poesia*, e as *Bellas Artes*, a *Ethica* e o *Direito Natural*: a *Ontologia*, a *Nomenclatura* das *Sciencias Physicas* e *Mathematicas*, e a *Theologia Natural*; também logo vos adverti, e varias vezes vos tenho trazido á lembrança, que não era a minha mente, nem mesmo era possível estremar cada um d'estes *objectos* para de cada um d'elles tractar separadamente; mas transmittir-vos occasionalmente o que na seria do discurso me occorresse". Portanto para aquelles que, como nós, ardenceiam o

methodo as lições de S. P. Ferreira tem um gravíssimo defeito. A pard'isso, porém, apresenta muitas doutrinas, algumas solidas, e na maior parte vestidas de certo cunho de originalidade. É um livro que os Professores de Philosophia podiam meditar sem prejuízo de tempo. Sobre tudo o exemplo liberal que nos dá de olharmos sem odio para os grandes vultos do passado, de os nacionalisarmos, fazendo-os falar a liungua do nosso povo, é uma indicação de tanto alcance, que só lastimâmos o não a terem praticado sem excepção os mais conspicuos litteratos, e pensadores da nossa terra.

Passando ás Noções Elementares de Philosophia, é para estranhar como o Sr. Silvestre P. Ferreira pôde comprehender em 60 paginas a Ontologia, a Logica e a Ideologia, porque, embora consumisse 42 paginas em notas, é bem de ver que o Compendio sempre devia ficar defectivo, não obstante limitar-se o auctor aos princípios e ás questões mais elementares.

Em quanto á natureza das doutrinas ali expostas difficilmente poderiamos formar o nosso juizo se nos limitassemos ao que o auctor nos diz: "Educados com os princípios de Aristoteles e seus continuadores Bacon, Leibnitz, Locke e Condillac, tomâmos a sciencia no ponto em que a deixaram aquelles grandes philosophos, e procurâmos adiantal-a, até onde alcançassem nossas tenues forças" Ora nós sabemos que os nomes de Leibnitz e Locke mmal podem collocar-se na mesma linha.

Ao Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira desagradaram as escholas allemãs derivadas de Kant, bem como os philosophos francezes, aos quaes alennha de inintelligentes e incoherentes, aceitando a Philosophia de Bacon, Aristoteles, Leibnitz, Locke e Condillac, com o se fosse a Philosophia do senso commum.

A sua Ontologia resume-se em algumas noções geraes que elle expoz em 25 paginas de um livro em oitavo. Na Psychologia comprehende a Ideologia, a Grammatica, a Ethologia e a Esthetica. mas só tractou da Ideologia. A parte que chamou Psychologia propriamente tal, expol-la em oito paginas, entendendo que todas as faculdades do espirito se comprehendiam na sensibilidade e espontaneidade. em quanto á Ideologia, segundo o Sr. S. P. Ferreira, ella tem por objecto as faculdades de perceber e de pensar, isto é, o entendimento e a Intelligencia.

Em tudo o exposto é undibutavel o predomínio da Philosophia Sensualista. Leia-se a definição que elle nos dá do que seja idéia: "A sensação, diz elle, que continua aexistir no espirito, depois da acção dos orgaos externos, e só por effeito dos internos chama-se ideia". Por espontaneidade entende a força motriz que a alma exerce sobre o corpo. Admittidas, unicamente, a sensibilidade e a espontaneidade e, definida esta do modo que fica dicto, o predomínio da Philosophia Empirica é inquestionável.

D'aqui não se deduza que o Sr. S. P. F. negasse a espiritualidade de Deus ou da alma, ao contrario elle até admitte a espiritualidade da alma dos brutos: "Deus, diz elle, a alma humana e a alma dos brutos são os unicos espiritos de que temos conhecimentos..." (3)

A questão da origem das ideais tocou-a o auctor a pag. 73 e 74 das suas noções elementares de Philosophia Geral. Ali affirma que as ideias do bello, util e honesto teem a sua origem na sensação de que fazem parte. Rebate a opinião dos que sobre este ponto refutavam as opiniões de Locke e de Condillac. No entretanto, não obstante os seus esforços em favor d'aquelles escriptores, é certo que elle aceia as suas doutrinas

admitindo, ainda assim, /que a affecção de nossa alma a que demos o nome de sensação não é distincta d'aquella que denominamos ideia./

Nos parágrafos 28, 29, e 34 da Ideologia, isto é, nas definições daa atenção, recordação e reflexão descobre-se o mesmo pensamento predominante do Sensualismo.

Os mappas Systematicos dos termos comprehendidos na Ontologia, na Philosophia e na Ideologia formam um appendice á Philosophia Geral. Em nossa opinião grandes vantagens se poderiam tirar, como indica o mesmo Sr. S. P. Ferreira, de um vocabulario de qualquer lingua executado conforme o plano ali apontado. As escholas Nominalistas e Sensualistas teem concorrido muito para o progresso e aperfeiçoamento das linguas.

O tocarmos n'este ponto nos obriga a fazer menção especial de um livro escripto em francez pelo mesmo auctor de que vamos falando, o qual se inscreve Ensaio sobre a Psychologia comprehendendo a theoria do raciocinio e da linguagem (4). Este livro comprehende duas partes. A primeira cura da classificação das sciencias Psychologicas; a segunda occupa-se da Phychologia em geral. N'este livro a pag. 128 e 129 sustenta o philosopho que as sciencias não são mais que linguas bem formadas, concluindo que se não póde admitir raciocinio sem linguagem. D'aqui o encarecimento da formação e estudo das linguas, n'uma direcção nem sempre digna de imitar-se.

Para concluirmos esta analyse critica reproduziremos a conclusão a que chega o Sr. S. P. Ferreira no seu Ensaio de Psychologia: "Assim a Psychologia considerada em relação ás ideias immediatamente adquiridas pelo uso dos sentidos póde chamar-se /empirica/; em quanto que, considerada relativamente aos conhecimentos que nós deduzimos

d'esses dados da experiência por composição, por abstração ou pelo raciocínio, póde chamar-se /racional/".

Embora não fosse a Philosophia Geral do Sr. S. P. Ferreira a mais perfeita, como fica dicto, teve ainda assim um grande merito; porque veio, como elle diz "desaffrontar o ensino da Philosophia do insignificante Compendio (5) que ha mais de meio seculo, em vez de desenvolver, entorpece ou perverte a nascente intelligencia da mocidade portugueza; sendo o seu unico merecimento o tel-a perseverado do tenebroso barbarismo dos Heraclitos da Allemanha e da brilhante phastasmagorica dos da França". Pelo que me pertence nem esta vantagem lhe encontro. Preferia, por sem duvida, a Philosophia Allemã do tempo á insufficiencia e á inexactidão das doutrinas de Genovèse.

Mas não é restrictamente como philosopho que o Sr. Silvestre P. Ferreira alcançou mais nomeada no mundo das sciencias. Onde, na nossa opinião, elle mais se illustrou, foi, por sem dúvida, cultivando o Direito Publico e o Direito das Gentes. N'um paiz, onde não tem havido princípios solidos, reflectidos e seguros de governo; onde os dogmas mais importantes de Direito publico não estavam claramente definidos, um escriptor como o Sr. S. P. Ferreira, deveria cusar produnda impressão e promover grandemente a felicidade publica. porque ninguem duvida que a instrucção e a publicidade são as mais preciosas garantias dos governos livres. Convencido e possuido da mesma ideia publicou o Sr. S. P. Ferreira o /Manual do Cidadão em um governo representativo, ou principios de Direito Constitucional, administrativo e das gentes/, obra que se comprehende em dois volumes, no primeiro dos quaes tractou do direito constitucional. Estes dois tomos eram destinados a servir de commentario ao Projecto de Codigo Geral que fórma um terceiro tomo, parte integrante do Manual do Cidadão em um governo representativo.

Ordenado por perguntas e respostas o Manual do Cidadão tinha em vista elevar-o á altura suficiente de o novo systema de governação publica. Não sabemos comprehender como se possa chamar constitucional a um povo que ignora na generalidade as mais vitaes obrigações que lhe incumbem para realizar um tal saudavel regimen de publica governação.

E esta é ainda hoje uma das lacunas mais consideráveis do programma das nossas escholas (6). Além do Manual do Cidadão já citado anteriormente para bem se avaliar o Sr. Silveira Pinheiro Ferreira, como publicista, é necessário consultarmos entre outras obras de tão illustre Escriptor o seu curso de Direito Publico interno e externo; e os seus Principios de Direito Publico Constitucional Administrativo e das gentes.

Entende o Silvestre Ferreira que deviam ser providos por via de eleições nacionaes todos os empregos da competencia dos poderes eleitoral, legislativo, judicial e conservador. Quanto aos do poder executivo compete á eleição nacional apresentar os candidatos entre os quaes os chefes das diversas repartições podem escolher e nomear definitivamente. D'aqui se vê qual a divisão dos poderes estabelecida pelo nosso illustre publicista. A nomeação definitiva para os empregos do poder executivo será feita do modo seguinte: o monarcha nomeará os ministros de estado, estes os seus immediatos subalternos e assim por diante até ao ultimo grau da jerachia administrativa. Há tres especies de eleitores. 1º as dos que são capazes de conhecer quaes são as qualidades requeridas para o emprego de que se tracta e as pessoas que as possuem; 2º a d'aquelles que, sem terem esta capacidade, conhecem comtudo quem a tenha; 3º todos os outros, cidadãos que compõem as grandes massas e que são totalmente incapazes de emitir uma opinião a este respeito.

Para os moradores de um paiz exercerem os direitos civis e politicos é preciso que satisfaçam ora a uma, ora a duas sortes de condições, a primeira das quaes e a mais geral, consiste em possuir a capacidade physica e moral que se requer, para exercer um emprego, uma profissão ou qualquer ramo de industria. A outra consiste em estar matriculado em alguma das diversas profissões que compõem os três estados de commercio, industria e serviço publicos.

Os poderes politicos essencialmente distinctos e independente são cinco: o eleitora, o legislativo, o judicial, o executivo e o conservador. A origem d'estes poderes é a collação do mandato ou delegação nacional. O poder conservador faz guardar os direitos que competem a cada cidadão, e manter a independencia e a harmonia de todos os poderes politicos; e este poder deve ser confiado a uma auctoridade que, não tendo de exercer nenhum dos quatro poderes, seja unicamente incumbida de inspecionar a todos.

No seu Projecto do Codigo Geral queria que o congresso nacional constasse de duas camaras denominadas, uma dos senadores e outra dos tribunos. Estas camaras dividiam-se em secções em harmonia com certas divisões territoriais.

Em quanto á composição dos tribunaes de justiça todos deviam ser compostos de duas classes de funcionarios, a saber: os juizes e os officiaes do tribunal. Os juizes são os arbitros, ou membros do jury; os officiaes do tribunal são o presidente, os secretarios, e os successores que precisos foram segundo a affluencia das causas.

Como não é possivel descer a todas as especialidades, teremos de indicar o mais notável; assim um pensamento em que elle muito insistiu é em

fazer corresponder ás instituições de que se compõe o governo nacional, as instituições do governo provincial.

Nada diremos da votação curial das secções do congresso, nem da primitiva votação das secções. Difficilmente transige com o /veto/, que tem na conta de privilegio, e no seu projecto do Código Geral não consigna o /veto/ absoluto. Segundo o mesmo Sr. Silvestre P. F. o direito de perdoar é contrário aos princípios do systema constitucional. Em quanto á pena de morte regeitou-a; mas são injustos os escriptores que entenderam que a opinião do nosso illustre publicista proviéra de elle equiparar o criminoso a um doente moral. As razões que elle dá a pag. 435 do tomo II do Manual do Cidadão, são o ser ella irremissivel e irreparavel; o não ser proporcionada á gravidade de delicto; o excitar ao crime, e o ser inutil.

Observaremos que este extracto está, sobre tudo, em harmonia com o Manual do Cidadão, servindo-nos por vezes das proprias palavras do Auctor. O Curso de Direito Publico era destinado a expôr os principios sobre que assentava o Projecto das Leis organicas da /Carta Constitucional/ de 1826, enquanto que o Manual de Cidadão foi publicado em 1834, e tinha por fim servir de commentario ao seu Projecto do Codigo Geral.

O Sr. S. P. Ferreira foi o nosso mais insigne publicista, e, infelizmente, nem depois d'elle tem apparecido quem corrigisse as suas doutrinas e fizesse vingar muitas das suas opiniões, e desaffrontasse a sua memoria de accusações immerecidas (7).

"O que faltava, principalmente, ao Sr. S. P. Ferreira na pratica, e se notava também em seus escriptos, diz Vergé, é o conhecimento do máo

lado da humanidade, e de seus vícios, de suas paixões e de seus crimes". Não contestâmos, absolutamente, a exactidão d'esta censura, mas é certo, que os prejuízos do tempo fizeram a muitos ver utopias, onde apenas transluziam verdades superiores ao commum dos espiritos d'aquella época. E se em alguns pontos elle ensinou doutrinas que não podiam ser, sem inconveniente, admittidas pelas leis do nosso paiz; perdemos não pouco também em não aproveitar muitas d'ellas.

Em Direito das Gentes, além dos seus principios de Direito Publico Constitucional Administrativo e das Gentes, são dignas de notar se as suas Notas ao Resumo do Direito das Gentes por Martens, e as Notas ao Direito Natural e das Gentes por Vattel. Annotando Vattel o Sr. S. P. Ferreira, não só applicou as doutrinas de Vattel á nova organização das sociedades; mas modificou as doutrinas do mesmo escriptor, e as corrigiu em muitas partes. Assim por exemplo combateu Vattel, quando exige a necessidade de uma declaração de guerra, ainda que seja algumas horas antes de romperem as hostilidades; bem como impugnou as consequencias que d'aqui se deduzem. Vattel reproduziu as doutrinas de Vattel. Assim é que elle não póde concordar com a doutrina d'aquelle sobre o direito que teem as autocridades sobre um banido ou um exilado que se refugiou no seu paiz (8). Muito digna de attenção é, também, aquella parte das notas em que o nosso insigne publicista sustenta que a guerra entre os governos não é o mesmo que uma guerra entre nação e nação (9). As nota a Vattel são, incontestavelmente, de proveitosissima leitura. Epoderemos acrescentar, por evitarmos a prolixidade, que em direito das Gentes o nosso illustre publicista em nada se mostrou inferior aos seus illustres contemporâneos.

Depois de tudo isto, o que muito é para sentir-se é que entre nós as obras do Sr. S. P. Ferreira, principalmente, sobre Direito das Gentes e Direito

Publico não obtivessem a popularidade que mereciam, d'onde podiam resultar tão vantajosas e necessárias consequencias. O ilustre publicista queria preparar a intelligencia dos portuguezes para devidamente comprehender em as phases porque estava passando, como nas outras nações da Europa, a governação publica de Portugal. Os homens intelligentes deste paiz começam a fazer-lhe justiça, e não virá longe o dia em que se lhe faça justiça inteira (10).

## NOTAS

(1) O distincto bibliographo portuguez o Sr. J. F. da Silva diz que a segunda parte comprehende igualmente as oito prelecções ultimas das 30 de que falâmos. O exemplar que estamos vendo dá o nome de segunda parte às categorias. Podiam bem ser, comtudo, que isto proviesse do encadernador ou dono primitivo da obra.

(2) A primeira parte das categorias traduzidas comprehende doze páginas; a segunda 45 sem contar as das erratas.

(3) Pág. 69.

(4) Segundo o auctor declara este livro foi escripto em 1824 para concorrer ao premio proposto pela Academia Real de Copenhagne.

(5) Sendo a Philosophia Geral publicada em 1839, segue-se que o Genovèse já era adoptado entre nós antes de 1792.

(6) Uma das tendências generosas de Passos Manoel era, por sem dúvida, o querer introduzir nas escholas de portuguez o cathecismo politico (Decreto de 15 de novembro de 1836). Temos tambem presente a cartilha do cidadão constitucional de José Ferreira Borges. Homens d'esta esphera não se envergonhavam de prestar a sua attenção a

assumptos d'esta natureza. Nas escholas de portuguez actuaes não se fala n'isso; e para que se havia de falar? Nos exames o que se pergunta, unicamente, é o que se entende por governo representativo.

(7) Muitas vezes se tem repetido, e é uma verdade, que não há paiz livre sem instrução, nem um piz pode ser bem governado, quando as sciencias que mais contribuem para illustrar os governantes se abandonam ao desamparo. Ora o Compendio adoptado na Universidade de Coimbra para o ensino de Direito Publico é o Direito Politico de Macarel. Aos leitores que não o conhecem bastará dizer que é um apontado de retalhos, que o auctor cersiu, como pôde, para proveito dos seus discipulos do Egypto. É um livro escripto em 1833. A sua adopção nas escholas da Universidade, é um facto deploravel e que é preciso por côbro. Não há milagres de ensino com um tal Compendio. Mararel não merece o tempo que com elle se desperdiça. Poucas sciencias ha comtudo da importancia do Direito Publico.

(8) Notas a Vattel, pag. 228.

(9) Ibidem, pag. 390.

(10) Sabemos que rigorosamente o Direito publico e o das Gentes não deviam entrar no plano d'este livro. Mas entendemos que, à vista da pobreza que em Portugal se nota de bons livros n'este ramo dos conhecimentos humanos, não perderíamos o tempo se levassemos ao conhecimento de algum leitor as observações que fizemos. Além de que não nos obrigaram a grandes dilações, e é certo que nem o Direito Publico, nem o das Gentes, considerados philosophicamente, deixam de ter relações intimas com o objecto de que nos occupávamos.

\* Transcrito de PRAÇA, J. J. Lopes. Silvestre Pinheiro Ferreira. In: ----. *História da filosofia em Portugal*. Coimbra, 1868. p. 213-223.

**Joaquim José Lopes Praça** (1844/1920) foi professor em Coimbra. Segundo José Esteves Pereira tornou-se pioneiro na valorização da obra de Silvestre Pinheiro Ferreira, não só no texto antes transcrito como nos *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Acto Adicional de 1832* (Coimbra, 1878). Lembra ainda que, no dizer de Herculano, tratava-se de “um liberal de quatro costados”.

## SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA - CABRAL DE MONCADA \*

Uma orientação filosófica em parte semelhante, embora combinada com outras ideas provenientes do liberalismo da Revolução francesa, é a que se encontra em Silvestre Pinheiro Ferreira (1), cujos jusnaturalismo e racionalismo têm, como os de Brito, por base, não as ideas de Leibniz e Wolff, nem muito menos as de Kant, que quasi, parece também desconhecer, mas as sensualistas de Bacon, Locke e Condillac e sobretudo as utilitaristas de Bentham. Pinheiro Ferreira não foi tampouco, como Brito, um filósofo do direito, mas as suas obras acham-se repassadas duma filosofia que lhe invade a cada passo a esfera das suas concepções jurídicas e imprime nestas uma feição absolutamente característica. As ideas filosófico-jurídicas dêste homem - que foi, sem dúvida, o nosso mais ilustre, erudito publicista da primeira metade do século XIX - acham-se espalhadas, sem formar sistema, através da sua vastíssima obra enciclopédia e infelizmente impossível de reunir hoje duma maneira completa (2). Porém, o essencial dessas ideas pode recolher-se através das suas notas à obra de Vattel, *Droit des Gens*, do seu *Cours de droit public* e dos numerosos artigos publicados no fim da sua vida sobre várias questões do direito público e administrativo, focadas filosoficamente, também reunidos em volume em 1844 (3).

Pinheiro Ferreira - ministro constitucional de D. João VI, sócio da Academia das Ciências de Lisboa e correspondente do instituto de França - é, antes de tudo, como Rodrigues de Brito, um discípulo de Locke e Condillac, um sensualista confesso, e portanto um adversário de toda a metafísica idealista e de todo o transcendentalismo especulativo de origem sobretudo alemã. Espírito de feição e educação eminentemente práticas e activas, é de preferência o pensamento inglês que o atrai, principalmente naquela parte em que êsse pensamento,

transportado para França por Voltaire e Montesquieu nos fins do século XVIII, se misturou aí, como um poderoso coeficiente de bom senso, numa boa parte das ideias da *Encyclopédie* e depois nas dos homens da Revolução. Segundo êle, todas as nossas ideias provêm das sensações. Ferreira não hesita em recorrer a cada passo, para ilustrar a sua tese, à conhecida imagem da "estátua", tirada de Condillac (4). E todavia, como êste, sem revelar declaradamente no materialismo, como Helvetius, Lamettrie e Cabanis, mantem-se inconseqüentemente metafísico deísta e jusnaturalista *sui generis*, crendo num Deus criador e num "direito natural" ou da natureza, num "direito da razão", a que chama direito filosófico e universal, a cuja luz devem ser julgadas as acções dos homens e das nações e superior a todos os monarcas e a todos os legisladores do direito positivo (5).

Êste direito, como a moral, não se alcança, porém, segundo êste sensualista, como segundo Brito, pelo caminho da especulação metafísica ou puramente racional, à moda dos "novos Heráclitos" da Alemanha, mas pelo da observação e da experiência, ou ainda, na linguagem condillaciana já adoptada pelo segundo, pelo da "rigorosa análise" (6). É por êle, exclusivamente, que nos elevamos à determinação do "principio do justo", como regra de tôda a moral e de tôda a politica. Êste, por sua vez, ou a ideia do direito - assim como a do bem e a do belo, a do espaço e do tempo, a-pesar de ter havido em todos os tempos quem as quisesse considerar anteriores e irreduzíveis à sensibilidade (alusão a Kant) - não deixa também de ser, gnoscologicamente, um mero produto ou resultado da acção dos objectos exteriores sobre os nossos sentidos, ou, quando muito, a expressão dum conhecimento racional elaborado pela reflexão sobre a base dum conhecimento empírico (7). partindo destes princípios sensualistas, compreende-se que P. Ferreira não pudesse evitar a conclusão utilitária

neles contida, ao tentar determinar o conteúdo dos seus conceitos de moral e de direito, numa época em que nesse sentido Bentham exercia sobre o pensamento filosófico europeu, principalmente ao aspecto das suas relações com a política liberal do tempo, uma tão notável influência. E, na verdade, como outra coisa não é senão o epicurismo aquilo que se acha na base do positivismo de Condillac, como já foi notado por Windelband (8), não admira que tivesse sido mais uma vez esse epicurismo hedonista e eudemonista a filosofia em que veio afinal desembocar, com mais rigor lógico do que em Brito, o sensualismo condillaciano de P. Ferreira, irresistivelmente impellido para o utilitarismo algébrico de Bentham.

Para o nosso professor do Colégio das Artes, exilado pela Europa e América durante quasi quarenta e seis anos (9), efectividade, uma acção só pode ser classificada de justa ou injusta depois de se poder averiguar quais são as consequências a que ela conduz. Se, feita essa averiguação, se chegar ao resultado de que tal acção produz mais mal do que bem (entendendo-se aqui por "bem" tudo aquilo que pode contribuir para as boas relações, para a satisfação e aperfeiçoamento do género humano), essa acção merecerá o epíteto de injusta; caso contrário, o de justa (10). Nisto se resume todo o direito e toda a moral para P. Ferreira; o princípio do justo, única base da moral para os indivíduos e as nações, consiste no critério que permite determinar, a respeito de todas as acções humanas em cada situação, qual o máximo bem ou utilidade para o maior número de homens possível que delas pode resultar ("the preatest happiness of the greatest number" - a fórmula do utilitarismo). Todo o seu esforço dialético, na verdade, visa, como o do "ilustre Bentham", a achar uma medida exacta que permita aferir pelo entendimento discursivo o valor moral de todas as possíveis formas de conduta, no

ponto de vista do máximo de utilidade que estas possam trazer ao agente e à comunidade a que êste pertence (11).

Se estas ideas, que acabamos de resumir, nos retratam o último fundo do pensamento filosófico de P. Ferreira, contudo não nos dão ainda a conhecer tôda a sua rica e complexa personalidade como pensador nos domínios da filosofia jurídica e social. Para a conhecermos, devemos também dizer aqui mais algumas palavras sôbre as suas ideas acêrca da origem da sociedade. Neste ponto, P. Ferreira contratualista na explicação filosófica da origem da sociedade, como todo o século XVIII, representa a corrente individualista extrema da filosofia dêste século, derivada de Locke e da revolução francesa e ainda de Thomasius e de Gundling; mais do que a do iluminismo germânico representada por Wolff. Se desta última se deduzia, como vimos, a doutrina do "despotismo inteligente", a que se mostrara ainda enfeudado Rodrigues de Brito, da primeira deduzia-se a do liberalismo político. Por isso Ferreira foi, conseqüentemente, um individualista estrênuo nas suas construções justanaturalistas e um liberal em filosofia política. Para êle, o direito, nitidamente separado da moral, refere-se apenas às relações exteriores entre os indivíduos e visa a conservação da paz e segurança entre estes por meio da coercibilidade. E, de facto, é esta a doutrina que corresponde melhor ao sentido individualista de certa corrente do iluminismo do século XVIII. Para êle é inútil e perder tempo estar a discutir hipóteses fantasiosas sôbre um primitivo estado de natureza, como seria o do homem isolado e selvagem, antes de constituir a sociedade, para daí querer depois deduzir os seus direitos e deveres (12). Não carecemos dessa idea falsa e gratuita para poder afirmar a natureza voluntária e contratual da sociedade, como facto natural e necessário e ao mesmo tempo resultante dum consentimento expresso ou tácito dos indivíduos que a compõem (13). Os direitos e deveres destes acham-se

racionalmente fundados sobre a própria natureza do homem já considerado em sociedade, e constituem o direito natural. Ora é para a defesa destes direitos que o Estado também existe. O Estado é um associação cujo fim é garantir o gôso dos direitos naturais e originários dos homens e estes são: a segurança individual, a liberdade e a propriedade (14). É esta a realidade originária - o direito dos indivíduos - de que êle, afastando-se nesta atitude de Bentham, parte para a sua construção filosófica e politica da sociedade, não admitindo sequer que se possa falar de "pessoas morais" senão como metáfora ou construção metafísica da inteligência. P. Ferreira não admite, tampouco, a preferência wolfiana dada à idea de dever sobre a de direito. Para êle é um jôgo inútil de palavras dizer, como dizem Wolff e Martini, que o direito nasce do dever ou obrigação, podendo dizer-se com igual rigor lógico o contrário, isto é, o que o dever ou obrigação nascem do direito, visto serem as suas expressões correlativas (16). E estas ideas individualistas explicam-nos por fim também a sua filosofia política.

Neste campo foi ele um decidido adversário do absolutismo e partidário da monarquia constitucional, tendo sido o primeiro português que aconselhou ao rei D. João VI, de quem foi ministro em 1821, que desce uma constituição ao país. O seu ideal de Estado constitucional foi, porém, não o duma república democrática declarada ou disfarçada sob a forma duma monarquia em que o rei vem a achar-se impotente perante o parlamento(27), mas o duma monarquia representativa e limitada por um código de leis fundamentais, que devia conter uma declaração dos direitos do homem e de cidadão, a impor ao respeito não só dos soberanos, como dos próprios parlamentos. Afastava-se dêste modo tanto do absolutismo real, como do jacobismo democrático de tipo rousseauniano. Mais liberal do que democrata, a sua democracia não era de modo algum concebida como um govêrno da nação pela nação (18).

A democracia é para Pinheiro Ferreira apenas a ausência de todo o privilégio; isto é, um govêrno em que a lei não exclui ninguém do exercício de quaisquer direitos políticos, para os quais tenha sido julgado apto pelo voto dos seus concidadãos. (19) Nisso, exclusivamente, consiste para êle a igualdade, como princípio basilar das democracias. Esta, longe de consistir numa igualdade quimérica entre todos os indivíduos, no que se refere à refere da sua capacidade e dos seus meios e recursos, consiste, apenas, vista na sua essencia, conforme ao "princípio do justo", em os direitos de cada indivíduo ou de cada nação serem exactamente respeitados como os direitos de quaisquer outros(20). Nem outro é o sentido que tem para êste ilustrado liberal do nosso primeiro constitucionalismo o dogma da soberania nacional. Esta também, longe de significar qualquer direito subjectivo da nação, como pessoa moral, um direito de governar-se a ela própria, num snetido metafísico, nada mais é do que o direito, reconhecido a todo o cidadão eleitor, de participar por meio dum voto na eleição daqueles que hão-de exercer, no nome, isto é, no interêsse da nação, os poderes políticos exarados na Constituição do Estado. Com efeito, não pode haver direito a uma coisa impossível; ora seria impossível uma nação governar-se a si mesma. (21) Estes poderes são cinco: o legislativo, o judiciário, o executivo, o eleitoral e o conservador e os diferentes agentes que os exercem devem considerar-se, não órgãos, mas representantes e mandatários da nação.

Em conclusão, pode dizer-se confrontando mais uma vez os dois últimos filósofos portugueses, de que falamos, que ambos eles foram os mais genuínos representantes do sensualismo em Portugal, nos começos do século XIX, na sua aplicação aos estudos filosófico-jurídicos, políticos e sociais. Ambos eles, partidos da mesma origem, foram expoentes do

mesmo movimento da "filosofia moderna" na sua posição à tradição escolástica e filhos da mesma renovação espiritual trazida pelos *Estatutos* de Pombal. Há porém, entre eles uma diferença profunda. Rodrigues de Brito representou êsse movimento sobretudo na sua direcção economista, fisiocrática; Pinheiro Ferreira representou-o sobretudo numa direcção política, cujas últimas conseqüências, neste domínio, não podiam ainda ser tiradas vinte anos mais cedo. O primeiro marca entre nós o prolongamento duma corrente da filosofia iluminista do século XVIII moribundo, a que preside ainda, não obstante êle o não querer confessar, o pensamento político de Wolff; o segundo marca já uma outra corrente não menos poderosa dessa filosofia, que vinha também do século anterior, a individualista, revolucionária e liberal, à qual estava prometido largo futuro no século XIX. E contudo nem por isso, quanto ao segundo, a sua influência no país foi muito grande.

Apesar do esforço empreendido por Pinheiro Ferreira, nem no domínio filosófico, nem no político, nem no social a sua lição frutificou. No primeiro, porque, corpo notou Lousada de Magalhães, o país não estava preparado para o compreender; (22) no segundo e terceiro, porque mais alto do que a sua se ergueu então a voz do democratismo abstrato, de tipo francês - do jacobinismo vintista e setembrista - que foi a que predominou até perto da sua morte. Por isso P. Ferreira ficou incompreendido e o seu nome caiu no mais injusto esquecimento por parte do país, do qual foi aliás um dos mais ilustre filhos nos séculos XVIII-XIX. (23)

## NOTAS

(1) Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1816) é, na história do pensamento filosófico português, uma figura de relêvo, mas infelizmente ainda por estudar nos termos em que merece ser estudada. Sôbre êle podem ver-se: Lopes Praça, ob. cit., pág. 213 e seg.;

Louzada de Magalhães, *S. P. Ferreira, sein Leben and seine Philosophie*, Bonn, 1881; Teixeira de Vasconcelos, */Glorias portuguesas/*, págs. 1 a 60, e Ferreira Deusdado, *Educadores portugueses*, pág. 411.

(2) Acêrca da vastidão da sua obra, ver o referido trabalho de Louzada de Magalhães, mencionado na nota anterior, onde se fornece o elenco mais completo que conhecemos dos escritos e publicações do sábio português.

(3) A obra de Vattel, aparecida em 1758 e tornada clássica na Europa, intitula-se *Le droit des gens ou principes de la Loi naturelle*. Vattel foi comentador de Wolff e um discípulo dele e de Leibniz. As notas de P. Ferreira, publicadas em Paris, em 1838, num estilo de grande concisão e elegância, dão-nos a conhecer a posição jusnaturalista do século XVIII - Os artigos a que no texto nos referimos foram os publicados no periódico, a *Restauração*, e reunidos em volume, com o título: *Questões de direito público e administrativo; filosofia e literatura*, publicado em Lisboa em 1844 - A estes trabalhos podemos ainda acrescentar como digno de nota, para conhecer a filosofia jurídica do autor, o seu *Cours de droit public*, em dois volumes, Paris, 1838.

(4) Ver o seu *Essai de psychologie*, Paris, 1826.

(5) Ver Notes ao *Droit des gens*, de Vattel, pref., pág. VI e § 21, pág. 29: "... ce qu'on appelle le droit naturel, le droit de la nature, le droit de la raison, le droit philosophique ou universel, car ce ne sont que des expressions equivaquentes"... - "la raison le conçoit de droit international) d'après le principe du juste, seule règle de toute morales et de toute politique"... "cette raison universelle que nous plaçons au dessus de tous les monarques et de tous les législateurs".

(6) Notes a Vattel, Liv. I, § 127, pág. 174: "la morale philosophique, partant de l'expérience, ainsi que teat ce qui a le nom de philosophie, ne regarde comm e bonnes que les actions d'ou a observé qu'il résulte plus de bien que de mal... la morale de la

raison a pour sanction les suites bonnes ou mauvaises de nos actions, selon ce que l'expérience a pu nous apprendre".

(7) Ver Louzada de Magalhães, , *S. P. Ferreira, sein Leben, seine Philosophie*, pág. 43. Estas ideas achavam-se já nas Prelecções filosóficas compostas durante o seu ensino em Coimbra no Colégio das Artes, até 1793, obra impressa no Brasil, 1813, e infelizmente impossível de alcançar hoje pela sua extrema raridade, mas de que nos fala Lopes Praça (pág. 214). Segundo a descrição que este nos faz da obra, as máximas da chamada Diceósina, que abrangia a Ética e o Direito natural, eram aí tratadas na parte relativa às paixões, consideradas como simples sensações, e delas deduzidas sob a forma de actos morais. Cfr. L. de Magalhães, loc. cit., pág. 38, nota.

(8) Windelband, *Learbuch*, pág. 437.

(9) *Questões de direito público e administrativo* in *Advertencia*, pág. 1.

(10) Notes a Vattel, Prélim, § 7: "soit qu'il s'agisse d'un homme, soit qu'il s'agisse d'une notion on doit distinguer", au sujet des droits naturels et des obligations qu'tenr correspondent, le principe et les conséquences. Le principe d'oú découlent et les obligations et les droits est invariable... Le principe de tout droit, ainsi que de toute obligation, n'est autre chose que le principe du juste, c'est-à-drem qu'il a de juste que ce qui produit la plus grande somme possible de bien à teus en général et a chacun en particulier". (O sublinhado é do próprio autor). Cfr. *ibidem*, § 10 ("bien que nous identifions le juste avec l'utile, il ne sauvaitêtre question ici de cette utilité qui caractérise l'égoïsme". As mesmas ideas se encontram ainda no seu *Précis d'un cours de philos, élémentaire* e no seu *Cours de droit public*, de 1838, vol. I, pág. 8. Cfr. Louzada de Magalhães, obr. cit., pág. 44 e notas.

(11) Pode ver-se também o compte-rendu critico de Rauter sôbre o Précis d'un cours de droit public, de Ferreira, na Revue eirangère de législation, ano de 1834, citado por L. de Magalhães.

(12) Notes a Vattel, Premimin., § 4.

(13) Ibid, § 11, pág. 14 e § 6, pág. 8.

(14) Ibid, pág. 7 e §

(15) Ibid, § 2.

(16) Ibid, § 3.

(17) *Cours de droit public*, I, § 37, pág. 140: "otez au monarque ces deux attributs (l'inviolabilité et le veto), le gouvernement ne sera plus monarchique, il sera républicain, et le chef du pouvoir exécutif ne sera qu'un président".

(18) Notes a V.; liv. I, § 5: "la democratie ne peut pas etre le gouvernement ou la nation re'eint a soi le droit de commander; car on n'a pas le droit d'une chose impossible et la nation ne peut pas commander".

(19) Ibid., loc. cit., cfr. Declaração dos direitos e deveres do homem e do cidadão, Paris, 1836, art. 8.

(20) ibid., prélim. § 18: "... que les droits ... de chaque individu solent respectés autant que ceus de tout autre, voilà ce qu'on doit enterdre par l'égalité de droits".

(21) Ibid., liv. I, § 1, ág. 25, cfr. *Cours de droit public*, § 6, pág. 12.

(22) Obr. cit., pág. 78.

(23) Embora o aspecto econômico-social da sua obra não interesse directamente ao quadro de ideias filosóficas traçado neste estudo, não queremos todavia deixar de fazer aqui uma referência às interessantes ideias de P. Ferreira em matéria de organização econômica da sociedade. Estas ideias acham-se expostas no seu célebre Projecto de Associação para o melhoramento da sorte das classes industriais, publicado em Paris, em 1810, e relacionado com o movimento socialista francês dos meados do século XIX. Nesse estudo traçava o nosso filósofo-social o plano dum Estado industrial ao lado do Estado civil, mas sem absorver o primeiro no segundo. Procurava estabelecer a independência do Trabalho ou "esfera industrial" sobre a base da associação livre entre trabalhadores e empresários, dentro de moldes a que hoje se dá o nome de corporativos e segundo uma ideia econômica fundamental que hoje se designa pela expressão de economia "auto-dirigida". P. Ferreira é, cremos, o verdadeiro precursor em Portugal da ideia dum Estado corporativo nos seus aspectos mais importantes e, inclusivamente, no da existência dum assembleia ou câmara corporativa com representação de todas as forças vivas da nação, não só econômica como espirituais. As suas ideias foram discutidas por Proudhon e inspiraram algumas das de Louis Blanc na sua *Organisation du travail* (1845). Mais abaixo voltaremos a referir-nos a elas, a propósito de Martens Ferrão e dos krausistas portugueses.

\*Transcrito de MONCADA, L. Cabral – Silvestre Pinheiro Ferreira *in Subsídios para uma história da filosofia do direito em Portugal*. Coimbra, 1938, pág. 32-38

Professor Catedrático da Universidade de Coimbra, desde 1924, **Luiz Cabral de Moncada** (1888/1974) notabilizou-se por seus estudos de História do Direito Português. Ao longo de seu magistério, manteve amplo relacionamento com filósofos do direito brasileiros, entre estes Djacir Menezes e Miguel Reale.

## SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA - DELFIM SANTOS \*

Nasceu em Lisboa a 31 de Dezembro de 1769. Filho de pais modestos, de escassos bens, foi por eles destinado à vida eclesiástica, sendo, para isso, matriculado na Congregação do Oratório, onde concluiu o seu curso de Humanidades com brilho e já com reputação de sábio. Os seus trabalhos não tranquilizaram, porém, os zeladores da fama científica do padre Teodoro de Almeida, a qual ficara um tanto abalada após a publicação das dissertações e memórias do jovem humanista. Porque pusera em risco o prestígio do velho luminar das ciências físico-matemáticas do seu tempo, Silvestre Pinheiro Ferreira começou a sofrer a perseguição dos amigos de Teodoro de Almeida, acabando por sair da Congregação do Oratório e abandonar os estudos eclesiásticos, onde não passara de minorista.

Depois de ter dado lições particulares de filosofia em Lisboa, é nomeado, por concurso, para a cadeira de filosofia racional e moral do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra. Não tardou que, alcunhado de jacobino, tivesse de embarcar clandestinamente para França, a fim de fugir à prisão de que estava ameaçado. A bordo de um navio holandês, saiu de Setúbal a 31 de Julho de 1797, vendo-se, porém, obrigado a desembarcar em Inglaterra, onde permaneceu até poder embarcar para a Holanda, país em que recebeu o melhor acolhimento do nosso encarregado de missão em Haia, Antônio de Araújo, depois conde de Barca, que conseguiu que o ministro de Estado José de Seabra lhe

relevasse a evasão do Reino e depois lhe confiasse o cargo de secretário da nossa embaixada em Paris. Mais tarde foi transferido para Haia, como secretário da nossa embaixada em Paris. Mais tarde foi transferido para Haia, como secretário de legação, e, após uma viagem de estudo pela Alemanha, regressou a Lisboa em companhia daquele. Foi então nomeado oficial da secretaria dos Negócios Estrangeiros e pouco depois encarregado de negócios na corte de Berlim. Em 1810 partiu para o Rio de Janeiro, sendo, em 1821, com a adopção do sistema constitucional filho da revolução de 1820, encarregado da pasta do Estrangeiro e também da Guerra, cargo este que debalde procurou rejeitar, alegando completa ignorância nas artes militares.

Foi na qualidade de ministro que voltou a Portugal a-quando do regresso de D. João VI ao Reino, demitindo-se pouco depois. Estava em Paris, no ano de 1826, quando foi eleito deputado. Não se decidiu, porém, a tomar conta do seu cargo, receoso das mudanças constantes na política nacional. Pela segunda vez, em 1838, foi eleito para a Câmara dos Deputados. Novamente se escusou. Apenas em 1842, eleito pela terceira vez, se decidiu voltar à Pátria. Apresentou então à Câmara uma série de projectos, produtos dos seus estudos políticos e administrativos, perfeitamente em harmonia com o espírito da Carta. Bem acolhidos, nunca chegaram, porém, a ser discutidos.

Convidado por um grupo de jovens, tomou parte nos trabalhos de uma juvenil associação científica, dedicando-lhe dias e noites de atenção e labor. Academia das Ciências e das Letras se chamou esta agremiação, a qual não pôde sobreviver à morte do seu animador, que se deu a 2 de julho de 1846, contando 76 anos de idade, depois de uma larga, variada, laboriosa e produtiva existência inteiramente consagrada à ciência e ao estudo.

A vida cultural de um povo está sujeita a ritmo vivente de diástole e de sístole, com momento intermediário de fixação do que se coaduna com a sua medular estrutura. Em Portugal, durante o século XIX, sucede o que já em outros períodos da nossa História tinha acontecido, mas, agora, com maior amplitude na oscilação para extremos em sentido oposto; e, de tal modo, que poucos são os momentos da nossa vida espiritual, nesse século ansioso, que nos surgem ancorados, serena e firmemente, em aquisições indiscutíveis. Tudo se discute e tudo se critica em busca de melhor fundamento para o que, relativamente ao nosso tipo de mentalidade, venha a ser incriticável e indiscutível.

Sabe-se como o expansionismo foi intenso em certos períodos históricos da nossa vida como povo; sabe-se quanto é intenso, também em outros períodos, o nosso isolacionismo, ou retraimento. Mas não é costume valorizar o ponto de equilíbrio, que também algumas vezes entre nós se tem manifestado, em homens de significativo valor nos domínios do pensamento. Demasiado curioso, o português entrega-se facilmente à actividade de transporte, levando para longe os valores tradicionais da sua grei, ou trazendo do longínquo para a pátria o que se lhe afigura novo, útil ou fecundo. Raras vezes se demora em si a reflectir o que pode ser propriamente seu.

Ou como possesso de expansionismo se entrega ao longiuquo, ou como carreador do que pertence aos outros produz na cultura nacional um engorjamento, que chega a alterar-lhe a típica morfologia. Daí resulta muitas vezes o patente aspecto de desequilíbrio, ou desnacionalismo, da nossa cultura. Em geral, são os homens que nunca saíram da pátria que mais perturbações lhe têm trazido com o carrear de estilos, valores, etc. artificialmente desprendidos das respectivas culturas em que germinaram e se desenvolveram. Os homens que real e autenticamente desempenharam papel de relevo na cultura nacional são, na maior parte,

aqueles que em meios estrangeiros se demoraram e, na volta, se dedicaram à fecunda missão de determinar as coordenadas típicas da mentalidade portuguesa.

O intelectual fixado ao solo pátrio, ou que apenas o abandonou esporadicamente, é aquele que, para compensar a monotonia do seu horizonte, se entrega à contemplação do exótico, e incriticamente transmite influências imaturas para a cultura nacional; porém, aquele outro que, no estrangeiro, se aprofundou, cultivando-se, quase sempre atinge, após o período inicial de desorientação, um momento em que se sente radicalmente português e se interessa na maturação, ou como também se pode afirmar, na nacionalização da cultura. Em resumo, o estrangeirismo da nossa cultura é consequência do provincianismo do intelectual que conhece as coisas do estrangeiro a partir de casa, ou pelos livros que de lá vêm.

O outro, aquele que as conhece de perto, por ter ido para longe, não é tão perigoso para a cultura pátria, antes, pelo contrário, é o verdadeiro fermentador da originalidade nacional, como claramente se pode verificar, precisamente durante o século XIX. Há tantos exemplos do que afirmamos quanto são os homens que o século reconhece como verdadeiramente grandes na afirmação típica da nossa cultura. Mas é relativamente a Silvestre Pinheiro Ferreira que nos compete mostrar que assim foi, de facto. O mais notável dos pensadores portugueses na primeira metade do século XIX nasceu em Lisboa e também em Lisboa faleceu, precisamente há um século (1846). Tendo frequentado o curso de Humanidades na Congregação do Oratório, para onde entrou com catorze anos, concluiu com aproveitamento, mas, por divergências de natureza ideológica, abandonou o seguimento da carreira eclesiástica para que se preparava. Foi então ocupar a cadeira de professor de

filosofia racional em moral no Colégio das Artes da Universidade de Coimbra.

Pouco tempo se demorou na nova situação e perseguido, dizem os biógrafos, pelas suas ideias pouco compatíveis com as vigentes na época, acusado de jacobino, foi forçado, para evitar a prisão, a embarcar clandestinamente em Setúbal, em barco holandês, com direcção a Freança, onde raiavam, havia meia dúzia de anos, os ideais libertários da Revolução. Não foi, porém, em França que o destino o depôs, mas, por desvio da rota, forçado pelo temporal, em Dover, na Inglaterra. Daí dirigiu-se para Londres, de onde, mais tarde, seguiu para a Holanda, e, graças à intervenção do seu amigo Correia da Serra, atingiu finalmente Paris.

Diz ainda um dos seus biógrafos que foi aí obrigado a optar entre um emprego em uma fábrica de produtos químicos, ou a tomar parte na viagem ao Egipto, como membro da expedição científica de Foucroy, para que tinha sido convidado. Então da pátria chegara-lhe a notícia de que o respectivo governo lhe perdoara a fuga e, além disso, o nomeava interinamente secretário da embaixada em Paris, e depois secretário de legação na Holanda. Enquanto desempenhava este último cargo fez a sua primeira viagem ao norte da Alemanha, voltando para Lisboa no ano segundo do novo século (1802).

Nomeado em Lisboa oficial da secretaria dos negócios estrangeiros, e pouco depois encarregado de negócios da corte de Berlim, os cinco anos que no estrangeiro se demorou foram fecundos para a sua evolução espiritual. Apesar da actividade intensa como jurista, diplomata e político, que muito o desviou da especulação filosófica, a que parecia querer predominantemente dedicar-se, mesmo assim, os trabalhos dedicados à filosofia atestam um permanente estudo e reais

possibilidades, aliás, mais tarde, reconhecidas unanimemente pelos seus compatriotas e por muitos estrangeiros, que lhe traduziram as obras e dele fizeram figura de significação européia.

O prof. Cabral de Moncada afirma: "as idéias filosófico-jurídicas deste homem - que foi, sem dúvida, o nosso mais ilustre, erudito e fecundo publicista da primeira metade do século XIX - acham-se espalhadas, sem formar sistema, através da sua vastíssima obra enciclopédica e infelizmente impossível de reunir hoje de uma maneira completa" (1).

Durante a sua estadia em Berlim, representou importante papel no xadrez complexo de diplomacia da época. Aqui se casou com uma senhora alemã de nome Leinhold, e dos seus dois filhos resultou descendência, que ainda se mantém no Brasil, para onde mais tarde se transferiu, acompanhando D. João VI como conselheiro.

Na Alemanha, de onde saiu, diz-se, por imposição directa de Napoleão Bonaparte, teve oportunidade de entrar em contacto com os mais afamados e brilhantes espíritos da época, como Fichte e Schelling, que atraíam às suas conferências multidão de ouvintes, entre os quais muitos estrangeiros a que, entre outros, pertenciam Kierkegaard e o nosso compatriota. Apesar de tudo, e tal como sucedera ao jovem dinamarquês, embora por motivos muito diferentes, o nosso compatriota manteve independência perante os discípulos de Kant, que criticou pouco respeitadamente em livro que posteriormente escreveu.

No Brasil deixou claros testemunhos de actividade intelectual em trabalhos dedicados à administração, ao problema da escravatura, à política, às finanças, etc., mas deste período interessam sobretudo as *Preleções philosophicas sobre a theoretica do discurso e da linguagem, a esthetica, a diceósyna, e a cosmologia*, aparecidas no Rio de Janeiro, em fascículos, a partir de 1813, que constituem uma das obras mais raras do ilustre publicista, e na qual o autor desenvolve sistematicamente o seu pensamento filosófico com o propósito de elementarmente criar a clareza

nacional suficiente nos seus ouvintes para a compreensão de temática mais complexa.

Nas primeiras linhas da advertência que antecede a obra, o autor faz notar o amor pela juventude da sua pátria, como mais tarde praticamente o demonstrou, traçando um plano de reforma da instrução em Portugal, que permite considerá-lo, talvez, o primeiro pedagogo português influenciado pelas ideias do seu ainda contemporâneo Pestalozzi. Em muitos outros planos e projectos, que traçou, quer como deputado, quer como ministro, são evidentes os indícios de influência pestalozziana.

Nas preleções parte do seguinte princípio: "todo o homem, quaisquer que sejam o seu estado e profissão, precisa de saber discorrer com acerto e falar com correcção". É necessário, pois, o conhecimento do mundo físico e do mundo moral de que faz parte, ou seja, o conhecimento das leis gerais dos corpos componentes do sistema do mundo, e dos deveres que, como homem e como cidadão, tem para consigo mesmo, para com a sociedade e para com ente supremo a que deve a existência. "Além disso - diz ainda o filósofo - necessita cada um de conhecer, não somente a teórica e prática, mas também a filosofia da ciência, que constitui a sua particular profissão. Está assim posto, e em boa forma, o princípio que deverá orientar a cultura nacional, até então carecente de "fundamentação" que a possa realmente tornar cultura; de outro modo, os homens "só produzirão monstruosos partos de uma desconcertada fantasia". Para o evitar, propõe-se Pinheiro Ferreira indicar previamente as definições dos princípios, e não é difícil notar as correntes que segue: uma convicta formulação sensista da origem das ideias, mas também uma não menos convicta afirmação da sua realidade. Sob este aspecto, é evidente, como se nota a partir da quinta prelecção, a profunda influência de Leibniz.

A época e a sua meditação levaram-no a admitir que "o presente está prenhe de futuro". Era, pois, necessário que o homem aprendesse a reconhecer no presente os indícios de futuro, pois, como tudo está em tudo, "qualquer das mônadas de que o Universo se compõe é representativa do mesmo Universo". Daí o interesse totalista da sua cosmologia a partir do "instante", que era como uma mônada temporal. A sua filosofia não se demora na contemplação estática do passado, nem pretende por imaginação construir o futuro. Tudo está no presente, porque o presente está em tudo.

Esta confiança segura e firme convence Silvestre Pinheiro Ferreira a realizar a actualização da cultura nacional pela única via que pode actualizar qualquer cultura: a fundamentação filosófica, ou radicalização das estruturas típicas do pensamento, como podiam ser apreendidas pelos homens mais representativos da primeira metade do século XIX. Especialmente em Portugal, era necessário afirmar-se que só o "presente" continha o futuro, e não o passado, como teimosamente continuava a fazer-se crer. Para isso era só necessária uma condição fundamental: que o presente se tornasse real e verdadeiramente presente, isto é, liberto de tudo quanto o impedia de ser presente.

Foi a esta actividade crítica que se dedicou o nosso filósofo, sempre animado por um fundo sentido de portuguesismo e contemporaneidade. Não só na filosofia, mas também no direito, na economia, na pedagogia, na religião, etc., Silvestre Pinheiro Ferreira marca a sua atitude, por vezes incompreendida e classificada arbitrariamente de iconoclasta. Como deputado, os seus discursos no Parlamento conservam interesse invulgar pela clareza de atitudes e de boa orientação política. Como pedagogo, os seus planos de reforma do ensino atestam um notável senso de organização ao serviço do povo.

Como ministro, a sua acção não ficou despercebida, tendo dado origem, neste momento de partidarismo tão aceso na nossa vida pública, a um

maldicente folheto aparecido em 1822, escrito por Araújo Carneiro, com este substancioso título: Provas dos talentos diplomáticos que se têm desenvolvido no primeiro ano da Regeneração, sendo ministro dos Negócios Estrangeiros Silvestre Pinheiro Ferreira. Da crítica que lhe é feita resulta o que muitas vezes de escritos semelhantes se pode concluir: malquerença de inferioridade ou estreiteza partidarista. Assim também aqui é visível a grandeza do homem através do amesquinamento a que pretendem submetê-lo.

A época conturbada da política nacional no período regenerador não deixou, porém, que um homem de talento, como incontestavelmente era Silvestre Pinheiro Ferreira, saísse incólume, ou engrandecido, da faina política. E isso em parte explica que não só a obra, mas até o seu nome, sejam nos nossos dias pouco menos que desconhecidos.

Entremos, porém, na exposição do seu pensamento.

\*\*\*

As três categorias afirmadas e admitidas pelo filósofo, e que, segundo ele, esgotam o Universo, são: a substância, a qualidade e a relação. A categoria da qualidade é, porém, a fundamental, pois dela derivam todos os conhecimentos. A partir dela e por indução é possível atingir as ideias gerais capazes de implicarem significativamente qualquer conjunto de objectos. É claro que não há qualidade sem substância, nem substância sem qualidade, como afirma logo o seu primeiro axioma dos princípios ontológicos. Além do mais, o principal motivo na orientação do filósofo deve ser o respeito do real, isto é, "ver a variedade na unidade e a unidade na variedade".

Esta clara afirmação permite-nos concluir imediatamente que Silvestre Pinheiro Ferreira não era monista, e na evolução do seu pensamento foi

abandonado o "sensismo", que tinha teoricamente considerado como basilar para a compreensão estrutural do Universo. E tão firme se torna a sua convicção que não hesita em afirmar que o espiritual é distinto essencialmente da matéria, não havendo meio termo entre eles. É, pois, algo injusta a classificação de sensualista que se lhe costuma atribuir, embora tenhamos de o confessar que, em certo período da sua evolução, dominado admiravelmente por Condillac, tivesse navegado nessa corrente predominante no século XVIII.

Na maturidade filosófica, o seu esforço combativo contra o idealismo de Fichte, Schelling e Hegel enfraquece e nota-se que, muito do que até então era antípoda da sua maneira de ser, penetra na sistemática, agora alargada, mas não totalmente liberta dos restos dos seus primeiros amores filosóficos. É ainda Leibniz que lhe dá o sentido da harmonia dos opostos e também a filosofia grega, que bem conhece, e a própria língua, como disse é testemunho à sua tradução do original das *Categorias* de Aristóteles. "O homem é um ente misto de duas substâncias intimamente harmonizadas e dependentes uma da outra durante a vida", afirma-nos em forma leiniziana.

Consciente da carência de um método que levasse a mocidade escolar à compreensão da filosofia, propõe-se publicar, com 70 anos, as *Noções elementares de philosophia geral e aplicada às sciencias morais e politicas*, que aparecem em Paris em 1839. Estas noções, embora com aspecto elementar, têm o grande interesse de nos mostrar o que pensava o experimentado filósofo sobre o que se devia transmitir à mocidade das escolas, e ainda a forma como isso devia ser feito para que o resultado fosse melhor do que o até então conseguido. Divide-se o livro em três partes, dedicadas à ontologia, à psicologia e à ideologia.

A principal intenção deste trabalho é "desafrontar o ensino da filosofia do insignificante compêndio - (Genuense) - que há mais de meio século, em vez de desenvolver, entorpece ou perverte a nascente inteligência da

mocidade portuguesa". Acerca da filiação ideológica, como garantia da sua idoneidade, afirma-nos: "Educados com os princípios de Aristóteles e seus continuadores Bacon, Leibniz, Lock e Condillac, tomamos a ciência do ponto em que a deixaram aqueles grandes filósofos e procurámos adiantá-la até onde alcançassem nossas tênues forças". Não é de estranhar a inclusão de Bacon entre os continuadores de Aristóteles, pois, na sua época, e sobretudo no Oratório, pretendia-se encontrar no filósofo peripatético os fundamentos do método experimental ou baconiano.

Só mais tarde é que a oposição entre nós se tornou firme, e talvez o motivo tivesse sido o esquecimento da leitura das obras de Aristóteles por aqueles que o pretendiam antes de tudo refutar e combater. Não era esta, porém, a atitude dos oratorianos, como já deixámos dito, e também de Silvestre Pinheiro Ferreira, que, apesar de ter abandonado a Ordem se manteve em muitos pontos fiel à sua ideologia. Digno de nota é ainda a este respeito o primado da ontologia que Silvestre Pinheiro Ferreira defende, subordinando-lhe a psicologia e a lógica. É o firme propósito de manter contra Kant a posição de Wolff que o leva a esta subordinação do lógico ao ontológico, atitude que aliás, um século mais tarde, se torna actual, com o florescimento de uma nova ontologia e ainda com a interpretação ontológica de Kant.

Neste sentido, depois de estabelecer as regras fundamentais a que deve obedecer a terminologia científica, ou a gramática da ciência, diz que a ontologia tem como objecto as noções gerais, e comuns a todos os conhecimentos humanos que interessam à actividade construtiva da ciência, e ainda da compreensão do próprio homem. Radicado nesta convicção, dedica-se à organização de quadros ou mapas sistemáticos, que devem servir para o entendimento dos homens, ainda que pertençam a culturas com expressão em linguagens diferentes. Aponto um número

às palavras sinônimas de diferentes línguas, poderiam todos compreender-se se, nos mapas respectivos, procurassem a palavra que tem o mesmo número.

É a criação de um meio de entendimento universal, de uma linguagem comum em função de números, que o preocupa nos últimos anos da sua vida, e a esse empreendimento consagra muito tempo. Também aqui é visível a influência de Leibniz, que a este problema dedicou grande interesse. Silvestre Pinheiro Ferreira afirma que "bastaria que cada um escrevesse os números que no mapa da sua língua correspondem às palavras de que ele se quisesse servir, para ser entendido pelas pessoas das outras nações, cujas línguas podia mui bem ignorar; porque essas pessoas, procurando aqueles números nos mapas das suas línguas, achariam em frente deles as suas significações, ou, não os achando ali, concluiriam que não há na sua língua palavra que exactamente lhe corresponda".

Em o primeiro número de *Pantólogo*, revista aparecida em 1844, Silvestre Pinheiro Ferreira volta a expor as suas idéias enunciadas trinta anos antes nas *Preleções*, mas agora libertas da forma de comentário ao livro *Categorias* de Aristóteles. Em artigo intitulado "Reflexões sobre o método de escrever a história das ciências, e particularmente a da filosofia", defende com grande clareza e rigor lógico a necessidade do estudo e cultivo da filosofia de cada ciência, cuja falta nos especialistas era impeditiva de progresso no respectivo domínio do saber.

Uma ciência é sempre um complexo de cinco elementos em íntima conexão, e todos eles exigem simultâneo interesse, não só no desenvolvimento do conhecimento, mas ainda também para ter algum sentido a comparação de uma ciência com as outras e a sua adequada classificação. Só tendo em conta cada um desses cinco elementos [e possível a comparação entre as ciências e a sua adequada valorização.

Os cinco elementos em questão surgem como tema permanente em todos os seus escritos e são assim designados: os factos, a nomenclatura, o sistema, a teoria e o método.

E afirma: "Se percorrendo agora pelas diversas ciências, examinarmos o estado actual de qualquer delas, relativamente a cada um dos mencionados cinco elementos, acharemos que umas, por extremo ricas em factos, são comparativamente pobres em nomenclatura; noutras a abundância dos factos, por falta de sistema, forma um verdadeiro caos; enfim, o espírito, encantado pela beleza do sistema, que nos permite abraçar de um golpe de vista uma imensa quantidade de factos, descobre, por fim, que uma vez são deficientes em nomenclatura, outras vezes são inúteis maravilhas, e com o resto da natureza, nos habilita a converter estas interessantes generalidades numa ciência prática e positiva, em proveito da humanidade".

O ponto de vista em que se coloca Silvestre Pinheiro Ferreira é fecundo para a análise das ciências em particular, que ele dominava perfeitamente na evolução histórica e no estado em que se encontravam no seu tempo, como no-lo mostra nas *Preleções* a citação e conhecimento das obras mais representativas, desde a botânica - ciência das suas predileções - a que dedica longas páginas referidas a Lineu, à cristalografia, e ao seu mais notável representante Hauy, e ainda à matemática, em especial à geometria, cujo estudo muito o ocupou, principalmente nas obras de José Anastácio da Cunha, a quem tece sem regateio os maiores elogios e admira fundamentamente.

A par disto, a sua curiosidade infatigável percorria com facilidade os domínios da jurisprudência, cujos temas de maior interesse também estudou, como no-lo mostra a sua vasta bibliografia, e ainda a discussão a que submete, nas *Preleções*, alguns conceitos fundamentais do direito natural. Dominando perfeitamente o grego e o latim, como o indica não

só a tradução de Aristóteles, mas também a de inúmeros passos de escritores latinos, citados no "Essai sur la psychologie", Silvestre Pinheiro Ferreira estava ainda em atitude receptiva para a poesia do seu tempo, considerando Klopstock o príncipe dos poetas alemães, e é de crer que, nas conversas com Herder, que conheceu pessoalmente, a este tivesse dado notícia da poesia portuguesa.

O problema da linguagem, como já deixamos dito, preocupou-o muitíssimo e a ele dedica também boas horas da sua meditação. A teoria do sinônimo, da sinédoque, da litote, da metonímia e da alegoria, etc., são para ele constantes motivos de reflexão. Se "a ciência não é senão uma língua bem feita", como afirma, não é de estranhar que estes temas o tenham tão intensamente absorvido. Mas há ainda outra razão que o esclarece: a ciência permite que embusteiros se sirvam dela para cultivar a charlatanice e esta desenvolve-se na razão directa do progresso da ciência. Era preciso impedi-lo, porque a charlatanice de tal modo tinha absorvido a vida nacional em vez da ciência, que só ela se manifestava em debates querelentos e polémicos de extremismos ditados pela ignorância. A charlatanice é o império da homonímia e do equívoco, afirma, e é portanto necessário que a análise da linguagem descubra onde ela de preferência se esconde.

O equívoco e a homonímia, porém, não ficam apenas no domínio da expressão, mas penetram até ao fundo do pensamento. Era o que no seu tempo se passava a propósito das ciências da natureza e das ciências morais. O desprezo pelas ciências morais preocupava-o, como no-lo mostra a sua *Preleção* décima-quarta: "Depois das ciências físicas e matemáticas terem jazido por muitos séculos em uma espécie de esquecimento e de desprezo; entretanto que as ciências morais (denominação que compreende todas as que não têm por objecto o que é particular à física ou à matemática) faziam a ocupação exclusiva de

todos os homens de letras; aconteceu que do meado do décima-sétimo século por diante as ciências morais pareceram ficar estacionárias, ao mesmo tempo que as outras não têm cessado de fazer os mais rápidos e pasmosos progressos. Desta extraordinária inversão resultou que os homens foram concebendo uma espécie de desprezo para com as ciências morais". Mas esta situação, inadmissível para Silvestre Pinheiro Ferreira, é resultante de um equívoco, pois a apregoada supremacia das ciências da natureza, quando analisada em função dos cinco elementos já citados, mostra-se ilusória. As ciências morais são não só mais ricas de conteúdo, perante a pobreza das ciências física, e ainda das matemáticas, como também o mesmo se verifica quanto à nomenclatura e os outros elementos, extensamente discutidos por Silvestre Pinheiro Ferreira.

A característica predominante da filosofia moderna, segundo o nosso autor, é a identidade entre a arte de falar e a arte de pensar. Não é, pois, possível nomear as coisas e com elas designar o que depois se afirma incognoscível, como pretende a filosofia transcendental de Kant. De facto, conclui, afirmar que a substância, a natureza e a essência apenas nos permitem conhecimentos atributivos, que nunca as esgotam, será o mesmo que afirmar que tais palavras nem sequer nomes são. O erro de todas essas tendências provindas do kantismo radica num vício típico da mentalidade moderna, que sem apelo considera charlatanismo: "Tornar substâncias as qualidades e considerar como qualidades as substâncias". A partir deste ponto de vista, submete Silvestre Pinheiro Ferreira a uma crítica pertinente o sistema de Condillac, e ainda o sistema de Destutt Tracy, revertendo a Aristóteles e demorando-se na interpretação das *Categorias*.

No *Essai sur la psychologie*, publicado em Paris em 1828, volta Silvestre Pinheiro Ferreira a tratar das questões que continuamente o

preocupam, e que já deixamos expostas. Em todos os momentos, este homem convicto firmemente da necessidade de repor as coisas nos eu devido lugar, não se cansa de sistematizar o que lhe parece ser de urgente necessidade para tornar mais séria e mais profunda a vida espiritual do seu país. A trindade augusta a que presta culto - Aristóteles, Bacon e Leibniz - foi o seu firme arrimo na aventura de pensamento a que com denodo se lançou. Quanto a Bacon, não é difícil notar um certo esmorecimento na sua admiração à medida que os anos lhe concediam a maturidade reflexiva.

\*\*\*

Deixamos por aqui a exposição necessariamente fragmentária das ideias filosóficas de Silvestre Pinheiro Ferreira, cujo estudo completo exigiria desenvolvimento não compatível com a natureza deste trabalho. Restam-nos apenas, dentro do programa traçado, fazer a valorização crítica dos seus pontos de vista e ainda, resumidamente, marcamos a importância epocal do seu labor especulativo. Na verdade, a actualização do presente, tentada pelo filósofo, não foi tão fecunda como ele esperava. A sua disposição combativa colocou-o ao serviço da destruição do que deveria ser destruído, mas também, por isso mesmo, a visão do tempo, a partir das contingências alternantes da sua vida, impediu-lhe que do seu presente aprendesse o que então surgir com prospectivo valor de futuro. A desvalorização total de Kant não diminuiu contudo o valor do seu pensamento. Contemporâneo da batalha dos seus sucessores e dos críticos, que não tinham compreendido o alcance do criticismo, é por demais admissível que o seu juízo tivesse sido depreciativo. A compreensão funda de Kant pertence a homens de uma geração posterior, que surgiram para a vida de pensamento libertos totalmente da influência de Wolff. Tal não era o caso do nosso ilustre compatriota. Nem por isso,

porém, Silvestre Pinheiro Ferreira deixou de ser, como já apontámos, um fermentador de ideias na fixação do que lhe parecia dever ser fixado e retido pelo pensamento português: a clareza nacional. A base a que referiu essa clareza pode não nos parecer hoje a mais própria, embora forçadamente tenhamos de admitir que, prisioneiro do espírito do seu tempo, nada mais pudesse fazer. A este respeito não deixa de ser significativo que nem uma única vez nas *Prelecções* se tenha referido a Descartes.

Proibindo-se o transporte incrítico da filosofia dos "heracliteanos" da França e da Alemanha para a sua pátria, e também de qualquer expansionismo inoportuno a partir desta, Silvestre Pinheiro Ferreira procurou, a todo o momento, respeitar o equilíbrio entre a estrutura pensante da nação e as noções que lhe pareciam adequadas às possibilidades de compreensão, já reveladas e fixadas na sua história. Daí a demora na interpretação do pensamento categorial de Aristóteles, que lhe empresta o tom de metodológico da cultura pátria, com a intenção de saneá-la dos extremismos e da intolerância do século XVIII. Não deixa também de ser surpreendente que o nome de Verney não seja citado, ainda que veladamente se lhe possam encontrar referências. Em resumo, perante os extremismos polémicos do século XVIII, em Portugal, pretende o nosso filósofo realizar uma arrumação ordeira do que era conciliável e lhe parecia fecundo ser continuado.

Sampaio Bruno, não compreendendo a atitude eclética de Silvestre Pinheiro Ferreira, acusa-o de ter produzido um "confuso imbróquio de doutrinas filosóficas, desconexas e heteróclitas", e acha estranha como também Lopes Praça, a extravagância de colocar na mesma linha Leibniz e Locke, e ainda de ter feito a nivelção de Aristóteles e de Bacon. Sampaio Bruno viveu em épocas que considerava disparatada tal

correlação, mas o nosso filósofo tinha razões para assim proceder. E não por desconexão, como afirmava Bruno, talvez por o não ter lido, pois uma das mais firmes virtudes do nosso filósofo é a coerência do pensamento firmemente marcada ao longo da sua vida. No que se refere à conexão entre Aristóteles e Bacon, era essa, como já dissemos, a atitude dos oratorianos, e é de crer que o conhecimento das obras do Estagirita, no original, desse a Silvestre Pinheiro Ferreira a convicção de verdade do que tão escandaloso se afigurava em Portugal, desde o século de Verney, e é ainda repetido por Sampaio Bruno. Quanto à aproximação entre Leibniz e Locke, também o filósofo tinha razões para a fazer, como no-lo indicam algumas das suas *Prelecções*.

Os homens da sua época ficaram devendo ao nobre espírito de Silvestre Pinheiro Ferreira um notabilíssimo esforço de clarificação nocional, nesse período tão confuso da nossa história ideológica. Hoje ainda tem valor a sua mensagem - embora a nossa temática se tenha alterado - com o intuito de impedir a desorientação e confusão entre os estudiosos da sua pátria. Silvestre Pinheiro Ferreira foi predominantemente um pedagogo, sempre voltado para a juventude com o intuito de nela acordar seriedade e real interesse pelos temas da cultura, e que mal servida estava, e está, por compêndios que quase só preparam obscuridade e confusão, naturalmente antípodas da autêntica filosofia.

#### NOTA

(1) *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal*, Coimbra, 1938.

\* Transcrito de SANTOS, Delfim. Silvestre Pinheiro Ferreira. in: *Perspectivas da literatura portuguesa no séc. XIX*. Lisboa, 1946. p. 17-30.

**Delfim Santos** (1907/1966) foi professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa tendo contribuído, entre outras coisas, para a difusão em Portugal da filosofia alemã de seu tempo. Em 1946 publicou amplo estudo sobre o pensamento filosófico português. A Fundação Kalouste Gulbenkian editou suas Obras Completas, em 4 volumes.

## **Um Ator Político e Dois Momentos de Reestruturação Institucional do Império Português (1814-1822)**

*Arno Wehling*

Professor Titular da UFRJ, UNI-RIO e Universidade Gama Filho.

Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

A atuação política de Silvestre Pinheiro Ferreira em dois momentos decisivos para a reestruturação do Império Português, 1814-1815 e 1821-1822 é pouco destacada, em contraste com seu pensamento filosófico, valorizado pelos estudos de Antonio Paim (1) e de sua participação nos acontecimentos políticos portugueses posteriores, já sublinhada desde Almeida Garret.

O fato talvez se explique porque Silvestre Pinheiro Ferreira, embora relativamente próximo ao príncipe regente e rei, teve sua participação ofuscada aos olhos da historiografia pela ação, no Brasil, de ministros como D. Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares, Antonio de Araújo de Azevedo, conde da Barca, João de Almeida de Melo e Castro, conde das Galveas e de Tomás Antonio de Vilanova Portugal (2). Não poderia, aliás, ser diferente, já que Silvestre Pinheiro Ferreira pertencia ao segundo escalão político, só atingindo posição preeminente no final da estadia brasileira de D. João, quando acumulou as pastas dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

Nas duas situações em que se dirigiu ao rei por solicitação deste, produzindo dois documentos extremamente importantes sobre o desenho político do império e do Brasil, o que estava em jogo na sua dimensão político-administrativa, mas em sua própria fundamentação social. A clara percepção da excepcionalidade da conjuntura foi afirmada no prólogo da proposta das *Memórias políticas sobre os*

*abusos gerais e modo de os reformar e prevenir a revolução popular, submetidas em 1814 ao príncipe regente:(3)*

*"Em tempos ordinários, Senhor, bastam providências ordinárias; mas nas extraordinárias e sobremaneira críticas circunstâncias em que se acha Portugal, a Europa, o mundo inteiro, são precisas grandes e extraordinárias providências, para sustentar a dignidade do trono e manter o sossego e felicidade dos povos."(4)*

Messe primeiro documento, o autor descartou liminarmente a questão de saber onde se fixaria o rei e conseqüentemente a Corte e a capital do reino ou do império. O problema não se encontrava aí, mas nas questões da sociedade e do estado.

Reverberava, em Portugal e no Brasil, a crise social do Antigo Regime, particularmente a da aristocracia, pressionada pelos novos tempos do industrialismo. E também a crise do Estado, cuja organização oriunda da monarquia tradicional era contestada em nome dos novos princípios do contrato social, da representação política e do estado de polícia. (5)

A esses fatores comuns a vários países da Europa ocidental e central acrescentava-se, no caso português, a equação colonial, ou imperial. De que modo manter domínios que ameaçavam sublevar-se, como acontecera com sucesso nos Estados Unidos e, na década de 1810, ocorria com as colônias espanholas?

Nesse aspecto estavam no ar as sugestões espanholas da época de Aranda e Campomanes: redefinição das relações entre os vice-reinos americanos e a metrópole, inclusive com o deslocamento de infantes da cada real para a América.(6) Ou, em Portugal, as propostas de Rodrigo de Sousa Coutinho, de reestruturação do Império, que datavam da década de 1790 (7) e a do próprio

Silvestre Pinheiro Ferreira, formulada em 1803, de transferência da Corte, já que, em suas palavras.

*"... à lusitana monarquia nenhum outro recurso restava, senão o de procurar quanto antes nas suas colônias um asilo contra a hidra então nascente...". (8)*

Os documentos da primeira e da segunda conjuntura tiveram destinatários diferentes. As *Memórias Políticas* foram redigidas a pedido de D. João, utilizando expediente que se revelou comum em sua administração. Confrontado com um problema, fazia a oitiva de várias pessoas, ministros e conselheiros oficiais ou não, pedindo-lhes que formulassem parecer sobre a questão. As *Cartas sobre a Revolução do Brasil* são 27, dirigidas a um "amigo" e acompanhadas de 18 documentos que as embasavam. Pertencem ao acervo da seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Ambos foram publicados na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, as *Memórias Políticas* em 1884 e as *Cartas sobre a Revolução do Brasil* em 1888. Estas já haviam sido editadas nos *Anais da Biblioteca Nacional* em 1877. Ocorreu reedição de ambos os textos, com alguns cortes, na edição organizada por Vicente Barreto. Quando da publicação do mencionado livro de Maria Beatriz Nizza da Silva, o 18º anexo foi transcrito pela autora, com pequenas diferenças em relação à edição de IHGB.

## **I. A proposta de 1814-1815**

Silvestre Pinheiro Ferreira viu um processo revolucionário em marcha, menos por ser exportado pela França e mais pelas condições internas de Portugal que, aliás, percebia como semelhantes às da Espanha.

Atribuía em seu diagnóstico a responsabilidade principal aos ministros que, desde 1790, "parte por perfídia e parte por inércia", esgotaram o tesouro, ampliaram o número de órgãos públicos, criaram uma oficialidade pouco capaz na marinha e no exército, promoveram reformas militares inócuas, desmoralizaram os títulos públicos lançados a fim de captar recursos e desperdiçaram somas para pagar a neutralidade à França. (9)

A crítica, tão genérica, poderia referir-se a muitos ministros, inclusive a D. Rodrigo de Sousa Coutinho (falecido em 1812), ao conde das Galveas (falecido em 1814), ao marquês de Angeja e a outros. Em tese, ao próprio conde da Barca, protetor e amigo de longa data. Seu interlocutor, de qualquer modo, certamente conhecia o endereçamento e muito provavelmente ele se referia com destaque, embora não apenas, ao Conde das Galveas. É conhecido o conflito que tiveram em 1812, quando de uma frustrada missão em Buenos Aires, que o ministro pretendia atribuir a Silvestre Pinheiro Ferreira. O choque levou o conde a pedir o degredo de seu subordinado para a ilha da Madeira, o que somente a intervenção do representante inglês Lord Strangford impediu. Ou, na expressão do cronista Marrocos: "Teve um padrinho e foi Lord Strangford".(10)

No documento, para aprofundar o diagnóstico, propôs três grupos de quesitos em forma de perguntas, que deveriam ser encaminhados aos "muitos e bons vassalos, de experimentada prudência", aguardando que com suas respostas fosse possível chegar a soluções que pudessem "arrancar os seus povos do abismo, em que com rápida carreira se vão precipitar".

A simples enumeração dos quesitos permite aquilatar a organização política e social que o autor tinha em mente.

Os quesitos compreendiam um primeiro grupo sobre a estrutura do Estado, com 14 perguntas, em que ressaltava a preocupação com as distorções da venalidade dos ofícios e com a origem do déficit público; um segundo grupo referia-se ao fomento econômico, com 17 perguntas, onde apareciam questões como a dos limites da interferência estatal, os meios para constituir um corpo de comerciantes nacionais efetivamente independentes do capital estrangeiros e as condições de estímulo á colonização e ao povoamento da interior;(11) e um terceiro grupo, de 15 perguntas, dizia respeito à reestruturação do exército e da marinha, voltando a bater na tecla do excessivo número de oficiais.

Curiosamente e fora da rigorosa estrutura lógica com que organizou os quesitos e seu agrupamento, a primeira pergunta do terceiro grupo dizia respeito a um tema que despertava temos em toda a América desde a insurreição do Haiti:

*"Como se pode prevenir e atalhar o perigo de reação das três raças – branca, preta e mulata, aliás, infalível, próxima e horrorosa, que tem devastado e devasta as desgraçadas Antilhas?" (12)*

A constituição dos grupos e o desdobramento dos quesitos demonstraram de maneira clara, por contrafação, em que consistia a reorganização que tinha em mente.

Em primeiro lugar, reestruturação da máquina pública, nos moldes da racionalização do Estado que se anunciava desde os autores iluministas e que começava a ser praticado em alguns países – o que propunha era um efetivo estado de polícia, burocrático e racionalizador, (13) com as mediações aconselhadas pela prudência na passagem da condição patrimonial (em linguagem weberiana) para a condição burocrática.

Cabe lembrar, aqui, que Silvestre Pinheiro Ferreira teve uma longa estada na Alemanha, como encarregado de negócios em Berlim de 1802 a 1804(14), período no qual se seguiram viagens pelo restante do país, em missões que lhe foram atribuídas por Antonio de Araújo de Azevedo, até 1808. (15) Alguns estados alemães e sobretudo a Prússia tinham levado mais adiante, na prática institucional como um todo e particularmente no fomento econômico e nos procedimentos administrativos, aquilo que mais tarde a crítica liberal denominaria, pejorativamente, "estado de policia". Fê-lo a partir de uma visão organizadora ou "disciplinar" da sociedade, reestruturada (ou reestruturável) a partir de parâmetros definidos pelo Estado, isto é, pela elite político-administrativa e intelectual que o conduzia. Em nome do bem comum e da razão, procurara rever e agilizar a máquina pública. Defendia-se sua renovação, em contraponto à monarquia tradicional, vista como caótica, porque protetora de interesses setoriais ou particulares, sobretudo da nobreza, do clero e das oligarquias municipais. Contra as tradicionais *previs legis* do Antigo Regime, proteção jurídica singular, opunha-se agora o interesse geral da sociedade, conforme interpretado pelo Estado à luz da razão.

Em segundo lugar, tratou-se de organizar o comércio em sentido liberal, sem que o Estado abrisse mão de práticas protecionistas em algumas circunstâncias. Não se tratava de um liberalismo à outrance, mas de práticas liberais e intervencionistas ditadas pelo interesse nacional e pela flutuação das circunstâncias, numa atitude pragmática recorrente em Portugal desde a década de 1780 e presente em vários dos primeiros escritos publicados nas *Memórias econômicas da Real Academia das Ciências*.(16)

Em terceiro lugar, um papel privilegiado para a reforma das forças armadas, problema destacado do conjunto da reforma do Estado e que se explica pela conjuntura de guerra internacional que ainda se verificava com o retorno de

Napoleão da ilha de Elba e pelo estado de guerra civil latente que percebia ou, mais ainda, que temia, no Brasil.

No mesmo documento havia duas séries de propostas que envolviam profundas reformas sociais e políticas e exprimiam sintonia com a época de transição do Antigo Regime para o mundo moderno.

Silvestre Pinheiro Ferreira considerava pedra angular de seu argumento a criação de uma nova nobreza. Propunha uma "lei sobre a nobreza e os grandes do Império do Brasil e do reino de Portugal", com a divisão dos domínios em arquiducados, ducados, marquesados, condados, viscondados e baronias, numa divisão territorial que, se utilizava as categorias nobiliárquicas do Antigo Regime, organizava-as à cartesiana, como os constituintes da Revolução Francesa haviam redesenhado com régua e compasso a divisão territorial do país. Previa que o rei tivesse direito de inspeção e dever de proteção em relação a seus súditos nobres e também uma dinâmica sucessória que garantisse a capilaridade social e a renovação da nobreza. Assim, ocorrendo vacância na instância superior, far-se-ia a sucessão não por hereditariedade na mesma família, mas por ascensão do titular do grau imediatamente inferior. Na base do sistema, a baronia, dar-se-ia o ingresso, sempre por vacância, de "vassalos beneméritos", permitindo a promoção social dos membros do terceiro estado por um mecanismo regular de mérito.

Esse novo canal certamente desafogaria o tesouro público da pressão por novos cargos, resolvendo um dos problemas crônicos do Antigo Regime, em diversas regiões da Europa, particularmente no século XVIII. Foi pensando nessa situação que George Lefebvre em seu clássico estudo sobre a Revolução Francesa classificou-a como a "revolução dos advogados desempregados". Observações semelhantes ocorrem, em diferentes momentos do século XVIII, na Espanha e em Portugal. (17)

A nova nobreza administrativa mesclar-se-ia com a tradicional, embora suas simpatias fossem todas para o critério do merecimento como aval da ascensão social. (18)

Esse aspecto pouco conhecido do pensamento político e social do autor coloca-o ao lado de pensadores da transição do Antigo Regime para o mundo liberal. Tratava-se de solução intermediária entre os extremos da manutenção da sociedade estamental (e daquilo que era visto, no plano político, como seu corolário, o absolutismo) e da implantação do igualitarismo democrático ou jacobino (com seu corolário político, a república). Posição que seria a dos defensores da monarquia constitucional, com sua nobreza administrativa de suporte social e político ao regime, mas que em 1815, em plena era da restauração, era apenas uma possibilidade que se esboçava.

A proposta compreendia, além disso, reorganização política, divisão administrativa, reforma fazendária e circulação das elites governantes.

No primeiro caso, Silvestre Pinheiro Ferreira sugeriu que fosse atribuído à rainha D. Maria I os títulos de Imperatriz do Brasil e rainha de Portugal, ao príncipe D. João e o de Regente do Império do Brasil e dos domínios da África e Ásia e ao Príncipe da Beira e de Regente de Portugal e ilhas do Atlântico. No caso de falecimento da rainha, D. João tornar-se-ia Imperador do Brasil e D. Pedro rei de Portugal, herdeiro da Coroa do Brasil, repetindo-se a solução na descendência.

Abstraídos os aspectos dinásticos, a sugestão implicava em criar a monarquia dual, composta de um Império e um Reino, além de domínios que se dividiam entre as duas unidades políticas centrais. Seu funcionamento far-se-ia a partir de um executivo (na expressão do autor) exercido por D. João, que delegaria suas funções no caso de Portugal ao príncipe da Beira.

No modelo sugerido se garantia a unidade política pela existência de um órgão legislativo único, o imperador do Brasil, que não poderia delegar estas funções em nenhuma hipótese, de modo que se obedecesse ao princípio de "uma só lei e um só legislador". A execução do princípio previa que os decretos executivos e as sentenças judiciais teriam de estar na conformidade das leis sancionadas pelo "supremo imperante". Das sentenças judiciais não caberiam recurso no próprio país onde tivessem sido proferidas.

O desenho dessa arquitetura política correspondia – embora o autor não utilizasse a expressão – ao de uma monarquia dual, cujo equilíbrio era reforçado pelo entrelaçamento dinástico das sucessões de ambos os sujeitos políticos. (19) Evitar-se-ia assim o que Silvestre Pinheiro Ferreira expressamente buscou evitar, ou seja,

*"que os povos de Portugal se não sossobrem com o receio de virem a ficar por este modo [previa a hipótese de, em caso de falecimento do rei de Portugal sem herdeiros maiores de 14 anos, a coroa retornar ao Imperador do Brasil] reduzida à categoria de colônia".(20)*

Esse primeiro item da proposta evidencia também a aceitação implícita da tripartição das funções do Estado em três entes políticos, o executivo, o legislativo e o judiciário, conquanto ainda atribuísse ao imperador a titularidade dos dois primeiros e fosse omissivo em relação ao grau de autonomia dos tribunais.

No caso da divisão administrativa, a proposta contemplava uma repartição também de inspiração cartesiana, à semelhança da estrutura proposta para a nobreza. Reino, império e domínios seriam divididos em circunscrições denominadas províncias, estas em comarcas, as comarcas em distritos e os distritos em freguesias.

A alta administração ficava constituída por ministérios ou secretarias de Estado (negócios eclesiásticos, justiça, guerra, marinha, fazenda, estrangeiros e instrução pública), chancelaria mor, provedoria mor, cúria patriarcal, erário régio e conselhos (de estado, geral supremo de justiça, supremo militar, do almirantado e da fazenda).

Tanto na subdivisão territorial quanto na administração superior percebe-se que, ao lado da absorção de tendências inovadoras, consoante os novos tempos (criação de províncias, secretarias com atribuições mais precisas, preocupação com a educação) persistiam fórmulas antigas, algumas da monarquia tradicional dos séculos XVI e XVII, que sobreviveram à centralização do século XVIII. Foi o caso dos conselhos, se bem que alguns deles já ganhassem contornos modernos, da chancelaria mor e da cúria patriarcal, esta enquadrada na cúpula estatal por força do regalismo, acentuado desde o consulado pombalino. (21)

A reorganização fazendária era outro ponto relevante encaminhado à consideração do príncipe regente. por ela, previa-se a atualização dos regimentos do erário régio e do conselho da Fazenda, a fim de corrigir distorções que se concentravam, a seu ver, em quatro problemas: contas "absolutamente ilusórias", pagamentos não autorizados, descumprimento ou cumprimento arbitrário da legislação fazendária e anulação do conselho da Fazenda Real como órgão responsável pela fiscalização da Fazenda Pública.(22)

A proposta de circulação das elites político-administrativas não consistia novidade no governo português e do ultramar, porém era agora apresentada em matriz sistêmica, para dirimir a relação colônia-metrópole ("odiosa distinção", na palavra do autor) e prevendo-se mecanismos institucionais de promoção fundamentados numa combinação de critérios como antiguidade, merecimento e serviços.

Se os dois primeiros itens da proposta demonstram a preocupação de Silvestre Pinheiro Ferreira com a arquitetura política, os dois últimos expressam seu entendimento sobre o funcionamento já burocrático da máquina pública. As situações transitivas encontradas no texto podem ser atribuídas ou a sua própria convicção da necessidade de incorporar elementos tradicionais, ou a um cuidado político de atender a eventuais críticas e reivindicações de setores mais conservadores. De qualquer modo, nos dois aspectos considerados há identificação clara com os princípios do estado de polícia do racionalismo ilustrado, conforme vinham sendo enunciados em diferentes países desde meados do século anterior.

## **2. Permanência do príncipe regente e o Reino Unido**

A pedra de toque da proposta de Silvestre Pinheiro Ferreira de um ponto de vista estrutural, portanto, estava na combinação entre a renovação das elites sociais e políticas, que ele próprio denominou nova nobreza e a reestruturação do Estado num sentido que atualmente chamamos racionalizador e burocrático e que desde meados do século XIX vinha sendo definido, aliás pejorativamente, como estado de polícia. Todavia, de um ponto de vista conjuntural, mais estreitamente vinculado ao calor de acontecimentos como a queda de Napoleão, a Restauração e os movimentos de independência na América espanhola, a questão central consistia no regresso ou não do príncipe regente e da Corte para Portugal.

Encontrava-se em jogo, sob o ângulo brasileiro em que o autor se encontrava e ao qual se mostrava muito sensível, não apenas a questão do retorno, mas o que implicitamente este representava: o regresso de fato do Brasil à condição colonial e o enfraquecimento dos vínculos das então (ainda) capitânias com um centro político recentemente estabelecido, o Rio de Janeiro.

Por este motivo, Silvestre Pinheiro Ferreira defendia tão categoricamente a permanência do príncipe regente, da rainha e da Corte no Brasil e a designação do príncipe da Beira para a regência de Portugal e ilhas do Atlântico. Isso asseguraria de um só golpe a abolição daquela "odiosa distinção de colônias e metrópole" e o estabelecimento do novo modelo político-institucional que propunha.

O sempre relutante príncipe regente não chegou a aceitar integralmente a proposta que, entre outras, lhe fora apresentada. Mas permaneceu no Brasil e sua diplomacia, em entendimentos com Talleyrand no Congresso de Viena, acabou por chegar à fórmula do Reino Unido, que feria o mesmo problema equacionado por Silvestre Pinheiro Ferreira. Na expressão do plenipotenciário francês, para que

*"se estreitasse por todos os meios possíveis o nexó entre Portugal e o Brasil, devendo este país, para lisonjear os seus povos, para destruir a idéia de colônia, que tanto lhes desagrada, receber o título de Reino..."*. (23)

As demais propostas de reestruturação da nobreza e do Estado pareceram demasiado audazes e não foram adotadas, justificando muitas das críticas com as quais a historiografia liberal apodou o governo joanino no Brasil. Se a crítica de Varnhagen a respeito foi incompleta, limitando-se a lamentar a ausência de reformas mais profundas, (24) a de Oliveira Lima, ainda o maior biógrafo de D. João VI, foi contundente, ao referir-se à força do imobilismo, da corrupção e das sinecuras estatais. (25)

Ambos não perceberam claramente as forças que sustentavam os pontos considerados negativos e que foram contemplados na crítica de Silvestre Pinheiro Ferreira. Este equacionara o problema com muita clareza, embora sem dar ao conjunto uma denominação, que somente se tornaria corrente depois da análise weberiana. Tratava-se, nessa percepção, de uma sociedade e de um Estado

patrimoniais, que se tornavam cada vez mais anacrônicos aos olhos da modernidade racionalista da Ilustração, dos contemporâneos da Revolução Francesa e dos novos tempos industriais.

O filósofo, jurista e político não propunha passagem radical para o novo modelo social e político. Defendia a opção por ele, mantendo-se elos transitivos com a época que morria. Se não foi vitorioso no conjunto da proposta logrou, entretanto, sucesso na solução conjuntural que defendeu – a permanência da Corte no Brasil – e conseguiu um resultado parcial com o redesenho político representado pelo Reino Unido. Que esta solução tenha sido pouco mais que uma formalidade, não representando um aprofundamento das relações políticas nem modificação das instituições, seria fato lamentado pelo autor no documento elaborado seis anos depois.

### **3. Silvestre Pinheiro Ferreira e as opções políticas em 1821-1822**

As condições políticas em 1821-1822 eram ainda mais graves do que em 1814-1815. Silvestre Pinheiro Ferreira preparava-se para embarcar aos Estados Unidos, nomeado plenipotenciário, mas os ecos da Revolução constitucionalista do Porto faziam-se ouvir, ameaçadores, no Rio de Janeiro. Nesse contexto, foi ele novamente instado, como outros políticos, a participar das discussões sobre a situação da monarquia.

Dessa participação e dos acontecimentos que se seguiram, como sua nomeação para o ministério e a ida com D. João VI para Portugal, deu conta em 27 cartas, acrescidas de documentos que esclareciam e fundamentavam suas posições.

O conselheiro, agora ministro de estado, identificou três percepções na opinião em torno de D. João VI: a de que uma reação acabaria facilmente com o movimento das Cortes, encerrando-se o problema; a que defendia o abandono de Portugal à

própria sorte, concentrando-se a dinastia na construção do Império brasileiro; e, entre estes extremos, a dos que ele próprio qualificou como moderados. Estas compreendiam algumas posições diferenciadas entre si, como a de retornar o rei a Portugal, deixando como regente o príncipe D. Pedro, sob o compromisso de não permitir modificações políticas no Brasil antes da elaboração da Constituição; a ida do Príncipe a Portugal para presidir as Cortes, enquanto D. João VI, no Brasil promoveria uma constituição particular para este, sobre as mesmas bases da portuguesa; ou, ainda, a simples ida do Príncipe a Portugal com o fim de garantir os direitos da Coroa na reformulação institucional que se empreendia. (26)

Qual seria a posição de Silvestre Pinheiro Ferreira na nova conjuntura? Segundo ele, a mesma de 1814: D. João VI deveria estabelecer o critério de que qualquer solução levasse em conta os interesses de ambos os países, e não apenas os de Portugal, como a maioria dos conselheiros se inclinava. Quanto aos procedimentos, eles deveriam ser tomados tendo em conta apenas o estado de comoção revolucionária em Portugal.

O problema passava, em sua ótica, pela transição da antiga para a nova forma de governo e pela necessidade de o Rei D. João VI permanecer no Brasil. Quanto a este aspecto, no qual comungava com o "partido brasileiro", seu entendimento era o de que as agitações ocorridas na Bahia já prenunciavam o que poderia ocorrer em outras províncias, sobretudo na ausência do rei.

Com efeito, ocorrera em 10 de fevereiro em Salvador movimento militar, do qual resultou a proclamação de uma Junta Provisória de Governo. Composta de representantes da agricultura, comércio, militares e clero, seu primeiro ato foi afirmar que a Bahia aceitava "o sistema constitucional que a metrópole propusesse". (27)

Era uma situação ambígua, típica de tempos difíceis. O próprio governador conde da Palma, que se preparava para entregar o governo da província ao sucessor designado, conde de Vila Flor, fez a indicação dos membros da Junta. Esta, por sua vez, aderiu ao constitucionalismo, mas reiterou os vínculos com Portugal.

Provavelmente devido a essa ambigüidade os réus da Revolução Pernambucana de 1817, presos em Salvador e libertados no mesmo dia, abstiveram-se de interferir nos acontecimentos. Vale lembrar que entre eles estava Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, a quem fontes contemporâneas atribuem à inspiração do movimento. (28)

A esses partidários da independência imediata soava equívoco o duplo compromisso afirmado pela Junta. Comportamento, aliás, semelhante teve o marechal brasileiro Felisberto Caldeira Brant Pontes ao afirmar, na mesma ocasião, preferir a independência; poder-se-ia apenas estranhar o fato de que fosse ele o encarregado pelo governador conde da Palma da repressão ao pronunciamento.

Não obstante as indefinições entre os dois eixos diferentes de problemas – o do estatuto político da relação Brasil-Portugal e o do regime, se absolutista ou liberal – os acontecimentos da Bahia tiveram logo forte repercussão no Rio de Janeiro, onde a 26 do mesmo mês repetiu-se a agitação constitucional. Foi sob o impacto desses dois acontecimentos que Silvestre Pinheiro Ferreira foi seu juízo sobre ambos os problemas.

Via, dramaticamente, a "quebra do nexa a um centro comum", o Rio de Janeiro, e em seguida a dissolução do Brasil e da monarquia. (29) Neste ponto ajudou-o a posição do conde de Palmela, defensor da idéia de uma constituição para cada país, e que testemunhara os acontecimentos na Bahia. Entendia ele que a única forma de atalhar o movimento que se anunciava irreversível seria acelerar a publicação da constituição brasileira, antes mesmo da portuguesa. (30)

A situação no Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1821, fez Silvestre Pinheiro Ferreira convencer-se da razão dos próprios argumentos. A exigência popular para jurar a futura constituição portuguesa, refletia o temor do "partido brasileiro" com o retorno ao sistema colonial após a partida do rei, tema sobre o qual se discutia abertamente.(31) Por outro lado, também não o entusiasmava a adoção da constituição de Cádiz, que percebia como "absurda confusão de princípios políticos".(32)

#### **4. "Sacudir o jugo do Rio de Janeiro" e um diagnóstico de março de 1822**

O espectro da secessão da Bahia e das províncias do Norte era o pior pesadelo do autor. Elas aproveitariam a oportunidade de aderirem ao constitucionalismo português, a fim de "sacudir o jugo do Rio de Janeiro".

Com essa ameaça latente, era absolutamente desaconselhável a saída do rei do Rio de Janeiro. Sem a sua presença e a da Corte, cessariam "os vínculos sociais da monarquia". Romper-se-iam os vínculos do Reino Unido, pela impossibilidade da existência de duas cortes. O Brasil não obedeceria ao rei em Portugal nem ao príncipe regente no Rio de Janeiro, caminhando rapidamente para a fragmentação política e a guerra civil. Esta poderia, inclusive, envolver a questão escrava. (33)

Numa das cartas o autor critica a posição do conde dos Arcos, que defendia a viabilidade da união das províncias em torno a D. Pedro, (34) hipótese que afinal verificou-se.

Até a penúltima das 29 cartas Silvestre Pinheiro Ferreira mostrou-se convicto da necessidade de o rei permanecer no Brasil, como fiador do Reino Unido e da unidade política do Brasil. Vencido em sua opinião, embarcou com D. João VI,

fazendo ingentes esforços para que a comitiva parasse na Bahia, a fim de conjurar, com sua presença, eventuais aspirações secessionistas. Os demais ministros e conselheiros, especialmente Palmela, Vilanova Portugal e Quintela manifestaram-se contrários, temendo um confronto que retardasse a viagem, para Portugal. (35)

O rei, que já concordara com a posição de Ferreira, voltou atrás e a expedição seguiu para Lisboa.

Em Portugal, Silvestre Pinheiro Ferreira continuou no governo e participou da sucessão de acontecimentos ocorridos entre o governo e as Cortes. Em março de 1822 elaborou um documento, na condição de ministro dos negócios estrangeiros, no qual fez um balanço sobre a situação do Brasil e a frustração da proposta de Reino Unido. O documento dirigia-se a uma comissão das Cortes, interessado na situação política do Brasil em função do pretendido regresso do príncipe regente a Portugal.

Trata-se de um dos textos mais analíticos produzidos naquela quadra acerca das condições institucionais da monarquia portuguesa e de seus domínios.

Arguindo a experiência de doze anos vividos no Brasil, Silvestre Pinheiro Ferreira avaliava ser generalizado pelas diferentes províncias e classes sociais o sentimento de que existisse um governo central,

*"que entenda dos interesses comuns a todas as províncias, de que aquele vasto continente se compõe."* (36)

Percebia duas variantes na opinião política do Brasil em relação a este assunto a que admitia a divisão em dois governos, setentrional e meridional, delegados do "supremo poder executivo das monarquias", que se localizaria em Portugal; outras que somente entendia viável a centralização numa capital brasileira dos poderes

executivo e legislativo. Nesta caso era em Portugal que se sediaria uma delegação do executivo,. Lembre-se que em ambas as variantes a premissas era a da existência do Reino Unido. (37)

Fora dos interesses comuns a todas as províncias, restava uma vasta gama de situações e interesses que seriam de competência originária delas. O que propunha, de fato, neste parecer, era uma federação política:

*"... o que é particular a cada uma delas, é o desejo de que todos os negócios que só dizem respeito a qualquer delas comecem e acabem dentro delas. que sejam tratados, julgados e decididos por homens nelas residentes e por elas escolhidos... por consequência... nos interesses de cada uma das províncias, nenhuma das outras, nem o governo geral, em qualquer parte em que esteja estabelecido, se haja de intrometer.*

*Mas seria fazer-lhes uma injustiça o concluir daqui que elas por isso aspirem à total independência do governo central da monarquia. O que todas e cada uma das províncias pretendem é que esse governo entenda unicamente dos interesses que são comuns a todas ou a algumas das mesmas províncias, abstendo-se de intervir nos que só são particulares a esta ou aquela". (38)*

Isso se tornava ainda mais necessário, em sua opinião, pelo fato de não ter sido efetivamente implementado o Reino Unido. À sua declaração formal em 1815 dever-se-ia ter seguido todo um processo de reorganização estatal, inclusive política e administrativa, que não ocorreu. As relações políticas eram ainda coloniais e

*"... as províncias continuaram a ser governadas pelo arbítrio de governadores tão arbitrários e absolutos como dantes." (39)*

Essa ausência de desdobramentos institucionais era até certo ponto contrabalançada pela presença da Corte no Rio de Janeiro e pela condição da cidade como capital do Reino. Ora, argumentava o parecerista, o que sucedera recentemente é que as Cortes suprimiram a existência de uma capital no Brasil com a determinação para a saída do príncipe regente. Provocava-se com isso a retirada da "dignidade de Reino" e um retrocesso no estatuto do Reino Unido, mais do que a ameaça de retorno à simples condição colonial, pois os brasileiros

*"... sabem, e sabe todo o mundo, que [o retorno à condição colonial] é absolutamente impossível, pois que o franco tráfico [do comércio e da indústria] não depende já do arbítrio do governo; foi uma necessária consequência da natureza das coisas..."(40)*

\* \* \*

Silvestre Pinheiro Ferreira foi ator privilegiado nesses dois momentos históricos, pela proximidade que tinha dos centros de decisão.

Revelou-se ambivalente em diferentes universos de atuação. Filósofo e homem de Estado reuniu à frieza analítica a atuação política em circunstâncias dramáticas. Egresso do Antigo Regime e vivenciando a primeira época do liberalismo, entendeu que transitava para uma nova sociedade e um novo modelo político. Neles, o moderno deveria conter, embora modificados, os traços distintivos do sistema anterior, como a aristocracia e a monarquia. Peninsular, viveu nos trópicos e soube ser sensível às condições históricas dos dois lados do Atlântico. Defensor

do Reino Unido admitia que à unidade legislativa legitimadora da união, deveria corresponder uma dualidade de executivo e de justiça, para atender às respectivas realidades nacionais de Portugal e Brasil.

Suas propostas em 1814-1815 e 1821-1822 eram programas que promoveriam profundo *aggiornamento* na história de Portugal e de seus domínios. Ao problema social, respondeu com a idéia de uma aristocracia aberta à capilaridade social. Ao político, com a reestruturação do Estado de acordo com o modelo de Montesquieu, pelo primado da lei e pela tripartição das funções estatais. Ao administrativo, com a solução da racionalização sistêmica. Ao de governo, imediato e mais urgentemente desafiador, com a sugestão da monarquia dual, de início e depois com sua manutenção e consolidação em novas bases, tendo o Brasil como fulcro e o rei, nele instalado, como fiador.

Em todas as propostas permeava-se, estrutural, a continuidade do Antigo Regime, não obstante incorporarem-se os elementos novos. Nesse aspecto antecipou o Tocqueville de *O Antigo Regime e a Revolução*. Entre os extremos do reacionarismo restaurador e da democracia jacobina, optou pela moderação: as mudanças deveriam ser minimamente traumáticas. Seria depois o programa de Guizot.

No mundo português, essas posições levaram-no coerentemente a rejeitar a manutenção do *status quo* anterior a 1808 e a desagregação que se delineava, optando pelo Reino Unido, mas com seu centro de gravidade deslocado para o Brasil.

## NOTAS

1. Antonio Paim, in Silvestre Pinheiro Ferreira, *Preleções filosóficas*, São Paulo, Grijalbo, 1970, p. 7 ss.

2. Manuel de Oliveira Lima, *D. João VI no Brasil*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1977, p. 46 ss. Arno Wehling, a Monarquia dual luso-brasileira - crise colonial, inspiração hispânica e criação do Reino Unido, in *Anais do Seminário Internacional D. João VI, um rei aclamado na América*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000, p. 338 ss.; Estado, governo e administração no período joanino, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, nº 436. 2007 p. 75 ss. A Revista será doravante citada RIHGB.

3. Maria Beatriz Nizza da Silva situa a elaboração do documento em 1810 ou 1811, considerando as referências que faz o autor nas próprias *Memórias Políticas*; Maria Beatriz Nizza da Silva, *Silvestre Pinheiro Ferreira, ideologia e teoria*, Lisboa, Sá da Costa, 1975, p. 32 e 267. A publicação na Revista do IHGB, de 1884, atribuiu-lhe o início em 1814 e o término em 1815. De qualquer modo, é certo que o documento foi apresentado ao príncipe regente, a seu pedido, sob a forma de parecer, com a data de 22 de abril de 1814. Sintomaticamente, isto ocorreu depois do falecimento de seu antigo superior hierárquico e desafeto conde das Galveas, ocorrido em 18 de janeiro daquela ano, seguida da nomeação do conde da barca para o ministério. Não é difícil deduzir que a ascensão deste antigo protetor de Silvestre Pinheiro Ferreira para a secretaria da Marinha e Domínios Ultramarinos tenha a ver com a sua reabilitação. A própria nomeação do Conde da Barca, sempre suspeito de pendor francófilo, tinha um sabor de reabilitação, registrada pelo cronista Luís Joaquim dos Santos Marrocos: "é este um fato [a designação de Barca para o ministério] que tem dado que falar a uns; e calar a outros". Luís

Joaquim dos Santos Marrocos, *Cartas do Rio de Janeiro*, 1811-1821, Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, 2008, p. 243.

4. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Memórias políticas sobre os abusos gerais e modos de os reformar e prevenir a revolução popular*, in RIHGB n° 73 1884, p. 1 ss.

5. Bernard Barbiche, *Les institutions de l'État moderne*, Paris, Dalloz, 1998, p. 20 ss. Airton Cerqueira Leite Seelander, *Polizei, Ökonomie und Gesetzgebungslehre*, Franckfurt, Kolstermann, 2003, p. 45 ss. Este último trabalho considera exemplos portugueses de fins do século XVIII.

6. Arno Wehling, A monarquia dual luso-brasileira - crise colonial, inspiração hispânica e criação do Reino Unido, in *Anais do Seminário D. João VI - um rei aclamado na América*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000, p. 338 ss.

7. *Sistema político que mais convém que a nossa Coroa abrace para a conservação dos seus vastos domínios, particularmente dos da América, que fazem propriamente a base da grandeza de nosso trono*, in Marcos Carneiro de Mendonça- *O intendente Câmara*, São Paulo, CEN, 1958, p. 277 ss. O documento foi estudado posteriormente por Keneth Maxwell e André Mansuy Diniz-Silva.

8. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Cartas sobre a revolução do Brasil*, Rio de Janeiro, RIHGB, n° 76, 1888, p. 239-377.

9. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Memórias...*, p. 13-14.

10. Luís Joaquim dos Santos Marrocos, *op. cit.*, p. 268.

11. Idem, p. 16-17.

12. Idem, p. 18.

13. Guido Astuti, O absolutismo esclarecido em Itália e o estado de polícia, in Antonio Manuel Hespanha, *Poder e instituições no Antigo Regime*, Lisboa, FCG, 1983, p. 249 ss. Ronald G. Asch e Weinz Durchhardt (orgs), *El absolutismo. Um mito?*, Barcelona, Idea, 2000, p. 13, 43 e 85.

14. Inocêncio Francisco da Silva, *Dicionário Bibliographico Portuguez*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1862, vol. III, p. 259-260.

15. Maria Beatriz Nizza da Silva transcreveu e publicou algumas das cartas enviadas neste período, sobre aspectos sobretudo econômicos que observava naquele país; Maria Beatriz Nizza da Silva, *op. cit.*, p. 25 ss.

16. Arno Wehling, Fomentismo português - doutrinas, mecanismos, exemplificações, Rio de Janeiro, sep. RIHGB, 1977, nº 316.

17. Para o caso, há testemunhos em Arno Wehling e Maria José Wehling. *Direito e justiça no Brasil colonial - o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, renovar, 2004, p. 249 ss.

18. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Memórias*, *op. cit.*, p. 7.

19. Arno Wehling. *A monarquia dual...*, *op. cit.*, p. 341.

20. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Memórias*, *op. cit.*, p. 18.

21. José Pedro Piva, *Os bispos de Portugal e do Império*, Coimbra, Imprensa Universitária, 2006, p.450 ss.; Arno Wehling, Regalismo no Brasil colonial - a ação do bispo Azeredo Coutinho, in José Luis Soberanes Fernández e Rosa Maria

Martinez de Codes, *Iglesia y estado em el mundo hispano-americano - homenaje a Alberto de la Hera*, México, Universidad Nacional Autónoma, 2008, p. 867 ss.

22. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Memórias*, *op. cit.*, p. 19.

23. Apud Braz do Amaral, O Brasil no Congresso de Viena de 1815, in *RIHGB*, nº 175, 1940, p. 517 ss.

24. Francisco Adolfo de Varnhagen, *História geral do Brasil*, São Paulo, CEN, 1975, vol. V, p. 99 ss.

25. Manuel de Oliveira Lima, *op. cit.*, p. 465.

26. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Cartas*, *op. cit.*, p. 246.

27. Luís Henrique Dias Tavares, *História da Bahia*, São Paulo, Ática, 1987, p. 125.

28. Inácio Cerqueira Acioli, *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*, Salvador, Imprensa Oficial, 1919-1940, vol. III, p. 278. Braz do Amaral, *História da independência na Bahia*, Salvador, Imprensa Oficial, 1923, p. 5.

29. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Cartas*, *op. cit.*, p. 246.

30. Idem, p. 246-248.

31. Idem, p. 252.

31. Idem, p. 252.

32. Idem, p. 259.

33. Idem, p. 261.

34. Idem, p. 272.

35. Idem, p. 291. Manuel de Oliveira Lima, *O movimento de independência*, São Paulo, Edusp-Itatiaias, 1989, p. 56 ss.

36. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Cartas, op. cit.*, p. 371,

37. Havia, entretanto, outras opiniões, como a manifestada por José Bonifácio nas instruções aos deputados constituintes de São Paulo às Cortes de Lisboa, na qual advogava a indissolubilidade do Brasil, a manutenção do reino Unido e as possibilidades sobre a sede da monarquia, prevendo inclusive a de rodízio das capitais imperiais. Oliveira Lima discute o assunto in *op. cit.*, p. 106.

38. Silvestre Pinheiro Ferreira, *Cartas, op. cit.*, p. 370-371.

39. Idem, p. 372.

40. Idem, p. 372.

(Transcrito de *Carta Mensal* . Conferências no Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio. V. 55 n. 652, julho, 2009)

**Arno Wehling** é professor Titular da UFRJ, UNI-RIO e Universidade Gama Filho e preside o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro desde 1996, tendo contribuído decisivamente para reafirmar a vocação daquela instituição de constituir-se no baluarte máximo da seriedade e da excelência da historiografia nacional.

UM FILÓSOFO DE TRANSIÇÃO:  
SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA.  
- ANTONIO BRAZ TEIXEIRA\*

O primeiro a receber esta herança que, mau grado a pobreza do seu empirismo ingenuamente simplificador e confiante, iria revelar-se fecundamente dinâmica, pela funda reflexão que as suas latentes contradições em breve suscitarão, será Silvestre Pinheiro Ferreira.

Nascido durante o consulado pombalino, três anos antes da reforma da Universidade e falecido em plena Maria da Fonte, depois de uma vida agitada, que fez dele aluno do Oratório, professor de filosofia no Colégio das Artes e no Rio de Janeiro, ministro de D. João VI e deputado às Cortes, que o levou à França, à Alemanha, à Holanda, à Inglaterra e ao Brasil, Silvestre Pinheiro Ferreira figura singular e complexa de filósofo e homem público, cujo saber enciclopédico abarcou todo o conhecimento do seu tempo, da matemática à pedagogia, do direito à economia, da mineralogia à botânica, representa no pensamento português, de forma particularmente expressiva, o trânsito da fácil e serena confiança do séc. XVIII para austera e dramática inquietação do séc. XIX.

Este homem, que o destino fez contemporâneo de Verney (1713-1792) e de Amorim Viana (1822-1901), que conheceu de perto o idealismo alemão e contactou pessoalmente com Victor Cousin, recusará até o fim da vida "o tenebroso barbarismo dos Heraclitos da Alemanha e a brilhante fantasmagoria dos da França" (1), para, embora coetâneo de

Hegel (1770-1831), se colocar numa atitude pré-Kantiana, na linha de um ecletismo *sui generis* que, a uma base aristotélica, procurará adicionar as conquistas modernas de Bacon, Leibniz, Locke e Condillac (2).

Ligado ao séc. XVIII e à sua herança filosófica, pelo psicologismo e pelo sensismo do seu pensamento, pela preocupação pedagógica de que sempre deu mostras, pela feição eclética do seu sistema de idéias, pelo seu aristotelismo renovado numa perspectiva empirista e pelo seu anti-Kantismo e anti-idealismo, Pinheiro Ferreira traz já consigo alguma coisa do que caracterizará a atitude mental do novo século.

É, desde logo, a independência filosófica que revela e a ausência de qualquer posição polêmica anti-escolástica ou anti-moderna, É, depois, a sua franca oposição ao Genuense e ao seu "insignificante compêndio", que durante longas décadas mais do que desenvolver, entorpeceu ou perverteu a nascente inteligência da mocidade portuguesa, como em seu duro juízo o apreciara (3). É, ainda, a rigorosa separação entre a filosofia e a ciência, a atitude positiva, apoiada num longo e efetivo contacto com a problemática científica, a atenção dada à metodologia e ao problema da classificação das ciências. É, finalmente, a revalorização da lógica aristotélica e da sua teoria do silogismo, a meditação do pensamento de Leibniz e o relevo do novo conferido à antologia.

Este último ponto exige, no entanto, desde já um esclarecimento complementar. De ambas as vezes que tentou dar uma visão global do seu sistema de idéias, nas *Prelecções filosóficas*, proferidas no Rio de Janeiro em 1813, e nas *Noções elementares de filosofia*, publicadas em Paris 26 anos depois, apresentou Silvestre Pinheiro Ferreira uma divisão tripartida desse mesmo sistema. De acordo com o primeiro livro, aquele

compreenderia a teoria do discurso e da linguagem (lógica, gramática geral e retórica), o tratado das paixões (psicologia, estética, ética e direito natural) e a cosmologia (ontologia e teodicéia) (4).

Na segunda obra, a ordem surge como que invertida, passando a ontologia para a cabeça e a ideologia (lógica e teoria da linguagem) para o final e continuando a psicologia, separada agora das outras disciplinas que comporiam o inconcluso tratado das paixões, a ocupar o lugar intermédio (5).

Qual dos caminhos adotar na hermenêutica do pensamento do filósofo: o que dá prioridade ao problema do conhecimento ou o que faz da ontologia a primeira ciência filosófica?

A maioria dos intérpretes tem iniciado o estudo da obra especulativa do nosso pensador pela ontologia, seja pelo maior amadurecimento e apuro sistemático das *Noções* em comparação com o caráter desordenadamente coloquial do primeiro livro, seja por entenderem que a ordem de exposição adotada por Pinheiro Ferreira em 1839 está mais de acordo com o seu próprio pensamento (6).

Quanto a nós, porém, o caminho a seguir deve ser outro, e isto por duas ordens de razões. Em primeiro lugar, porque no pensamento do filósofo a ontologia não é principal, pois que decorre direta e necessariamente de determinada gnoseologia, sendo, além disso, ou precisamente por isso, não uma ontologia do ser-em-si mas do ser dado no conhecimento, uma mera ontologia de qualidades e não de essências ou substâncias. Depois, porque o que levou PF a inverter nas *Noções* a ordem que inicialmente adotara foi, não qualquer intrínseca exigência filosófica do seu próprio pensar mas uma simples consideração pedagógica - a de que não faria

sentido começar o ensino pela lógica, à qual se seguia a psicologia e finalmente a ontologia, devendo inverter-se a ordem das disciplinas, para mais fácil entendimento dos discípulos (7).

Ora, se num pensamento do tipo do de Pinheiro Ferreira, as razões para antepôr a psicologia à lógica são válidas também no plano especulativo, na medida em que o problema da origem das idéias e do conhecimento tem natural prioridades sobre o processo do pensamento que a lógica procura disciplinar, já quanto ao lugar da ontologia se afigura não dever de modo algum ser o primeiro, por uma ciência que, na própria definição do filósofo, tem por objecto "as noções gerais, e que são comuns a todos os conhecimentos humanos" (8) se achar radicalmente dependente de uma gnoseologia.

A psicologia, no conceito de PF, apresenta um âmbito muito mais vasto do que aquele que lhe atribuímos hoje, pois "tem por objecto as faculdades próprias do espírito, e compreende a Ideologia, a Gramática, a Etologia e a Estética" (9), nela se incluindo também o tratamento de algumas questões antropológicas, como a da natureza da alma e das relações desta com o corpo.

O primeiro problema do pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira é, dissemo-lo já, o do conhecimento, ou, mais precisamente, o da origem das idéias. Da solução que procurou dar-lhe, inspirando-se em Aristóteles, Locke e Condillac, resultou o apressado rótulo de sensualista com que, com manifesta desatenção e injustiça., alguns manualistas superficiais pretenderam arrumá-lo nos esquemas da história da filosofia.

Para além do inadequado ou equívoco da qualificação de sensualista atribuída ao pensamento de Condillac, cabe notar que as relações entre o filósofo português e o pensador francês são bem menos importantes do que em geral se cuida.

Com efeito, como notou Delfim Santos (10), embora Pinheiro Ferreira em certo período da evolução do seu pensamento dominado admiravelmente por Condillac, tivesse navegado na corrente sensista, a breve trecho se afastou com decisão do filósofo gaulês para, regressando ao mestre comum Locke, afirmar a autonomia do intelecto e do raciocínio como fonte de conhecimento, paralela à sensação.

Por outro lado, se bem que critique o inatismo de tipo leibniziano ou kantiano, o pensador português admite, ainda desta vez com Locke, a existência da faculdade inata de conhecer e ter idéias, concepção que, como é sabido, Condillac expressamente repudiava, declarando que a origem de tal faculdade se encontrava nas sensações.

Finalmente, cumpre não esquecer, ao lado das freqüentes e lúcidas críticas a que não poupou o pensador francês, a franca e coerente adesão do filósofo português à lógica aristotélica e a clara afirmação ontológica do seu pensamento, atitudes especulativas que, a mais de um título, se revelam inconciliáveis com uma posição sensista extreme como a do mesmo Condillac.

Revertendo à psicologia de Pinheiro Ferreira, temos que o nosso pensador, além de dela excluir, com justo motivo, a faculdade vegetativa de que se ocupara o Estagirita, por pertencer mais ao domínio biológico do que ao psíquico, subsume o espiritual no anímico, fundindo a

aristotélica faculdade intelectual na sensitiva, ao lado da qual colocará a faculdade motora. (11)

Assim, segundo o filósofo português, as faculdades do espírito reduzem-se à sensibilidade ou faculdade de sentir, é à espontaneidade, ou faculdade motriz. Na sensibilidade se incluem, por sua vez, o entendimento (faculdade de perceber) e a inteligência (faculdade de pensar), englobando o primeiro as sensações, as idéias, as percepções e as noções, e compreendendo a segunda a atenção e a recordação.

Daqui derivam, naturalmente, profundas alterações de sentido e conteúdo em conceitos psicológicos fundamentais: a sensação, o elemento primacial desta psicologia, corresponderá aos efeitos produzidos na alma pelos orgaos internos da sensibilidade, após haver cessado a ação dos orgaos externos, do mesmo modo que a noção será o complexo das idéias abstratas, desligadas já da sensação de que provém. (12)

O conhecimento não se esgota, porém, no plano passivo das idéias ou noções, pois busca essencialmente, agora numa atitude ativa, estabelecer relações entre as próprias idéias. Daí que o juízo, enquanto expressão dessas relações, seja a forma lógica do conhecimento. Mas o espírito tem ainda a faculdade de estabelecer relações entre juízos, de raciocinar ou discorrer, a tal faculdade se dando o nome de razão.

Desta gnoseologia resulta, como claramente afirma o pensador, em expressa oposição a Condillac, que o conhecimento não tem unicamente nos sentidos a sua origem, pois também as conclusões a que o pensamento chega através do raciocínio são autêntico conhecimento, diferenciando do que provém das sensações. (13)

Referindo-se mais de uma vez, em termos críticos, ao filósofo francês, Pinheiro Ferreira notará argutamente que cumpre distinguir entre origem das idéias e princípios do conhecimento, pois se as primeiras sempre provém de uma sensação, o segundo pode derivar também do raciocínio, como resultado da combinação nova de idéias recebidas pelo uso dos sentidos. (14)

Assim, embora haja acolhido expressamente a imagem da estátua, tão caras a Condillac, o nosso especulativo não descurará o tratamento da teoria aristotélica do discurso e da definição, nem menosprezará a importância da análise. Ciente de que a teoria do raciocínio é inseparável da linguagem, como mais de uma vez o afirmou (15), e o título dos seus livros bem o patenteia, Pinheiro Ferreira demorar-se-á a mostrar que sem linguagem não há pensamento, e, a estudar o processo através do qual, pela análise, se chega à formulação das definições, que depois se relacionarão no raciocínio, num esquema quase matemático. "As definições são nas línguas o que os valores são na álgebra; cada frase é verdadeiramente uma equação. Tanto as expressões de que a frase se compõe não permitem ver se há ou não identidade de significação nos dois membros em que a frase se compõe, substitui-se às expressões cujo sentido é duvidoso, as suas definições.

Se nestas há ainda qualquer expressão obscura substitui-se pela sua definição (...) Esta transformação sucessiva da frase primitiva, através da substituição de certas expressões pelos seus equivalentes, denomina-se raciocínio". (16)

Deste modo, embora as palavras não sejam as próprias idéias, mas apenas um seu sinal ou expressão, a verdade é só haver conhecimento

quando há discurso, e este tece-se de palavras. Daí a importância fundamental que, para a filosofia e para a ciência, apresenta a nomenclatura de que se servem. Daí também a atenção que o pensador português sempre dedicou aos problemas da filosofia da linguagem e da nomenclatura das ciências (um dos cinco elementos básicos que, no seu entender, cada uma delas pressupõe) (17), bem como as tentativas, infelizmente incompletas, por ele realizadas com vista a dar corpo à velha aspiração leibniziana de uma linguagem universal, criada à imagem da matemática e que, através de mapas sistemáticos e correspondências numéricas, permitisse o fácil e claro entendimento noutras línguas do que numa fosse pensado ou escrito. (18)

O reconhecimento do papel do raciocínio na criação do conhecimento não significa, da parte de Silvestre Pinheiro Ferreira, a concessão a qualquer inatismo, seja de raiz cartesiana-leibniziana, seja do tipo lantiano, aos quais o pensador sempre se mostrou adverso (19), afirmando bem claramente que todas as nossas idéias provém da experiência ou do testemunho de outrem.

É precisamente este engenhoso dualismo que vai permitir ao nosso filósofo conciliar o seu empirismo sensista com o teísmo e o pensamento religioso, porquanto o admitir que as idéias tanto podem provir da experiência sensível como do testemunho de outra pessoa se lhe afigura garantia suficiente para uma ortodoxa teodicéia cristã que o ponto de partida do seu filosofar parecia impôr irremediavelmente em causa.

Deste modo, crê o filósofo salvar o seu pensamento de um imanentismo em que uma exigência de coerência com os seus próprios fundamentos parecia querer precipitá-lo e garantir a validade gnoseológica do conhecimento revelado, a possibilidade da profecia e do milagre e a

superioridade da religião revelada sobre aquela que se detém nos limites da razão natural. (20)

Este compromisso, cuja precariedade é por demais patente, não poderia deixar de afetar alguns pontos capitais do pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira: é ele que explicará não só a sua posição quanto ao critério de evidência (21), como a recusa de uma axiologia transcendente ou o teor da sua teodicéia, em que o teísmo ortodoxo do antigo aluno do Oratório se sustenta mal sob uma insuficiência base empirista.

Mas as faculdades da alma ou do espírito (em Pinheiro Ferreira, como era próprio do seu tempo, não se afirma ainda a distinção entre o psíquico e o espiritual) não se esgotam no conhecimento; Ao lado da possibilidade de sentir, perceber e pensar, possui a alma uma faculdade motora, a espontaneidade.

Enquanto no plano da sensibilidade a alma é puramente passiva, sendo tudo o que nela se passa simples efeito dos movimentos que se operam nos seus órgãos internos ou externos, pelo que respeita à espontaneidade, a alma é já ativa, pois se trata agora de ação motriz por ela exercida sobre o corpo. (22)

Em que termos se processam, porém, as relações entre a alma-espiritual, indivisível e imortal - e o corpo, material, composto e perecível?

O pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira recusa aqui, a um tempo, a concepção escolástica, o ocasionalismo de Malebranche e a harmonia pré-estabelecida leibniziana para, arrimado a Descartes, vir afirmar que se trata de duas substâncias distintas que, durante o tempo fugaz da vida humana, estão unidas e atuam reciprocamente uma sobre a outra (23), o

que é, de certo, uma forma pouco satisfatória de encarar o problema, porquanto deixa precisamente por explicar o modo como essa mesma atuação se efetiva.

A parte mais curiosa do pensamento de Pinheiro Ferreira encontra-se, no entanto, na sua ontologia.

Este aristotélico, que chegou a traduzir, diretamente do grego, a primeira parte do Organon, procede, no plano ontológico, à redução de todas as categorias à de qualidade.

Para ele, assim como o conhecimento consiste na observação de algumas qualidades, ou de algum complexo de qualidade, também todo o ser ou ente se reduz a uma qualidade ou a um complexo de qualidades (24), concepção de que, como é bem de ver, resultam conseqüências sobremaneira importantes.

A primeira será a dependência, aqui já mais de uma vez assinalada, em que se encontra a ontologia de Pinheiro Ferreira da sua teoria do conhecimento, uma vez que, para ele, o ser é aquilo que ao homem é dado na relação cognitiva, a qual, porém, não o esgota. Deste modo, afirmando, um tanto pleonasticamente, que a essência é o complexo de qualidades essenciais de um objeto (25), para declarar depois que o nosso conhecimento das qualidades nunca é total e perfeito (26), o pensador acaba, afinal, por coincidir com a posição dos que, como Locke e Condillac, ao negarem ao homem a possibilidade de atingir a essência dos seres, vierem pôr decisivamente em causa toda a ontologia tradicional, de que Silvestre Pinheiro Ferreira se pretende ainda tranquilo representante.

Por outro lado, embora seque de uma concepção predominantemente sensista da origem das idéias, o pensador, sob o influxo de Leibniz, não deixará de afirmar a sua realidade, do mesmo passo que, numa atitude que será retomada, com mais sólidas garantias ontológicas, por Cunha Seixas, confia ainda na correspondência existente entre as categorias do conhecimento e as do ser pretendendo salvar assim pré-kantianamente, o acesso gnoseológico à realidade.

Da sua ontologia de qualidades e não já de substâncias ou essências, resulta também que as restantes categorias aristotélicas se vêm de súbito reduzidas a modos ou formas da categoria primordial ou única, pois, enquanto a *substância* será definida como o complexo de qualidades, essenciais e acidentais, de um objeto considerado num dado momento (27), a *relação* não será mais do que uma qualidade relativa (28), na qual, por sua vez, se incluem a *quantidade*, o *tempo* e o *lugar* (29).

A ontologia vem assim a consistir num tratado de qualidades e suas formas, cuja análise, definição e classificação o pensador desenvolve dentro daquela sua constante preocupação, eminentemente pedagógica, de discriminação conceitual e clareza nocional, e de combate à imprecisão que abre caminho à retórica e à charlatanice pseudo-científica (30).

A ontologia de Silvestre Pinheiro Ferreira não se limita, porém, a um mero tratado formal de categorias, antes se desenvolve e explicita num sistema do universo e numa cosmologia monadológica.

Lembrando o aforismo leibniziano de que cada mônada de que o Universo se compõem é representativa do mesmo Universo (31), o

pensador português afirma que todas as substâncias se encontram ligadas entre si, num vasto sistema, pelo que cada fenômeno, por mais ínfimo que se apresente, assim como é efeito de todos os que o antecederam é igualmente causa parcial de todos aqueles que vêm a suceder-lhe.

Todas as substâncias se encontram numa relação de mútua dependência, num equilíbrio harmônico, dentro de um sistema total do Universo em que não existem hiatos nem fissuras, pois não só há uma transição gradual de uns gêneros para outros, através das espécies que participam de qualidades comuns a mais de um gênero, como as forças de atração e repulsão de que são dotadas as mônadas asseguram a conservação e o aperfeiçoamento das substâncias, bem como a transformação e a regeneração de todos os elementos da natureza. ordenado racionalmente desde o início pela sabedoria de um Deus criador, o vasto Universo é assim um sistema pluralista de substâncias interdependentes e hierárquicos, a que preside a harmonia leibniziana (32).

O aspecto particularmente importante desta ontocosmologia é, naturalmente, a teoria da causalidade, não só pelo papel que lhe cabe na concepção do sistema do Universo do filósofo, como ainda por ser a partir dela que PF procurará demonstrar a existência de Deus e fundar a teodicéia.

Começando por notar que a relação causal pressupõe o concurso de duas substâncias (o agente e o paciente) e três mudanças (a do agente, razão do efeito, a do paciente, efeito da causa, e nova mudança do agente, convertido agora em paciente do efeito da reação) e compreende quatro momentos (o que precede a ação, o da ação, o do efeito da ação e o do efeito da reação) (33), o filósofo, analisa as várias espécies de causas e

de efeitos, para concluir que Deus é a causa necessária de todo o existente, obra da sua criação.

Eis os termos do próprio pensador, em sua clara concisão:

"Considerando pois o complexo do universo de momento a momento, em sentido retrógrado a contar desde o presente, vemos no complexo das mudanças experimentadas por esse mesmo universo, em um momento dado, a razão total da mudança experimentada no momento seguinte por cada um dos entes de que ele se compõe.

Entretanto, é forçoso chegar enfim a uma dessas mudanças, que tenha sido a primeira e que, sento tão necessária como as que aconteceram depois, exige um ato espontâneo, que seja a sua razão suficiente, do mesmo modo que os atos espontâneos do nosso espírito são a razão suficiente dos movimentos do nosso corpo, e mesmo a nossa existência é o resultado dos atos espontâneos daqueles que nos fizeram nascer.

Desta sorte chegamos a reconhecer a necessidade de um espírito, causa primeira de tudo o que existe, e é esta causa primeira que se chama Deus". (34)

Se bem que a idéia de Deus do antigo aluno do Oratório coincida com a do teísmo tradicional, ou seja, o de um Deus criador, eterno, onipotente e onipresente, espiritual e livre (35), que a tudo assiste com a suma bondade e sabedoria da sua providência ("o que acontece no mundo é porque Deus quer") (36) e, apesar do benéfico influxo da teodicéia leibniziana e do seu otimismo - bem patente na concepção, que será ainda a de Amorim Viana e Cunha Seixas, de que o mal não tem existência real, é apenas privação ou ausência de bem (37) - a radicação

sensista do pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira, que contaminara irremediavelmente a sua ontologia, vai projetar-se também no mais alto plano metafísico, provocando esta degradação do Deus puro espírito criador da tradição judaico-cristã em mera causa necessária da máquina cósmica.

É, de igual modo, a minoração empirista da filosofia que, do mesmo passo que o leva a afirmar que esta "não adota outros princípios para os seus discursos, senão os que lhe são fornecidos pela experiência", o conduz a sustentar que, se observando o admirável mecanismo deste vasto sistema do mundo, podemos remontar a contemplação das infinitas perfeições do seu divino autor, jamais os poderemos avaliar ou compreender (38), pois unicamente através da revelação é possível ao homem conhecer a sublimidade dos mistérios de Deus. Só a religião revelada, surgindo as insuficiências e as limitações da religião natural, produto da razão apoiada na mera experiência sensível e no raciocínio, garante ao homem uma felicidade cuja existência unicamente ela pode assegurar-lhe (39).

Distinguindo-se assim, no seu conceito amplificado de Teodicéia, a parte que se funda na simples razão natural --que alcança apenas um conhecimento muito imperfeito da divindade e seus atributos, suficiente, no entanto, para nos convencer do dever de adorá-la e de, pela prática da virtude, procurar merecer a sua benevolência (Religião natural), (40) da que se ocupa das doutrinas reveladas por Deus (Religião revelada)--, o pensamento de Silvestre Pinheiro Ferreira procurará demonstrar a compatibilidade e a complementaridade de ambas, questão muito controversa no quadro da filosofia portuguesa posterior.

Embora o seu tratado de *Teodicéia* se conserve ainda hoje inédito, sendo muito duvidoso que algum dos que, depois dele, abordam idêntica problemática haja tido conhecimento do seu conteúdo, tudo se passa, porém como se a ele se referissem, porquanto são posições doutrinárias análogas às suas as que servem de ponto de partida a atitudes críticas subsequentes, a começar pela de Amorim Viana.

Do conjunto de questões que o pensador aí aborda, merecem especial menção, pelo relevo que virão a ter na nossa filosofia contemporânea, as referentes à conciliação entre razão e fé e à incompreensibilidade dos mistérios, à queda e ao pecado original, à possibilidade da profecia e do milagre e ao valor e sentido da oração.

Mantendo-se sempre no domínio da mais estrita ortodoxia, o antigo aluno do Oratório começará por notar não existir qualquer conflito entre a razão e a fé, já que na revelação cristã, a que sempre o seu pensamento se refere, nenhuma máxima, dogma ou mistério há que não esteja de acordo com a mais pura razão, embora possam ser-lhe superiores e sejam, por vezes. Assim, aquilo a que se chama a incompreensibilidade dos dogmas ou dos mistérios do cristianismo ou o seu caráter infável refere-se, não à sua natureza de verdades ou afirmações contraditórias ou contrárias à razão, mas sim à incapacidade dessa mesma razão para abarcar o seu pleno sentido, por se tratar de verdades que, não a contradizendo, transcendem os estreitos limites do entendimento humano (41).

Aceite a realidade de Deus, a possibilidade da sua revelação e a conformidade dessa revelação com os princípios da razão, do bem e da justiça, não será a incompreensibilidade dos mistérios do cristianismo, i.e., o seu caráter supra-racional que poderá impedir o pensador de

aceitar a Trindade divina, a encarnação de Cristo, a sua presença na Eucaristia ou a ressurreição final de todos os mortos, dogmas essenciais da religião cristã a que o filósofo sempre será fiel.

De igual modo, aceitará as noções de queda e de pecado original, como infração voluntária das leis divinas pelo primeiro homem, de que resultou a natural inclinação humana para, no uso da liberdade que lhe é essencial, violar os preceitos divinos, e a qual só o socorro gratuito de Deus, aproveitado pelo homem a qual é concedido, pode remediar, obtendo-lhe a redenção. Daqui, por um lado, o papel dos sacramentos, sinais visíveis dessa invisível graça divina e, por outro, a possibilidade de o homem, no uso do seu livre arbítrio, aceitar ou recusar essa mesma graça, aproximando-se ou apartando-se de Deus, que amorosamente lhe proporciona os meios para a sua salvação pessoal.

No que respeita à possibilidade da profecia, a posição do pensador é igualmente afirmativa, pois admite que Deus conceda aos homens que escolheu para seus enviados o dom de conhecer o passado, o presente ou o futuro, por meios diferentes daqueles a que tem acesso a razão humana (42).

Afirmativa é ainda a atitude do filósofo relativamente à admissibilidade do milagre - questão que muito especialmente preocupará o pensamento português de oitocentos - dado considerar que nada obsta a Deus, assim como é criador e ordenador do mundo, determine, por obra da sua vontade, que, em circunstâncias excepcionais, os fenômenos da natureza se apartem do caminho que inicialmente lhes traçara. Essa derrogação extraordinária ou excepcional das leis naturais tanto pode ocorrer por direta ação divina como através da intervenção humana, dando Deus ao

homem que em seu nome o realiza, não o poder de alterar as leis naturais mais sim o dom profético de anunciar uma exceção às leis gerais da natureza, que desde toda a eternidade estava determinado se vberificaria naquele preciso momento da história humana. (43)

Já quanto ao problema da existência de inteligências intermediárias entre o espírito divino e a razão humana, sustenta Pinheiro Ferreira que ao filósofo nada mais resta do que a suspensão do prejuízo, pois se, com base na analogia, pode admitir como muito provável a existência de tais entóes, o não descobrir na natureza fenômeno algum que lhes seja atribuível retira toda a garantia a qualquer angeologia filosófica. (44)

Finalmente, no que toca ao sentido e valor da oração, sustentará o pensador a idéia - ao tempo objeto de contestação polêmica por parte de Antônio Feliciano de Castilho - de que aquele vale, não como meio de pedir o socorro divino (sentido imperativo) mas tão-só como forma de adoração a Deus, destinada a defender o crente do pecado (sentido preservativo da oração), já que, conhecendo Deus melhor do que o homem as suas próprias necessidades e sendo infinitamente bom, não carece que lhe lembrem aquelas ou lhe solicitem a graça do seu auxílio. (45)

Situado na encruzilhada das duas vias do iluminismo - a que parte de Locke e a que se inspira em Leibniz - o pensamento filosófico de Silvestre Pinheiro Ferreira, em seu singular ecletismo, depara com uma dificuldade de não fácil superação: a de fundar numa exígua e precária base empirista, uma harmoniosa e ampla ontocosmologia e uma teodicéia ortodoxamente fiel à tradição cristã.

Tal superação procurou o pensador encontrá-la admitindo a revelação como via legítima e válida de conhecimento, mas esta forma, filosoficamente demasiado fácil, de salvar a transcendência divina e o conhecimento humano revestia-se de uma patente fragilidade. Assim, este súbito socorro trazido de cima ao periclitante sistema do nosso filósofo, pelo caráter artificial e deficiente garantia especulativa, revelava-se insuficiente para servir de elemento mediador entre os dois níveis do seu pensar, os quais vão cindir-se violentamente no pensamento posterior. O nível mais baixo, o do empirismo de raiz sensista, será prolongado pelas correntes positivistas, agnósticas e atéias e pelas tentativas de fundamentação científica do pensar filosófico. De igual modo, da sua ontocosmologia e teodicéia de inspiração leibniziana derivarão diretamente os grandes esboços sistemáticos do espiritualismo ético de Amorim Viana, Cunha Seixas e Antero de Quental, que, através de uma relação dialética mestre-discípulo, se repercutirá fecundamente depois em Sampaio Bruno, Teixeira de Pascoais, Leonardo Coimbra e Antonio Sérgio.

## NOTAS

(1) Noções elementares de filosofia geral, Paris, 1839, p. VI. Cfr. Prelecções filosóficas sobre a teórica do discurso e da linguagem, a estética, a dicéosina e a cosmologia, Rio de Janeiro, 1813, 10 prelecções, § 353.

(2) Essai sur la Psychologie, comprenant la théorie du raisonnement et du langage, l'ontologie, l'esthétique et la dicéosyne, 2<sup>a</sup> ed., Paris, 1826, § 246, Noções, p. VI.

(3) Noções, p. VI. Pela mesma época, Herculano classificará de "filosofia caquética" a de Genovesi. "Introdução pública" (1838), in Composições várias.

(4) Prelecções, 1ª prelecção.

(5) Noções, advertência.

(6) DELFIM SANTOS, Silvestre Pinheiro Ferreira, in *Perspectiva da Literatura Portuguesa do século XIX*, Lisboa, 1947, vol.I: LÚCIO CRAVEIRO DA SILVA, Silvestre Pinheiro Ferreira, Significação e itinerário da sua obra filosófica, in "Actas do I Congresso Nacional de Filosofia", Braga, 1955, pp. 613-619; MARIA LUISA CARDOSO RANGEL DE SOUSA COELHO, *A filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Braga, 1958. ANTONIO PAIM, *História das idéias filosóficas no Brasil*, São Paulo, 1967, pp. 51 e segts., ao tratar do pensamento do filósofo português ocupa-se em primeiro lugar dos problemas do conhecimento. LOPES PRAÇA, *História da filosofia em Portugal*, vol.I, Coimbra, 1868, limita-se a indicar o conteúdo das suas obras sem proceder a qq exposição geral do pensamento do filósofo.

(7) "Quanto à estranheza que deve causar o ver-se começar este *Compêndio de Filosofia* pela Ontologia e acabar pela Lógica e Dialética, inversamente do que geralmente se observa em todos os outros, limitar-nos-emos a perguntar, se não há manifesto transtorno de idéias, começar por ensinar as regras que se devem seguir no exercício das faculdades intelectuais, antes de ter ensinado aos alunos quantas e quais sejam essas faculdades. Pois nesta incongruência caem os filósofos que ensinam a Lógica antes da Psicologia. Por outra parte, quando se reflecte que, tanto as definições, como os teoremas da Psicologia assentam no conhecimento de um grande número de noções que se pressupõe sabidas, e que todas fazem parte da Ontologia; custa a compreender, como pôde vir à mente dos filósofos porém em segundo lugar a ciência que eles mesmos pressupõem ser já conhecida dos alunos, quando lhes explicam a Psicologia e a Lógica, que arbitrariamente colocaram no princípio". *Noções*, pp. VIII-IX.

(8) *Noções*, p. 11, § 1.

(9) Ob.cit., Psicologia, § 1.

(10) Et. e loc. cits., p. 24.

(11) No De Anima, Aristóteles considera quatro faculdades na alma: a facultade vegetativa, a sensitiva, a intelectual e a motora. Silvestre Pinheiro Ferreira exclui a primeira e trata a terceira como mero aspecto da segunda.

(12) Prelecções, 2ª prelecção, §§ 39-40, Essai, §§ 42-46 e 242; Noções, psicologia, §§ 2-4; ideologia, §§ 1-7.

(13) Ao tratar do raciocínio, mostra-se PINHEIRO FERREIRA fiel sequaz da silogística aristotélica, que acolhe na íntegra, ao mesmo tempo que procura refutar as críticas que lhe movera a filosofia moderna.

(14) Prelecções, 8ª prelecção, §§ 283-291; Essai, §§ 182 e 243 e nota 19, pp. 190-191; Noções, notas F, G, H à ideologia, pp. 91-93.

(15) Prelecções, 1ª prelecção, §§ 5-7; Essai, § 17.

(16) Essai, § 123.

(17) Os outros elementos seriam os factos (observações individuais), o sistema (distribuição dos factos por classes, ordens, famílias, espécies), a teoria da ciência (princípios que nos guiam no estudo das causas, razões e efeitos dos fenómenos) e o método ou filosofia de cada ciência. Ver Prelecções, 1ª prelecção, §§ 10-19 e 27ª prelecções, § 916; Essai, §§ 2-10; Noções, Introdução, §§ 2-9; "Reflexões sobre o método de escrever a história das ciências e particularmente a da filosofia", in O Pantólogo, nº 1 (10.06.1844); "Da ciência em geral, e da sua classificação em particular",

in Aurora, vol. I, Lisboa, 1845. Estes dois artigos encontram-se transcritos em apêndice à obra de M. Luisa Coelho, já citada, pp. 257 e segts.

(18) Ver Prelecções, 28<sup>a</sup> prelecções; Noções, apêndice; "Gramática Filosófica", in Patriota, tomo I, n<sup>o</sup> 1, Rio de Janeiro, 1813, transcrito in M. Luisa Coelho, ob. cit., pp. 289 e segts.

(19) A doutrina kantiana será objeto de demorada crítica no Essai sur La Psychologie, afirmando o filósofo português que a teoria das doutrinas transcendentais mais não é do que uma versão nova, com diferentes terminologia, da doutrina das idéias inatas, a que opõe as seguintes dificuldades: "Que noções são essas que o nosso espírito possui, mas não conhece? Idéias que possui mas de que não tem conhecimento, idéias de que não tem idéia?" (§§ 191-239), Ver ainda Prelecções, 27<sup>a</sup> prelecções, §§ 878 e seguintes.

(20) Essai, nota 25, pp. 224-239.

(21) Repudiando a concepção tradicional que faz da evidência critério de verdade, pois que todos os erros de boa-fé nela se fundam, o pensador, convicto de que as causas possíveis dos erros de conhecimento são todas de natureza psicológica – falsa sensação, precipitação, prevenção e paixão – virá afirmar que os meios adequados para evitar tais erros serão múltiplos e variáveis, consoante as causas a que sejam imputáveis (Noções, ideologia, §§ 162 e segts.), concepção que, mau grado o interesse que apresenta e a independência especulativa de que dá mostras, epla sua incompletude e imperfeição, bem patenteia as limitações dos pressupostos psicológico-empiristas do seu pensar.

(22) Noções, psicologia, §§ 8-9.

(23) Prelecções, 27<sup>a</sup> prelecção, §§ 907-915 e Noções, nota E à psicologia, pp. 77-80.

(24) Noções, ontologia, §§ 2 e 4.

(25) Prelecções, 3ª prelecção, § 75; Essai, § 66; Noções, ontologia, § 38.

(26) Noções, observações sobre os mapas sistemáticos, nota 7 à ontologia.

(27) Prelecções, 3ª prelecção, § 80; Essai, § 64; Noções, ontologia, § 39.

(28) Noções, ontologia, § 3.

(29) Idem, §§ 16-36.

(30) Delfim Santos, cuja atividade especulativa assentou sempre em idêntica preocupação de discriminação nacional e conceitual, chamou a atenção para o carácter eminentemente pedagógico da ação e do pensamento de Pinheiro Ferreira, no qual descobriu os primeiros ecos do magistério de Pestalozzi registrados entre nós. Est. cit., pp. 22 e 29-30.

(31) Prelecções, 5ª prelecção, § 177.

(32) Prelecções, 5ª prelecção, §§ 185-189, 11ª prelecção, § 413; Essai, §§ 95-107.

(33) Prelecções, 3ª prelecção, §§ 91-111; Essai, §§ 77-82; Noções, ontologia. §§ 53-58.

(34) Noções, ontologia, § 73. Cf. Prelecções, 5ª prelecção, §§ 189-190.

(35) É precisamente a propósito da liberdade divina que Pinheiro Ferreira se opõe à concepção da liberdade como possibilidade de opção entre o bem e o mal, pois a ser assim Deus não seria livre, dado que, pela sua própria natureza, lhe está vedado escolher o mal. Para o filósofo, a liberdade deverá definir-se antes como possibilidade de opção entre vários motivos, donde resultará garantida a liberdade divina, porquanto são

infinitos os planos dentre os quais Deus escolheu aquele que presidiu à criação do mundo. Noções, nota ' à ideologia, pp. 93-94.

(36) Idem. nota E, p. 79.

(37) "O filósofo reconhece que o acontecimento justamente qualificado como um mal relativamente a um indivíduo ou a um certo numero de indivíduos , é relativamente ao universo, um bem efetivo; pois que é do concurso desses e de todos os mais acontecimentos reputados felizes uns e infelzes outros, que resulta a admirável ordem que desde o princípio dos séculos depõe da infinita sabedoria do Criador do universo", Noções, nota C à ontologia, pp. 63-64.

(38) Idem, loc. cit. e observação 33 aos mapaz; Cfr. Prel. 26<sup>a</sup>, §§ 845 e segts.

(39) Essai, nota 25, pp. 237-238.

(40) Começando por recusar a expressão religião natural (Prel. 26<sup>a</sup> prel., § 847), que considerava absurda, o filósofo aceitá-la-á mais tarde (Essai, §§ 237-238), vindo até a integrá-la no título de uma das suas últimas obras (Theodicée ou traité élémentaire de La Religion Naturelle etT de La Religion Rév´[elée, 1845, manuscrito n° 1113 conservado na Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa).

(41) Theodicée, §§ 82, 307, 378-394 e 1283-1284; cfr. Prelecções, 26<sup>a</sup> prel., §§ 848-849. Neste ponto, o pensamento de Pinheiro Ferreira prolonga a linha do ecletismo do final do séc. XVIII, vindo a coincidir, no essencial, com as posições assumidas pelo mais representativos pensadores das duas ordens rivais, o jesuíta Inácio Monteiro (1724-1812) e o oratoriano Teodoro de Almeida (1722-1804).

(42) Theodicée. §§ 47-49.

(43) Essai, nota 25, pg. 224 e segts; Theodicée, §§ 50-57. Como veremos adiante, a posição de Silvestre Pinheiro Ferreira, neste ponto fielmente leibniziana (cfr. Discurso de Metafísica nº 7 e Causa Dei) vai ser contestada por dois pensadores seguintes que, partindo de uma ontocosmologia igualmente inspirada em Leibniz – AMORIN VIANA e CUNHA SEIXAS – negarão a possibilidade do milagre em nome da imutabilidade das leis naturais, exigência e testemunho da suprema sabedoria divina.

(44) Noções, locs. citis. Confirmando esta posição doutrinária, na sua Theodicée nenhuma referência existe à realidade dos eres angélicos.

(45) Da oração do cristão, in "O Cristianismo", nº 2, Dezembro de 1843, reproduzido por José Esteves Pereira, em Silvestre Pinheiro Ferreira – o seu pensamento político: cfr. também os §§ 734-746 da Theodicée que são mera tradução daquele artigo.

A polêmica entre PINHEIRO FERREIRA e CASTILHO suscitada pelo texto do filósofo e que se arrastou até 1845, nas páginas da Revista Universal Lisbonense, e que o poeta era diretor (e cujos textos se encontram reproduzidos na obra acima referida) teria o seu paralelo, alguns anos depois, na que, na revista portuense A Pensínsula (1852-1853) opôs Camilo a Amorim Viana, por causa dos artigos deste acerca do poder temporal do Papa. Com efeito, em ambos os casos, uma análise friamente racional e filosófica de um tema de natureza religiosa levanta a oposição indignada de um escritor romântico, que, incapaz de debater a questão no plano e nos termos em que fora inicialmente posta, a desloca para o domínio da disciplina eclesial, argumentando quase só com razões de autoridade ou invocando os possíveis efeitos inconvenientes das teses adversas sobre a pouco esclarecida crença das grandes massas populares. (Ver adiante, cp. IV).

(Transcrito da *Revista Brasileira de Filosofia* 31 (122): 87-102; abril/junho, 1981)

**Antonio Braz Teixeira** (nascido em Lisboa em 1936) realizou, nos anos recentes, o feito extraordinário de reeditar e promover estudos dos

principais representantes da filosofia portuguesa. A par disto, inclui-se entre os mais importantes filósofos do direito em Portugal.

A SUPERAÇÃO DO EMPIRISMO MITIGADO NA OBRA DE  
SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA  
- ANTONIO PAIM \*

Silvestre Pinheiro Ferreira nasceu a 31 de dezembro de 1769, em Lisboa. A família destinou-o à vida eclesiástica, fazendo-o ingressar na Ordem do Oratório, em 1783, aos quatorze anos de idade. Permaneceu no Oratório durante cerca de dez anos e ali recebeu sua formação intelectual.

Na Ordem, a influência de Verney haveria de ser muito presente, desde que até a sua morte (1792) faria divulgar sucessivos textos, dando seqüência ao programa formulado no *Verdadeiro Método de Estudar* (1746-1747). Assim, os horizontes filosóficos deveriam ser fixados pelo empirismo mitigado, obra do próprio Verney e do filósofo italiano Anônio Genovesi (1713-1769). Silvestre Pinheiro Ferreira iria chocar-se com essa doutrina dominante, o que o levaria, primeiro, a abandonar o projeto eclesiástico, e, pouco mais tarde, segundo se mencionará, a emigrar de Portugal.

Afastando-se do seminário, ministrou aulas particulares em Lisboa mas logo (1794) obteve por concurso, na Universidade de Coimbra, o lugar de lente substituto da cadeira de Filosofia Racional e Moral do Colégio das Artes.

Na nova situação, buscou aprofundar a crítica ao sistema filosófico vigente. Semelhante iniciativa não foi bem aceita pela comunidade que o denunciou às autoridades. Ameaçado de prisão, foge de Portugal,

embarcando clandestinamente em Setúbal, a 31 de julho de 1797. Tinha portanto, menos de trinta anos.

No exílio, Silvestre Pinheiro Ferreira estabeleceu relações com Antonio de Araújo, futuro Conde de Barca, ministro de Portugal em Haia, pessoa de influência ascendente e que iria introduzi-lo na carreira diplomática. Assim, foi secretário interino da Embaixada em Paris, a seguir secretário da Legação na Holanda (1798) e, depois (1802), encarregado de negócios na Corte de Berlim.

A permanência na Alemanha prolongou-se até 1810. Acompanhou de perto o movimento idealista pós-kantiano, tendo assistido a conferências ou debates com a presença, entre outros, de Fichte e Schelling. Suas simpatias, contudo, eram todas para o sistema Wolff-Leibniz que, naquela oportunidade, ainda contaria com a adesão da maioria das universidades.

Embora estivesse destinado a se transformar no reformador do empirismo mitigado e no grande teórico do liberalismo político, Silvestre Pinheiro Ferreira circulava naquela atmosfera de verdadeiro deslumbramento pela ciência operativa, vigente em Portugal, o que o levou a cursar mineralogia, inicialmente com Karsten, um dos principais discípulos de Werner, em Berlim, nos anos de 1802 e 1803 e, em seguida, com o próprio Werner, em 1804 e 1806.

Regressou diretamente para o Brasil, em 1810, quando a Corte já se achava sedimentada. Cercava-o, então, a fama de erudito e liberal, que a posteridade comprovaria não ser imerecida mas que lhe acarretaria inúmeros dissabores.

No Rio de Janeiro, Silvestre Pinheiro Ferreira volta à condição de professor de filosofia. Seu magistério (1) contribuiu decisivamente para eliminar a influência do empirismo mitigado sobre parcela significativa da elite. A experiência brasileira comprovaria que esse sistema acabou se combinando com a interpretação radical do liberalismo. Assim, sem minar seus fundamentos últimos e sem a formulação de novos elementos teóricos, não teria sido possível o ulterior predomínio dos moderados. Para semelhante desfecho a atuação de Silvestre Pinheiro Ferreira revelou-se essencial, nos seguintes aspectos: 1º) examinando cada um dos temas mais relevantes, do empirismo mitigado, com o que desvendou sua fragilidade e incoerência; 2º) desenvolvendo de modo coerente a tradição empirista luso-brasileira; e, 3º) reconhecendo abertamente as dificuldades de uma fundamentação empirista da liberdade. Pode-se dizer que preparou os espíritos no sentido do passo subsequente, isto é, o reconhecimento da importância e significação da obra de Maine de Biran, para não referir as suas contribuições como filósofo político.

A Corte o prestigiava ou hostilizava segundo a maré montante do liberalismo. Assim, em fins de 1812, chegou a ser exilado para a ilha da Madeira, punição suspensa quando já se achava a bordo de navio com aquele destino. Os sucessos da Revolução Espanhola e a aprovação da Constituição, pelas Cortes de Cadiz naquele mesmo ano, leva D. João VI a solicitar-lhe projeto de Reforma da Monarquia, tarefa de que se desincumbe em 1814 e 1815. Em vista da derrota daquele movimento, suas sugestões não foram consideradas.

Com a Revolução Constitucionalista do Porto e sua repercussão no Brasil, decide o Monarca entregar a chefia de seu governo a Silvestre Pinheiro Ferreira, em fevereiro de 1821, que nele acumula as pastas do Exterior e da Guerra. Nessa condição regressa com o monarca a Portugal,

afastando-se do governo em 1823, em vista dos propósitos absolutistas que logo se configurariam. Coube portanto ao ilustre pensador a espinhosa missão de efetuar o trânsito da monarquia absoluta para a constitucional, em meio a clima de todo desfavorável, lutando contra os que apenas ganhavam tempo e somente desejavam a volta da situação antiga e, simultaneamente, cuidando de isolar o radicalismo.

Saindo do Governo, exilou-se voluntariamente em Paris. Duas vezes foi eleito deputado (1826 e 1838), sem que se dispusesse a exercer o mandato, preferindo permanecer na capital francesa. Contudo, após uma terceira eleição (1842), decide-se pelo regresso a Portugal. Tinha então quase 73 anos de idade, saúde alquebrada, supondo-se que haja na verdade optado por morrer em solo pátrio. E, com efeito, menos de três anos depois viria a falecer, a 2 de julho de 1846.

Durante a longa estada parisiense, cerca de vinte anos, Silvestre Pinheiro Ferreira elaborou extensa obra de filósofo e publicista político. Comentou e criticou exaustivamente as constituições brasileira e portuguesa, discutiu nos mínimos detalhes os problemas da doutrina liberal e, em 1834, publicou uma síntese de suas idéias no *Manual do Cidadão em um governo representativo*, em três tomos.

No entender de Silvestre Pinheiro Ferreira, o direito constitucional, como então se denominava o liberalismo político, se encaixava num amplo sistema filosófico, cuja concepção seria obra do período brasileiro. Como naquela oportunidade não pôde dedicar-se a apresentá-lo por escrito, o que só em parte se efetiva nas *Preleções Filosóficas*, em Paris cuidou de fazê-lo no *Essai sur la psychologie* (1826) que mais tarde (1835 e 1839) resumiria, em forma de compêndio, nas *Noções*

*elementares de filosofia geral e aplicada às ciências morais e políticas. Ontologia; Psicologia e Ideologia.* (1839).

A refutação do empirismo mitigado seria o objetivo maior desse sistema. Embora não refira Verney, taxa de "insignificante" o compêndio de Genovesi e entende que "invés de desenvolver entorpece ou perverte a nascente inteligência da mocidade portuguesa".

Verney afirmava no *Verdadeiro método de estudar* (Carta Oitava, vol. III da edição Sá da Costa, pág. 39): "Eu suponho que a Filosofia é conhecer as coisas pelas suas causas; ou conhecer a verdadeira causa das coisas. Esta definição recebem os mesmos Peripatéticos, ainda que eles a explicam com palavras mais obscuras. Mas chamem-lhe como quiserem, vem a significar o mesmo, v.g.: saber qual é a verdadeira causa que faz subir a água na seringa é Filosofia; conhecer a verdadeira causa por que a pólvora, acesa em uma mina, despedaça um grande penhasco é Filosofia; outras coisas a esta semelhantes, em que pode entrar a verdadeira notícia das causas das coisas, são Filosofia".

Essa redução da filosofia à ciência, Verney a vinculava abertamente à tese da ilegitimidade da metafísica. Segundo seu entendimento, o ensino da disciplina dever-se-ia reduzir a noções de história da filosofia, com ênfase no período moderno; à lógica, que se propunha ser, na verdade, uma teoria do conhecimento; à física (embora na matéria introdutória se deixasse influir pela escolástica, desde que advogava um saber mais discursivo que operativo) e à ética. Esta última permanecia como um elemento da tradição, ignorando a problemática contemporânea, notadamente as novas doutrinas políticas.

A reforma pombalina da Universidade encampou semelhante acepção de filosofia, atribuindo-se à Faculdade que levava esse nome a missão de formar botânicos, mineralogistas e naturalistas de um modo geral. Tornou-se, pois, aspecto verdadeiramente definidor do empirismo mitigado.

Compreende-se que Verney pretendia exaltar o conhecimento positivo da natureza, em contraposição ao verbalismo da cultura portuguesa. Mas de semelhante entendimento resultou o amesquinamento da filosofia e o abandono do propósito de fundar a Moral e a Política.

Inserido num outro momento histórico, Pinheiro Ferreira concebe um sistema grandioso e abrangente. Para tanto distingue três grandes domínios: I) a teoria do discurso e da linguagem; II) o saber do homem, e III) o sistema do mundo. A filosofia não mais se confunde com qualquer ciência particular, ocupando-se dos princípios gerais da ordenação do saber.

A teoria do discurso consiste no processo segundo o qual os conhecimentos são elaborados de forma a constituírem as ciências. Os elementos das ciências em geral consistem de fatos, nomenclatura, sistema, teoria e método. A Lógica é a disciplina que tem semelhante problemática por objeto. O filósofo português acalentava a idéia de uma gramática universal, veiculada por Leibniz, razão pela qual, ao tratar dos outros domínios (o do homem e o do mundo) cuida de aplicar a sistemática estabelecida em relação às diversas ciências em que se subdividem.

À introdução geral ao saber segue-se a teoria do conhecimento. A origem do conhecimento é estabelecida pela disciplina introdutória ao

Tratado das Paixões, que é a Psicologia. Deve fornecer os fundamentos para a Ética e a Estética.

Finalmente, o sistema do mundo compreende a Cosmologia, sem quaisquer funções normativas, devendo cuidar das propriedades gerais dos entes (Ontologia) e de deduzir as relações dos entes criados com o Criador (Teologia Natural).

A consideração da filosofia como sistema, ao invés de disciplina que virtualmente se nivelava à ciência, revelou-se de extrema significação na evolução posterior da meditação brasileira. Basta confrontar o empenho de coerência da obra doutrinária de Paulino José Soares (1807/1866) com a despreocupação por esse aspecto com que Frei Caneca (1774/1825) se lança na difusão do radicalismo político. O primeiro seguiu a escola de Silvestre Pinheiro Ferreira, considerando o caminho a que induziu parcela nuclear do espírito brasileiro. O segundo fora educado no empirismo mitigado, tomado de empréstimo à Universidade de Coimbra para servir de doutrina ao Seminário de Olinda.

Silvestre Pinheiro Ferreira não chegou a desenvolver exaustivamente cada um dos componentes desse ambicioso sistema. Contudo, chamou a atenção para a importância do empenho em prol da unidade do espírito humano. Reivindicou uma assimilação criadora da obra de Locke, denunciando a incoerência do projeto de apropriar-se do liberalismo político sem inseri-lo num conjunto harmonioso.

Nos textos que elaborou para sua divulgação, em forma de compêndio, na fase parisiense, optou pela apresentação da Ontologia, logo em seguida a uma breve introdução em que trata da ordenação geral do saber. Evita qualquer aplicação das normas e procedimentos identificados

desde que, entende, os compêndios devem inserir apenas os princípios gerais. Nas *Preleções*, contudo, tais princípios se ilustram amplamente pelos progressos das ciências, quer físicas e matemáticas, quer morais. Também nas *Noções elementares de filosofia*, a Gramática Universal passa a se constituir numa espécie de corolário no Tratado das Paixões (Psicologia), porquanto se define como uma "faculdade do espírito". O estudo das faculdades de perceber e pensar se denomina ideologia, certamente por influência da corrente de filosofia assim chamada que haveria de achar-se ainda muito presente na cultura francesa com que conviveu.

Outro aspecto não menos relevante da filosofia que Silvestre Pinheiro Ferreira contrapôs ao empirismo mitigado consiste no empenho em dar coerência ao sensualismo.

Genovesi admitira que nem todas as idéias provinham dos sentidos. Afirmava na *Lógica*: "E na verdade as nossas primeiras idéias nascem dos sentidos. Mas enquanto a alma sobre elas medita e as considera de toda a parte, indaga os antecedentes, conseqüentes e as coisas conexas, forma outras idéias". (Livro Segundo; Cap. 1, parágrafo IV). Verney defendera a hipótese de que a alma forma inclusive idéias simples, do mesmo modo que, a partir destas e das que se originam nos sentidos, chega mais a muitas outras. (*Verdadeiro método de estudar*, Vol. III, ed. Sá e Costa, pág. 83/84). Tais suposições não se enquadram na tradição empirista nem se fundamentam de modo conseqüente.

Locke postulara o conhecimento demonstrativo da existência de Deus mas Hume cuidou de eliminar semelhante incoerência, do mesmo modo que a famosa distinção entre qualidades primárias e secundárias, substituindo-a pela noção de impressão sensível. Na obra de Genovesi,

que se tornou acessível ao pensamento luso-brasileiro, do mesmo modo que na meditação de Verney, a problematidade do tema não é sequer aventada. Entretanto, foi partindo das dificuldades presentes a esse postulado inicial, pela via de seu aprofundamento, que Maine de Biran deu novo encaminhamento à filosofia francesa.

Silvestre Pinheiro Ferreira transforma a tradição empirista portuguesa numa doutrina coerente. E, quando as dificuldades o aconselhariam a buscar socorro em outras fontes, como é o caso do problema da liberdade, mantém-se fiel ao sensualismo.

O esforço de Silvestre Pinheiro Ferreira vai consistir em derivar todas as idéias das sensações. Para tanto, estas últimas são ordenadas em classes, que correspondem às qualidades presentes aos objetos. As classes, por sua vez, são divididas em ordens, de acordo com as relações que entre elas se podem estabelecer. Também de sua doutrina da *substância* desaparece a conceituação tradicional de fundamento ou suporte subjacente a algo que aparece. Enquanto a essência (tradução que dá à *ousia* aristotélica) compreende o complexo de qualidades atuais e que se conclui serem essenciais, a substância abrange não só as qualidades essenciais como as acidentais, comuns aos estados presentes e passado. Quanto à natureza, abrange não apenas as notas presentes ao conceito de substância mas as qualidades futuras ou possíveis. Assim, as idéias de essência, substância e natureza passam a corresponder a formas peculiares de agrupamento das qualidades que nos são dadas pela observação e a experiência sensível.

A Cosmologia, para Silvestre Pinheiro Ferreira, não corresponde à introdução normativa das ciências físicas e matemáticas, a exemplo da "Física" de Verney. Compete-lhe apenas interpretar certas descobertas

da ciência experimental em benefício de teses e hipóteses filosóficas, que, do contrário, não se manteriam. Assim, nas *Preleções*, a ciência experimental é que justifica a inferência filosófica de que todas as partes do universo acham-se ligadas e são solidárias entre si.

A vinculação do conhecimento à experimentação e à observação estende-se à ação moral, porquanto as idéias de virtude e vício se identificam com as de gosto (agrado) e dor. O bem é definido como "aquela ação de que se costuma seguir maior soma de gostos que de dores", enquanto a virtude é "a ação moral de que se costuma seguir uma maior soma de gostos que de dores" (*Preleções*, parágrafo 297).

Silvestre Pinheiro Ferreira, no seu afã de coerência e de harmonia sistemática, não logrou dar uma solução plenamente satisfatória à questão da liberdade, que chegou a adquirir enorme relevância quando se pretendia fosse o liberalismo político parcela integrada no todo.

O pensamento luso-brasileiro havia sido educado na tradição da tese agostiniana segundo a qual o livre arbítrio consiste "na faculdade da razão e da vontade por meio da qual escolhe-se o bem, mediante o auxílio da graça e, o mal, na ausência desta". Silvestre Pinheiro Ferreira classificou como errônea semelhante definição (*Ideologia*, parágrafo 156, *Notas*). A seu ver, serviria sobretudo para ensejar argumentos sofistas negadores da liberdade, que pretende seja fato comprovado pela simples observação.

A esse propósito, escreve: "Toda discussão cessa do momento que se admitir a definição que havemos dado de liberdade no parágrafo 70 da ontologia; porquanto é um fato, atestado pela experiência de cada um, que na presença de vários motivos ora obramos por um ora por outro,

sem se poder assinar objeto algum externo que seja causa destas nossas determinações" (Ideologia, loc. cit.).

Eis a definição a que se refere: "Os espíritos que, na presença de muitos motivos, obram umas vezes por um, e outras vezes por outro desses motivos, chamam-se livres; a faculdade de assim proceder chama-se liberdade; e cada um desses atos chama-se escolha. À faculdade de escolher também se dá o nome de opção (Ontologia, parágrafo 70).

Semelhante empirismo, dá-se conta, equivale de certa forma a uma conciliação com o mal. Mas, reconhecê-lo e extirpá-lo não há de ser tarefa que incumba a um só homem ou mesmo a uma geração, mas corresponde a processo sucessivo de aprimoramento social, que apresenta nestes termos:

"Toda a Sociedade, ou seja doméstica ou civil, assenta sobre certos princípios e práticas que, com o andar dos tempos, se têm identificado com a natureza das Famílias e dos Povos, por maneira que, mesmo no caso de eles serem maus repugna à natureza dos seres em geral, e em particular a natureza humana, o perdê-los de repente, e de repente adotar e praticar os que lhe são opostos, ainda que por hipótese sejam os únicos que cumpra adotar e praticar. Não sendo pois possível na ordem da natureza a repentina passagem do mal para o bem; o que pode resultar dos esforços para a repentina extirpação de um erro intimamente ligado em princípios e práticas arraigadas por antigo hábito, é a degeneração do antigo erro para outro talvez ainda pior; bem como o mais que a humana prudência se pode prometer de um bem calculado plano de guerra contra tais erros (a que pela sua estreita união com os princípios e práticas da educação de tal ou tal Família, de tal ou tal Nação, se tem dado o nome de prejuízos nacionais ou de família) é de os fazer passar

sucessivamente de mais a menos graves, de mais a menos absurdos, mediante o ensino de verdades remotas da que mais oposta é ao prejuízo estabelecido; porém de tal modo escolhidas que a pouco e pouco se costumem os ânimos a deduzir sucessivamente, uma de outras verdades cada vez mais aproximadas àquela, a que por fim intentamos chegar. Porém como o principal obstáculo à extirpação daqueles erros é segundo fica observado o acharem-se eles travados com os hábitos e práticas radicadas por largo uso; cumpre sobretudo (àqueles que têm a seu cargo o governo e a reforma dos povos) modificar precedentemente aquelas práticas e hábitos, afim de que se afastando sucessivamente do erro se aproximem cada vez mais da boa doutrina que se pretende inculcar" (2).

Do que precede verifica-se que Silvestre Pinheiro Ferreira não apenas apresentou à intelectualidade da jovem nação em emergência uma opção superadora do empirismo mitigado mas igualmente a conduziu ao tema crucial da liberdade humana. Desse modo, preparou os espíritos para a aceitação das idéias de Maine de Biran, que tinham o atrativo adicional de se terem formulado na busca da coerência do empirismo e facultava uma solução nessa linha de pensamento. Por tudo isto, a obra do grande filósofo português corresponde, no pensamento brasileiro, ao momento de transição para o ecletismo.

## NOTAS

(1) Consubiandado nas *Preleções filosóficas*, iniciadas em 1813, reeditadas recentemente pelo Instituto Brasileiro de Filosofia (Grijalbo/USP, 1970, 389 págs.).

(2) *Preleções filosóficas*, edição citada, págs. 377-378.

\* Transcrito da *Revista Brasileira de Filosofia*, 26 (102): 189-197, abr.-jun. 1976.

**Antonio Paim** (nascido em 1927) é autor da *História das idéias Filosóficas no Brasil* (5ª edição, 1977), que compreende ainda sete volumes de estudos complementares, obra essa que pode ser acessada no site [www.institutodehumanidades.com.br](http://www.institutodehumanidades.com.br)